

Avaliado em ____/____/____

Destinação Final:

Guarda permanente

Amostragem

Eliminar em ____/____/____



59 VOL

CÓDIGO DE BARRAS

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

0002971-05.2013.8.19.0001

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial

Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

Requere: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

Requere: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

Requere: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

Requere: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

Requere: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

0002971-05.2013.8.19.0001

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

0002971-05.2013.8.19.0001

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

0002971-05.2013.8.19.0001

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

REQUERENTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE SAUS

JUIZ:

DATA DA AUTUAÇÃO:

REG. DE SENT.: LIVRO

JUSTIÇA GRATUITA

SIM

NÃO

7 74

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o **59** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.11623

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.

Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,



LICKS Associados

O MM. Juízo decidiu em 03/02/2017 que os valores até então pagos à Administradora substituída se encontram proporcionais ao trabalho já desempenhado, cabendo às recuperandas remunerarem o novo Administrador Judicial, ou seja, o saldo de R\$ 4.777.907,86 (quatro milhões setecentos e setenta e sete mil novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos).

II. A remuneração do Administrador Judicial conforme as devedoras.

As devedoras argumentam que o valor total dos honorários deveria estar compreendido entre março de 2014 e janeiro de 2017, ou seja, nos 39 (trinta e nove) meses em que o Administrador Judicial teria atuado no processo, considerando que o período em que a Licks Associados atuou seria entre 23 de agosto de 2016 e 08 de janeiro de 2017.

Desse modo, o administrador judicial não deveria atuar no processo após 08 de janeiro de 2017 ou deveria atuar *graciosamente*.



III. Análise do Administrador Judicial

Inicialmente, cabe esclarecer que o administrador judicial não possui qualquer obstáculo em trabalhar *pro bono*, o que já ocorreu em mais de 1.000 (mil) processos¹ que tramitaram no Estado do Rio de Janeiro.

Em nenhum dos processos houve qualquer espécie de diferenciação daqueles em que a atuação foi remunerada. O mesmo nível de excelência e o critério cronológico de atuação sempre foram respeitados indistintamente.

¹ A relação individualizada de 1.100 (um mil e cem) processos está à disposição do MM. Juízo, do I. Parquet, da devedora e dos demais interessados.



LICKS ASSOCIADOS

Porém, todos os casos estavam sob "granuidade de justiça". Este é o primeiro em que há questionamento sobre trabalhar gratuitamente em um processo sem qualquer relação com granuidade de justiça, seja pela complexidade, seja pela extensão dos trabalhos, seja pelo custo do serviço prestado, seja pela qualidade dos patronos da parte etc.

Desse modo, o Administrador Judicial manifesta sua não aceitação à proposta de rateio dos honorários feita pelas devedoras às fls.10.239, pois as atribuições do Administrador Judicial, esculpidas na Lei 11.101/2005 abarcam toda a condução do processo de recuperação judicial, desde a nomeação até a sentença de encerramento, razão pela qual a Administração Judicial não pode ser remunerada somente até 08 de janeiro de 2017.

III.a — Atividade Pretérita

Ao ingressar como Administrador Judicial, o Ministério Público requereu a elaboração de um relatório sobre a recuperação judicial e sobre as alegações de descumprimento do plano feitas pelos credores às fls. 10.196.

Independentemente da solicitação do *Parquet*, seria necessário um reexame dos autos e da atividade das devedoras, visto que a fundamentação para a substituição do administrador judicial se baseou em uma fiscalização pueril.

A administração Judicial apresentou às fls. 10.237, 10.245 e 10.255 um dossiê completo com vasta colheita de informações processuais e extraprocessuais referente aos autos principais, às impugnações e aos processos secundários.

III.b — Atividade Futuras

Não obstante a devedora entenda que a remuneração deva cessar em 08 de janeiro de 2016, ainda restam:

- › Análise da relação de credores trabalhistas em que a Administração Judicial tomou ciência da existência em março de 2017, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de

Página 3 de 5

www.licksassociados.com.br

Fernando Marques
CRP 052590/O
CPF 019.152.207-42

28/11/14

recuperação judicial, mas que não foram incluídos na relação de credores concursais;

- » Elaboração dos relatórios econômico-financeiros referentes as atividades das devedoras desde outubro de 2016, cujo atraso se deu, em razão destas obstem-se em apresenta-los sob o argumento de que somente poderiam fornecê-los ao final de cada trimestre e ainda com valores acumulados por semestre e não por mês, impossibilitando, assim a análise real da saúde da empresa. Uma vez notificadas dos riscos que tal conduta ensejaria pela Lei 11.101/2005 e da comunicação ao Juízo da Recuperação sobre o cerceamento de informação, as devedoras apresentam a documentação na data de 02 de fevereiro de 2017;
- » Apuração sobre o adimplemento do financiamento entre Caixa Econômica, Fundo da Marinha Mercante e as devedoras com constituição de fiança pelo Banco BTG Pactual;
- » Apuração do contrato firmado entre a OSX Construção Naval e a empresa Sapura Navegação Marítima S.A., cujos recursos arrecadados seriam destinados ao pagamento dos credores;
- » Análise das razões e documentos que embasam as impugnações de créditos e/ou à relação de credores, ajuizadas na forma do art. 10º da LRF;
- » Acompanhamento do julgamento do incidente processual entre credores da subsidiária estrangeira OSX-3 Leasing e as recuperandas nacionais, referente a exclusão ou retificação do crédito na relação de credores, originado de empréstimo para aquisição do FPSO OSX 3, cuja OSX Brasil é garantidora do crédito de mais de meio milhão de dólares;
- » Elaboração dos relatórios dos processos secundários pendentes de informações das devedoras ou da opinião do Administrador Judicial, bem como pendentes de promoção do Ministério Público ou de sentença;

- » Arquivamento de cópia das sentenças precedente para elaboração do Quadro Geral de Credores, bem como as sentenças improcedentes para a hipótese de futuro questionamento dos credores;
- » Consolidação e publicação do Quadro Geral de Credores, com base Relação de Credores, e nas sentenças das impugnações oferecidas em face desta;
- » Elaboração de parecer nos autos de todas as Ações Ordinárias de Retificação do Q.G.C ajuizadas;
- » Elaboração da retificação do Quadro Geral de Credores, quando cabível;


III. Conclusão

Pelo exposto, o Administrador Judicial se manifesta pela não aceitação da proposta de rateio dos honorários formulada pelas devedoras, bem como requer o pagamento dos honorários no valor de R\$ 4.777.907,86 (quatro milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e seis centavos) que serão necessários para custear os serviços do AJ até o definitivo encerramento do processo.

Nestes termos.

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.153/0-7
OAB/RJ 176.184

IASMIN GADELHA
OAB/RJ 196.071

Página 5 de 5

~~1167~~
1167



LICKS Associados

1093A

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Intimação
De 09/09/2016
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Processo: 0592571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer as intimações da empresa de auditoria contábil BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil das recuperandas do exercício de 2016, bem como requerer a intimação do administrador judicial anterior, Deloitte Touche Tohmatsu, para prestar esclarecimentos sobre a escrituração contábil dos exercícios de 2013, 2014 e de 2015, pelos fundamentos que passa a expor:

I – Ausência de documentos e inconsistências na escrituração - 2016

Os auditores BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, que revisaram as Demonstrações Financeiras do ano de 2016 da OSX Brasil S.A, não conseguiram opinar sobre a retidão da contabilidade. O Relatório dos auditores (anexo !) indica a ausência dos documentos que fundamentaram os seguintes lançamentos:

- a) Investimento em coligada no valor de RS4.852 mil;
- b) Adiantamentos diversos no valor de RS23.340 mil;
- c) Estoque no valor de RS 4.858 mil;
- d) Tributos a recuperar no montante de RS 34.147 mil;

Fernando Marques
CRC-RJ 092490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

AAFC
AAFC



LICKS Associados

10832

- e) Ativos não circulantes individuais e consolidados de R\$ 50.916 mil;
- f) Outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil;
- g) "Despesas por Natureza" no valor de R\$ 570.905 mil;
- h) Outras Receitas e Despesas Operacionais que somavam R\$553.435 mil e R\$391.631 mil;
- i) Resultados financeiros nos montantes de R\$ 1.656 mil e (R\$ 481.871), "dos

Item	Montante
a	R\$4.852.000,00
b	R\$23.340.000,00
c	R\$4.858.000,00
d	R\$34.147.000,00
e	R\$50.916.000,00
f	R\$1.654.000,00
g	R\$570.905.000,00
h	R\$753.435.000,00
h	R\$391.631.000,00
i	R\$1.656.000,00
i	R\$481.871.000,00
i	R\$14.805.000,00
i	R\$57.060.000,00
i	R\$11.549.000,00
i	R\$3.644.000,00
Total: R\$2.386.323.000,00	

quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas."

O montante dos lançamentos questionados pela BDO RCS Auditores Independentes por falta de documentação suficientemente esclarecedora totaliza R\$ 2,3 bilhões.

O relatório dos auditores sobre o exercício de 2016 foi apresentado em junho de 2017, quando o atual administrador judicial iniciou os estudos sobre o documento.

Desde então o administrador judicial já requereu a intimação das recuperandas para prestar esclarecimentos em duas oportunidades: (a) sobre a escrituração da falcência da OSX Leasing e (b) sobre o lançamento do imobilizado UCN.

Nesta terceira oportunidade, a ausência de documentos apontados no relatório da BDO RCS Auditores Independentes preocupa o administrador judicial.

Considerando que o art. 52 da Lei nº 11.101/05 determina que o processamento da ação de recuperação judicial seja deferido com a condição de as Demonstrações Contábeis estarem em termos¹ e considerando que o art. 178 da Lei nº 11.101/05 prevê a pena de detenção

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:
 Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
 II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

Fernando Marques
CRC RJ 207400/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

4130
4168
1167



LICKS Associados

10933

para a ausência de escrituração², o administrador judicial entende que a sociedade de auditoria deve prestar esclarecimentos ao MM Juízo, ao Ministério Público e aos credores sobre suas observações acerca da ausência de documentos.

A Comissão de Valores Mobiliários, como agente regulador e fiscalizador do mercado de capitais, também deve ser chamada para esclarecer sobre a extensão da ausência de documentos descrita pelos auditores.

O administrador judicial sugere que os esclarecimentos sejam prestados em audiência. Assim, o MM Juízo e o *l. Parquet* terão a oportunidade de dirimir as eventuais dúvidas em conjunto com a CVM, recuperandas e auditores.

II – Ausência de documentos e inconsistências na escrituração – 2013, 2014 e 2015

A Deloitte Touche Tohmatsu exerceu o cargo de administrador judicial no período compreendido entre 16 de dezembro de 2013 e 23 de agosto de 2016.

Em face do artigo 22, inciso II, alínea *a* da Lei 11.101/05, fiscalizou as atividades do devedor e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial durante os exercícios fiscais de 2013, 2014 e de 2015.

A sociedade de auditores independentes Ernst & Young se absteve de opinar sobre as demonstrações financeiras da OSX Brasil S.A nos exercícios fiscais de 2013, 2014 e 2015 também por ausência de documentos (anexo 2).

O atual administrador judicial, Licks Associados, não identificou nos relatórios mensais do administrador judicial anterior, Deloitte Touche Tohmatsu, observações sobre a ausência de documentos que dessem suporte aos lançamentos contábeis.

Porém, tais análises podem ter sido realizadas pela Deloitte Touche Tohmatsu, ainda que não conste dos relatórios.

² Art. 178. Deixar de elaborar, escriturar ou autenticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Fernando Marques
CRB RJ 2490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

~~1181~~
11631

W.335

ANEXO 1

Fernando Marques
CRCRJ 02490/O
CPF 019.152.207-42
28/11/14



Tel.: +55 11 3848 5880
Fax: +55 11 3045 7363
www.bdobrazil.com.br

Rua Major Quedinho 90
Consolação - São Paulo, SP - Brasil
01050-030

1182
1162
40336

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Acionistas e Administradores
OSX Brasil S.A. - Em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da OSX Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial individual e consolidado em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações individuais e consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.
2. Não expressamos uma opinião sobre estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas" não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

3. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo Julz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 publicado no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2015, todavia sujeito a solução dos agravos de instrumento impetrados por certos credores. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e à eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
4. Além do comentado no parágrafo 3) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$8.457.059 mil, o passivo circulante, individual e consolidado, da Companhia estava em excesso ao ativo circulante, individual e consolidado, em R\$285.342 mil e R\$422.828 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.845.933 mil e R\$3.030.425 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2016, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

4

Fernando Marques
CRC RJ 097.400/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

480
116.26



LICKS Associados

109.34

Assim, o atual administrador judicial sugere que seu antecessor seja intimado a esclarecer se realizou estudos sobre a ausência de documentos apontados pela sociedade de auditores Ernst & Young nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.


Caso os esclarecimentos não sejam suficientes para o MM Juízo e para o I. Parquet, sugere-se que os auditores, as recuperandas e a CVM sejam intimados a prestar esclarecimentos adicionais em audiência.

III – Conclusão

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência as intimações da sociedade BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, das recuperandas e da Comissão de Valores Mobiliários para prestar esclarecimentos em audiência sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício de 2016, bem como requer a intimação da sociedade Deloitte Touche Tohmatsu, administradora judicial sucedida, para prestar esclarecimentos sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis dos exercícios de 2013, 2014 e de 2015 evidenciada pelos auditores independentes Ernst & Young.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2017


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

Fernando Marques
CRC-RJ 082.90/O
CPF 019.152.207-42

27/07/17

4183
11633

10937

5. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 3) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, a adequação da reversão do impairment realizada no exercício, bem como da realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
6. A Companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente. Tais deficiências incluem a ausência de controles adequados de segregação de funções que garantam a integridade e correta apresentação das informações apresentadas como um todo.
7. Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$4.832 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$23.340 mil, estoque no valor de R\$4.838 mil, tributos a recuperar no montante de R\$34.147 mil e R\$ 50.916 mil - no ativo não circulante individuais e consolidados e outras contas a receber no valor de R\$1.654 mil e adiantamentos de clientes no passivo circulante consolidado no valor de R\$11.490 mil, apuração do imposto de renda e contribuição social a pagar e ausência de documentação para apuração do valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V.. Além disso, não recebemos resposta de confirmação de saldos enviados a partes relacionadas, assessores jurídicos externos e a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
8. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, a Companhia possui registrados na rubrica "Despesas por natureza" os montantes de R\$570.905 mil, dos quais R\$ 515.673 mil referentes a serviços contratados e reversão de provisões, não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
9. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, a Companhia possui registrados na rubrica "Outras receitas e despesas operacionais" os montantes de R\$753.435 mil e R\$391.631 mil (excluído a provisão do impairment no montante de R\$ 21.674 mil), individuais e consolidadas, respectivamente, contudo não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas receitas e/ou despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.

28/11/14

1124
11631

10338

10. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26, a Companhia possui registrados na rubrica "Resultado financeiro" os montantes de R\$1.656 mil e (R\$ 481.871 mil), dos quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de R\$ 14.805 mil e (R\$ 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de R\$ 11.549 mil e (R\$ 3.644 mil) individuais e consolidadas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016.
11. As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 3) a 10) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos.

Ênfases

12. Chamamos atenção sobre o assunto "Histórico da falência da OSX Leasing Group B.V." descrito na Nota Explicativa nº 1, que descreve sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, a qual se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico apontado por ela, a OSX Brasil S.A. passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional significativas nesses negócios, incluindo também sob suas controladas e coligadas. Nesse contexto, se fez necessária a baixa contábil da holding OSX Leasing Group B.V., que engloba a maior parte das empresas internacionais da OSX Brasil S.A..

No dia 22 de dezembro de 2014, as empresas Óleo e Gás Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("OGpar") e OGX Petróleo e Gás - Em Recuperação Judicial divulgaram fato relevante comunicando a obtenção de "decisão judicial em caráter liminar para reduzir o valor do daily rate do afretamento da FPSO OSX 3, concedida pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em face de OSX 3 Leasing B.V. ("OSX 3"), na qualidade de proprietário da embarcação, bem como de Nordic Trustee Asa, na qualidade de cessionária de direitos decorrentes do afretamento da embarcação". No dia 13 de março de 2015, a OGX e a OSX acordaram a suspensão, pelo prazo de 6 meses: (i) dos pagamentos devidos pela OGX à título de contraprestação pelo afretamento da plataforma FPSO OSX 3 e (ii) de certas obrigações previstas nos contratos relacionados ao Afretamento. O prazo da suspensão acordada em 13 de março de 2015 findou-se e a Companhia não atingiu acordo com os Bondholders da OSX3 com o objetivo de encontrar uma forma de equacionar seus débitos com os primeiros e a solução mais favorável para o FPSO.

No dia 27 de março de 2015, a Nordic Trustee ASA apresentou, na Holanda, pedido de falência das sociedades OSX 3 Holding B.V., OSX 3 Holdco B.V. e OSX Leasing Group B.V., subsidiárias da Companhia.

No tocante à OSX Leasing Group B.V., a administração da companhia apresentou, perante a justiça da Holanda, um pedido formal de suspensão de pagamentos. O pedido foi provisoriamente defendido pelo Tribunal. O objetivo dessa suspensão de pagamentos foi permitir que a OSX Leasing Group BV reestruturasse a sua dívida e/ou apresentasse um plano a seus credores - sob supervisão da justiça holandesa e de um administrador específico apontado por esta. A suspensão de pagamentos envolveu somente as obrigações da OSX Leasing Group BV.

Em 15 de julho de 2015, a Nordic Trustee ASA, na qualidade de agente fiduciária dos detentores de Bonds emitidos pela OSX 3 Leasing B.V. votou contra o deferimento definitivo do procedimento de suspensão de pagamentos concedido anteriormente à OSX Leasing Group B.V., resultando na falência da mesma.

Por conseguinte, a Companhia passou a não mais deter controle ou influência nesses negócios. A liquidação dos ativos e passivos das mesmas está sendo supervisionado pela justiça holandesa e gerido por um administrador específico.

Fernando Marques
CRC 60.092.190/0
CPF 019.152.207-42

2011112

~~4485~~
~~44631~~
11621

10939

ANEXO 2

Fernando Marques
CRC-SP 00290, O
CPF 319.152 207-42
28/11/17

436
163

10940



Building a better
working world

Centro Empresarial PB 379
Praça de São João, 379
5º ao 10º andar - São João
22253-940 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3220-1570
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, emitido com abstenção de opinião

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidação, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria e, desta forma, este relatório é emitido com abstenção de opinião.

Fernando Marques
CRC RJ 042490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

4488
116

10541



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014, homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014 e publicado no Diário Oficial em 08 de janeiro de 2015. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$979.760 mil e R\$987.345 mil, respectivamente, possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$7.416.364 mil, o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estavam em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$260.312 mil e R\$3.248.583 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de R\$2.776.922 mil e R\$2.918.499 mil, respectivamente, naquela data. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto à base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2015, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

Fernando Marques
CRC RJ 047390/O
CPF 019.152.207-4

29/11/14



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião—Continuação

6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, dos bens destinados a venda bem como a realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
7. Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de R\$29.887 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de R\$9.838 mil, estoque no valor de R\$9.408 mil e outras contas a receber no valor de R\$1.888 mil. Além disso, não recebemos respostas de confirmação de saldos enviadas a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2015.
8. As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 4) a 7) acima, não nos possibilitaram concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos.

4488
1162

1094

429
1162

2013



Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

9. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

10. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2016.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015159/R-8

Paulo José Machado
Contador CRC-1RJ091438/O-4

Fernando Marques
CRC-RJ 092490/O
CPF 019.152.207-42

2016/11

4190
11/64

10944



Building a better
working world

Centro Empresarial PB 370
Praça de Botafogo, 370
3ª and 10ª Andares - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, emitido com abstenção de opinião

Aos Acionistas, Conselheiros e Diretores da
OSX Brasil S.A. – em recuperação judicial
Rio de Janeiro - RJ

1. Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, da OSX Brasil S.A. - em recuperação judicial ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

2. A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

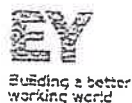
3. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência dos assuntos descritos nos parágrafos incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria e desta forma, este relatório é emitido com abstenção de opinião.

Fernando Marques
CRC 002490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/14

1194
1161

0945



Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 26 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 16 de maio de 2014, a Companhia apresentou seu plano de recuperação com a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, demonstração de sua viabilidade econômica e laudos econômico-financeiros e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas. O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral dos Credores no dia 17 de dezembro de 2014 e homologado pelo Juiz da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro no dia 19 de dezembro de 2014. A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e a eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$ 3.996.634 mil e R\$ 4.236.936 mil, respectivamente e possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$ 6.438.604 mil e o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estava em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$ 183.367 mil e R\$ 1.156.860 mil, naquela data, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado de R\$1.616.342 mil e R\$1.866.627 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2014, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

Fernando Marques
CRC 002490/O
CPF 019.152.207-42
28/11/14

1192
1164

10946



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, sua apropriada classificação como ativo imobilizado ou bens destinados à venda, a realização do contas a receber da Óleo e Gás Participações S.A. - Em recuperação judicial e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
7. As incertezas significativas comentadas nos parágrafos 4) a 6) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores os ativos serão realizados e quando os fluxos de caixa serão gerados para liquidação dos passivos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e a forma como esses passivos serão pagos. Também não podemos concluir como os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, se por meio das operações da Companhia e de suas controladas ou se por meio de venda de parte ou de todos os ativos.

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

8. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 7) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

4493
1164

12947



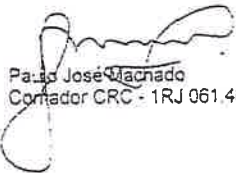
Outros assuntos

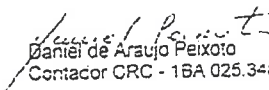
Demonstrações do valor adicionado

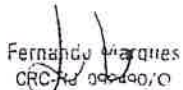
9. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 7) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2015.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP 015 199/O-6-F-RJ


Paulo José Machado
Contador CRC - 1RJ 061.469/O-4


Daniel de Araujo Peixoto
Contador CRC - 1BA 025.348/O-9-S-RJ


Fernando Marques
CRC RJ 090.000/O
CPF 019.157.207-42
28/11/17

4494
116

10948



Base para abstenção de opinião

4. Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, em 11 de novembro de 2013, a Companhia ajuizou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido de recuperação judicial, em conjunto com suas controladas, OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. – em recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/06. Em 28 de novembro de 2013, foi deferido o processamento da recuperação judicial, conforme decisão da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em 21 de março de 2014, o processo de recuperação judicial foi redistribuído para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. A partir dessa data, a Companhia e suas controladas deverão apresentar, em juízo, no prazo improrrogável de 60 dias, um plano de recuperação que deverá conter: discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados; demonstração de sua viabilidade econômica; e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia e de suas controladas, acima mencionadas, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. A assembleia geral de credores, nos termos da referida Lei, votará pela aprovação ou não do referido plano, em prazo que não excederá a 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. A Companhia está em fase de elaboração do referido plano não tendo mensurado até a presente data os possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tendo em vista a dependência dos eventos futuros acima mencionados, que poderão ou não ocorrer tais como: a aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores, bem como o resultado de sua execução.
5. Além do comentado no parágrafo 4) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2013, a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$ 2.311.507 mil e R\$ 2.399.842 mil, respectivamente e possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de R\$ 2.441.970 mil e o passivo circulante individual e consolidado da Companhia estava em excesso ao ativo circulante individual e consolidado em R\$ 99.504 mil e R\$ 1.711.964 mil, naquela data, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto a capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Em 31 de dezembro de 2013, os ativos e passivos individuais e consolidados da Companhia foram classificados e avaliados no pressuposto de continuidade normal dos negócios.

Fernando Marques
CRC RJ 507490/O
CPF 019.152.207-42

20/11/14

4495
11645

10949



Building a better
working world

Base para abstenção de opinião

- 6. Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - em recuperação judicial dependerem da aprovação ou não do plano de recuperação por parte dos credores e o sucesso na implantação do mesmo, como mencionado no parágrafo 4) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, sua apropriada classificação como ativo imobilizado ou bens destinados à venda, a realização dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos, registros e provisões adicionais de passivos, e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com a aprovação do plano de recuperação por parte dos credores e sucesso na implantação do plano e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano.
- 7. Não nos foram apresentadas as documentações que dão suporte para o registro dos montantes reconhecidos como "ativo imobilizado" no valor de R\$ 48.229 mil, "adiantamentos diversos" no valor de R\$ 4.966 mil e "contas a pagar a partes relacionadas" no valor de R\$ 792 mil, bem como o plano de negócios que sustenta a recuperação da unidade de construção naval por seus fluxos de caixa. Conseqüentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada apresentação e registro das referidas rubricas nas demonstrações financeiras na data base 31 de dezembro de 2013.
- 8. As incertezas significativas comentadas nos parágrafos 4) a 7) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos. Também não podemos concluir como os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, se por meio das operações da Companhia e de suas controladas ou se por meio de venda de parte ou de todos os ativos.

Abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

- 9. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 8) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas. Conseqüentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas.

Fernando Marques
CRC-RJ 052490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

114910
11644

10350



Building a better
working world

Ênfase

10. Conforme descrito na nota explicativa 2 e sujeito ao efeito das condições decorrentes da abstenção de opinião descrita no parágrafo 9) acima informamos que as demonstrações financeiras individuais foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. No caso da Companhia essas práticas diferem do IFRS, aplicável as demonstrações financeiras separadas, somente no que se refere a avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seria custo ou valor justo.


Outros assuntos

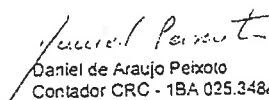
Demonstrações do valor adicionado

11. Fomos contratados para examinar, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Devido à relevância dos assuntos descritos nos parágrafos 4) a 6) incluídos na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos uma opinião sobre as demonstrações do valor adicionado, individuais e consolidadas, acima referidas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2014.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ


Paulo José Machado
Contador CRC - 1RJ 061.469/O-4


Daniel de Araujo Peixoto
Contador CRC - 1BA 025.348/O-9-S-RJ

Fernando Marques
CRC-RJ 502490/O
CPF 019.152.207-42

28/11/17

119
1169

OSX BRASIL S.A.
(Em recuperação judicial)

Resposta e esclarecimentos do auditor independente

Petição vinculada ao Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 e anexo ao Ofício nº 938/2017/OF referente a atuação do auditor independente, principalmente sobre a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 da OSX Brasil S.A. (Em recuperação judicial)

RES: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (VOSSO)

Responder a todos |

Ontem, 19:42

Capital - 03 V. Empresarial; Daniel Neves Coutinho <dcoutinho@c

Caixa de entrada

OFÍCIO 00071.2017.pdf

37 KB

RELATÓRIO 132 2017...

91 KB

2 anexos (128 KB) | Baixar tudo | Salvar tudo no OneDrive - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prezado Sr. Júlio Tavares,

Em atenção à vossa solicitação, encaminhamos, na íntegra, cópia dos documentos que subsidiaram nosso OFÍCIO n. 00071/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Silva Alves

Procuradora Federal

Subprocuradora-Chefe em exercício da PFE-CVM/GJU-2

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar

Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.159-900

Tel.: (21) 3554-6938

De: Daniel Neves Coutinho

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 17:08

Para: GJU-2 Subprocuradoria Jurídica 2

Assunto: ENC: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

De: DOC - Procuradoria Federal Especializada

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 09:27

Para: Daniel Neves Coutinho; David Esteban Kommers Barrientos; José Eduardo Habib Stumpf de Aragão; Marcio Guedes Leite

Assunto: ENC: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

1164

De: Capital - 03 V. Empresarial [mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br]
Enviada em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 19:43
Para: DOC - Procuradoria Federal Especializada
Assunto: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

A/C do Sr. Daniel

Senhor Daniel, boa noite.

Tendo em vista o nosso processo n.0392571-55.2013.8.19.0001, Recuperação Judicial da OSX Brasil S/A e outros, comunico a VSª que o ofício n. 0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso), que respondeu os nossos ofícios n. 533/2017 e 537/2017, veio incompleto, pois das onze folhas que o instruem, só chegaram três nesta Serventia. Solicito a VSª o envio das folhas restantes por email ou pelo correio.

Grato,

Júlio Tavares Ferreira, mat.01/28575, substituto da escrivã



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA JURÍDICA - 2
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 111, 31º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO

OFÍCIO n. 00071/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz da 3ª Vara Empresarial
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20020-903

NUP's: 00783.002122/2017-27 e 00783.002008/2017-05 (favor mencionarem estes números)

INTERESSADOS: JUSTIÇA ESTADUAL

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA: OFÍCIOS 533/2017/OF e 537/2017/OF

Processo Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (OSX BRASIL E outros ACCIONA INFRAESTRUTA S/A e outros)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

Fazemos referência aos Ofícios em epígrafe, por meio dos quais V. Exa. solicita à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, para o fim de instruir os autos da ação suprarreferida, (i) a aferição da escrituração contábil do ativo imobilizado da OSX Brasil S.A. e (ii) a emissão de opinião sobre os ajustes realizados nas demonstrações contábeis do ano de 2015, reapresentadas em 14.06.2017.

Encaminhadas as solicitações à Superintendência de Relações com Empresas - SEP, área técnica da CVM responsável pela, dentre outras, supervisão da observância de normas relacionadas à divulgação de informações, eventuais e periódicas, pelas companhias abertas e outros emissores, foi elaborado o Relatório de Análise nº 132/2017-CVM/SEP/GEA-5, de 31 de outubro de 2017, cuja cópia integral segue em anexo.

A análise levada a cabo pela área técnica no desempenho de suas atribuições se deu com vistas a esclarecer os Requerimentos formulados pelo Administrador Judicial nomeado nos autos do processo acima epigrafado, os quais subsidiaram os Ofícios epigrafados, e teve por suporte os documentos e esclarecimentos apresentados pela Companhia relativamente a *verbis*:

- i) aos ajustes efetuados nas demonstrações financeiras de 2015, da Controladora e do Consolidado, reapresentadas pela Companhia em 14.06.2017, os quais foram objeto de questionamento constante do citado Requerimento datado de 28.06.2017;
- (ii) ao saldo do ativo imobilizado em formação, no valor de R\$ 1.529,1 milhão, constante das

demonstrações financeiras de 31.12.2016 da OSX Construção Naval S.A., objeto de questionamento constante do citado Requerimento datado de 12.07.2017; bem como, (iii) ao Laudo Econômico que teria fundamentado o saldo mencionado em (ii); (iv) à obtenção e ao encaminhamento da manifestação dos auditores independentes da Companhia relativamente à manifestação da DRI quanto aos três itens anteriores.

De acordo com as conclusões alcançadas pela SEP após análise dos documentos acima referenciados, não foram identificadas não conformidades às normas contábeis, legais e infralegais, nos procedimentos adotados pela Companhia no período questionado. Não obstante, registra a área técnica que há em curso procedimento administrativo sancionatório (Termo de Acusação RJ-2015-1421) instaurado após a constatação, na análise das informações trimestrais de jul/2013, de relevante não conformidade às normas contábeis consistente na não elaboração tempestiva do *impairment* de ativos relacionado às plataformas de exploração. Referido processo encontra-se concluso ao Relator-Diretor para apreciação das defesas apresentadas, pendente, portanto, de julgamento.

Finalmente, reporta a área técnica que, dadas as informações fornecidas pelo auditor independente, foi instaurado o processo administrativo SEI nº 19957.010481/2017-47 para análise das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016.

Sendo o que nos cumpria informar e esperando contribuir para o esclarecimento dos fatos objeto da ação em curso neste D. Juízo, colocamos-nos, desde já, à disposição de V.Exa. para o esclarecimento de quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,

LUCIANA SILVA ALVES
Procuradora Federal
Subprocuradora-Chefe em exercício da PFE-CVM/GJU-2

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00783002122201727 e da chave de acesso f52af330



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RELATÓRIO Nº 132/2017-CVM/SEP/GEA-5

31 DE OUTUBRO DE 2017

ASSUNTO: Questionamento dos Exmos. Srs. Juízes de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – Formulário DFP/2016 - OSX S.A. em Recuperação Judicial – Companhia

Processos SEI n^{os} 00783.002008/2017-05 e 00783.002122/2017-27

Senhor Gerente,

1. Estes Processos supracitados foram instaurados em função dos Ofícios encaminhados pelos Exmos. Srs. Juízes de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, respectivamente, em 10.07.2017 e 14.07.2017. Apensado a cada um dos citados expedientes, encontram-se Requerimentos do Administrador Judicial da Companhia, datados, respectivamente, de 28.06.2017 e 12.07.2017.

2. Tendo em vista o encaminhamento dos referidos Ofícios a esta SEP/CVM pela CJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, por meio dos Memorandos n^{os} 126, 133 e 134/2017/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, foi encaminhado à Companhia, em 26.07.2017, o **Ofício nº 180/2017/CVM/SEP/GEA-5**, solicitando sua manifestação aos questionamentos ali contidos.

3. Os referidos Requerimentos formularam o pleito de que a CVM emita uma opinião a respeito dos ajustes contábeis efetuados pela OSX nas demonstrações financeiras de 31.12.2015, reapresentadas, em 14.06.2017, juntamente com aquelas referentes a 31.12.2016: (i) no saldo do ativo imobilizado em formação; bem como, (ii) nos saldos de investimentos da controladora e de ativos e passivos no consolidado, resultantes da desconsolidação de companhia anteriormente controlada pela OSX.

I. DO ESCOPO DE ATUAÇÃO DA CVM/SEP

4. Considerando a natureza dos pleitos formulados pelo Administrador Judicial aos Srs. Juízes de Direito, os quais nos foram encaminhados, cabe lembrar, de forma sucinta, acerca da organização do trabalho que é desempenhado por esta área técnica que supervisiona as companhias abertas – SEP.

5. A CVM adota um modelo de Supervisão Baseada em Risco (SBR), destinando maior atenção a mercados, produtos e entidades supervisionadas que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação e representem potencialmente um dano maior para os investidores ou para a integridade do mercado de valores mobiliários, sem prejuízo da análise da totalidade das reclamações, denúncias e consultas, envolvendo companhias abertas.

6. Com base neste modelo, a Autarquia atua nos maiores riscos ao desempenho de suas atribuições legais, racionalizando a utilização de recursos materiais e humanos e buscando uma abordagem mais preventiva do que reativa.

7. As atividades de supervisão incluídas no SBR são conduzidas de acordo com um Plano Bienal de

Supervisão e monitoradas por meio de Relatórios Semestrais.

8.A adoção do modelo SBR foi determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução 3.427/06 (alterada pela Resolução 3.513/07), e disciplinada pela Deliberação CVM 521/07 (alterada pela Deliberação CVM 568/09).

9.O primeiro Plano abrangeu o biênio 2009/2010. Até então, a SEP atuava basicamente, mas não exclusivamente, por demanda, destacando-se as reclamações, denúncias e consultas.

10.A análise empreendida no âmbito da atividade de supervisão desenvolvida pela SEP tem como objetivo, basicamente, verificar, nos limites da competência legal atribuída à CVM, se houve aderência à regulamentação aplicável e ao Estatuto Social da companhia aberta, se as informações foram adequadamente divulgadas ao mercado e se a decisão negocial foi tomada fundamentadamente e por órgão societário competente.

11.A CVM não analisa o mérito das decisões negociais adotadas na gestão de companhias abertas. Eventualmente, e se for o caso, a Autarquia apura a conduta dos administradores e acionistas controladores das companhias abertas à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei nº 6.404/76.

II.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Responsabilidade da Administração

12.Com relação à responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras de uma companhia, incluindo os julgamentos e as premissas que atuam como suporte para a mensuração de ativos e passivos da mesma, consta como parágrafo padrão de todo Relatório de Auditor Independente que acompanha as demonstrações financeiras de uma companhia e, em particular, daquele que acompanhou as demonstrações financeiras de 31.12.2016 da OSX, que (grifo nosso):

“A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis”.

13.Esta atribuição de responsabilidade está respaldada na Lei nº 6.404/76, a qual, em seus artigos 176, caput, e 177, §§ 3º ao 5º, estabelece:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício.”

“Art. 177. A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

.....

§ 3º *As demonstrações financeiras das companhias abertas observarão, ainda, as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão obrigatoriamente submetidas a auditoria por auditores independentes nela registrados. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)*

§ 4º *As demonstrações financeiras serão assinadas pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados.*

§ 5º *As normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários a que se refere o § 3º deste artigo deverão ser elaboradas em consonância com os padrões internacionais de contabilidade adotados nos principais mercados de valores mobiliários.*

.....”

14. Vale também ressaltar o que consta do Pronunciamento Técnico CPC 00 – R1 – Estrutura Conceitual, em seu Capítulo 3: Características Qualitativas da Informação Contábil-Financeira Útil, item QC4 (grifo nosso):

“QC4. Se a informação contábil-financeira é para ser útil, ela precisa ser relevante e representar com fidedignidade o que se propõe a representar. A utilidade da informação contábil-financeira é melhorada se ela for comparável, verificável, tempestiva e compreensível”.

15. De igual modo, cabe assinalar o disposto no item 15 do CPC 26 – R1 – Apresentação das Demonstrações Contábeis (grifo nosso):

“15. As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro 1. Presume-se que a aplicação dos Pronunciamentos Técnicos, Interpretações e Orientações do CPC, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações contábeis que se enquadram como representação apropriada.”

III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Responsabilidade dos Auditores

16. Com relação à responsabilidade dos auditores independentes no que se refere às demonstrações financeiras por eles auditadas, consta como parágrafo padrão de todo Relatório de Auditor Independente que conclui por uma abstenção de opinião sobre as demonstrações financeiras de uma companhia e, em particular, daquele que acompanhou as demonstrações financeiras de 31.12.2016 da OSX, que (grifo nosso):

“Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas”.

17. De acordo com as NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TA 500 – EVIDÊNCIA DE AUDITORIA, item 5, aplicam-se as seguintes definições (grifo nosso):

“Evidência de auditoria compreende as informações utilizadas pelo auditor para chegar às conclusões em que se fundamentam a sua opinião. A evidência de auditoria inclui as informações

contidas nos registros contábeis que suportam as demonstrações contábeis e outras informações.”

“Adequação da evidência de auditoria é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, a sua relevância e confiabilidade para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor.”

“Suficiência da evidência de auditoria é a medida da quantidade da evidência de auditoria. A quantidade necessária da evidência de auditoria é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção relevante e também pela qualidade da evidência de auditoria.”

18. Cabe assinalar o que estabelece a citada Norma NBC TA 500, em sua seção “Aplicação e outros materiais explicativos”, subseção “Evidência de auditoria apropriada e suficiente” (grifo nosso):

“A1. A evidência de auditoria é necessária para fundamentar a opinião e o relatório do auditor. Ela tem natureza cumulativa e é obtida principalmente a partir dos procedimentos de auditoria realizados durante o curso do trabalho. Contudo, ela também pode incluir informações obtidas de outras fontes, como auditorias anteriores (contanto que o auditor tenha determinado se ocorreram mudanças desde a auditoria anterior que possam afetar sua relevância para a atual auditoria – ver NBC TA 315, item 9) ou procedimentos de controle de qualidade da firma de auditoria para aceitação e continuidade de clientes. Além de outras fontes, dentro e fora da entidade, os seus registros contábeis são importantes fontes de evidência de auditoria. Além disso, informações que podem ser utilizadas como evidência de auditoria podem ter sido elaboradas com a utilização do trabalho de especialista da administração. A evidência de auditoria abrange informações que suportam e corroboram as afirmações da administração e qualquer informação que contradiga tais afirmações. Além disso, em alguns casos, a ausência de informações (por exemplo, a recusa da administração em fornecer uma representação solicitada) é utilizada pelo auditor e, portanto, também constitui evidência de auditoria.”

“A2. A maior parte do trabalho do auditor para formar sua opinião consiste na obtenção e avaliação da evidência de auditoria. Os procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria podem incluir a inspeção, observação, confirmação, recálculo, reexecução e procedimentos analíticos, muitas vezes em combinação, além da indagação. Embora a indagação possa fornecer importante evidência de auditoria e possa produzir evidência de distorção, a indagação, sozinha, geralmente não fornece evidência de auditoria suficiente da ausência de distorção relevante no nível da afirmação nem da eficácia operacional dos controles.”

“A3. Como explicado na NBC TA 200, item 5, obtém-se segurança razoável quando o auditor obtiver evidência de auditoria apropriada e suficiente para a redução do risco de auditoria (isto é, o risco de que o auditor expresse uma opinião não apropriada quando as demonstrações contábeis apresentam distorção relevante) a um nível aceitavelmente baixo.”

“A4. A suficiência e adequação da evidência de auditoria estão inter-relacionadas. A suficiência é a medida da quantidade de evidência de auditoria. A quantidade da evidência de auditoria necessária é afetada pela avaliação do auditor dos riscos de distorção (quanto mais elevados os riscos avaliados, maior a probabilidade de que seja exigida mais evidência de auditoria) e também pela qualidade de tal evidência de auditoria (quanto maior a qualidade, menos evidência pode ser exigida). A obtenção de mais evidência de auditoria, porém, não compensa a sua má qualidade.”

“A5. Adequação é a medida da qualidade da evidência de auditoria, isto é, sua relevância e sua confiabilidade para fornecer suporte às conclusões em que se fundamenta a opinião do auditor. A confiabilidade da evidência é influenciada pela sua fonte e sua natureza e depende das circunstâncias individuais em que é obtida.”

“A6. A NBC TA 330, item 28, exige que o auditor conclua se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente. É questão de julgamento profissional determinar se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para reduzir o risco de auditoria a um nível aceitavelmente baixo e, com isso, possibilitar ao auditor atingir conclusões razoáveis que fundamentem sua opinião. A NBC TA 200 contém a discussão de assuntos, como a natureza dos procedimentos de auditoria, a tempestividade dos relatórios financeiros e a relação entre benefício e custo, que são fatores relevantes quando o auditor exerce o julgamento profissional e determina se foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente.”

19. Assim, à luz do que estabelece a Norma de Auditoria supracitada, verifica-se que os auditores independentes da OSX valeram-se de uma expressão padrão em relatórios de auditores independentes para comunicarem aos interessados nas informações constantes das demonstrações financeiras que não tiveram acesso a documentos de suporte que comprovassem que as demonstrações contábeis elaboradas pela companhia estivessem baseadas em julgamentos, premissas e transações verificáveis e fidedignas.

IV. DAS SOLICITAÇÕES À COMPANHIA

20. Do citado Ofício nº 180/2017/CVM/SEP/GEA-5, § 2º retro, constaram as seguintes solicitações de manifestação, endereçadas à Diretora de Relações com Investidores da Companhia (“DRI”), relativamente:

(i) aos ajustes efetuados nas demonstrações financeiras de 2015, da Controladora e do Consolidado, reapresentadas pela Companhia em 14.06.2017, os quais foram objeto de questionamento constante do citado Requerimento datado de 28.06.2017;

(ii) ao saldo do ativo imobilizado em formação, no valor de R\$ 1.529,1 milhão, constante das demonstrações financeiras de 31.12.2016 da OSX Construção Naval S.A., objeto de questionamento constante do citado Requerimento datado de 12.07.2017; bem como,

(iii) ao Laudo Econômico que teria fundamentado o saldo mencionado em (ii);

(iv) à obtenção e ao encaminhamento da manifestação dos auditores independentes da Companhia relativamente à manifestação da DRI quanto aos três itens anteriores.

V. DA MANIFESTAÇÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

21. Com relação à manifestação dos auditores independentes da Companhia, datada de 31.08.2017, BDO RCS Auditores Independentes SS, que a Companhia encaminhou em atenção ao item ‘iv’ do § anterior, consta (grifo nosso): *“Considerando o escopo e a abrangência dos nossos trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 ... informamos que não temos conhecimento de que os esclarecimentos prestados pela Companhia estejam inconsistentes com as informações a que tivemos acesso em decorrência desses nossos trabalhos”*.

VI. DA MANIFESTAÇÃO DA COMPANHIA

22. A Companhia declarou, em atenção ao item ‘i’ do § 20 acima, que, com a decretação da falência da OSX Leasing Group B.V. (“OSX LG”), em 15.07.2015, perdeu o controle da OSX LG, o qual passou a ser exercido pelos credores da mesma, de tal sorte, que a Companhia constatou que já não exercia qualquer influência nas decisões da OSX LG, decidindo-se a registrar os efeitos dos ajustes correspondentes à desconsolidação a partir das demonstrações financeiras de 2015.

23. A Companhia, inclusive, divulgou, por meio de Comunicados ao Mercado, datados de 23.03, 03.05, 12.05 e 24.05.2017, que estava envidando esforços para desconsolidar a OSX LG e suas controladas de suas respectivas demonstrações financeiras de 2016, motivando adiamento em sua divulgação.

24. Em vista da referida perda de controle, a Companhia que, até aquele momento, contabilizava o investimento na OSX LG e suas controladas pelo método da equivalência patrimonial (“MEP”), teve de descontinuar o MEP, tendo em vista o disposto no Pronunciamento Técnico CPC 18 – R2, passando a apurar ativos e passivos pelo valor justo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 38, tanto nas demonstrações financeiras da controladora quanto no consolidado.

25. Com efeito, o referido Pronunciamento Contábil CPC 18 – R2 prevê, em seus itens 9 e 9A (grifo nosso):

“9. A entidade perde a influência significativa sobre a investida quando ela perde o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras e operacionais daquela investida. A perda da

influência significativa pode ocorrer com ou sem mudança no nível de participação acionária absoluta ou relativa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando uma coligada torna-se sujeita ao controle de governo, tribunal, órgão administrador ou entidade reguladora. Isso pode ocorrer também como resultado de acordo contratual”.

“9A. Aplicam-se à perda de controle de controlada, disciplinada nos itens 25 e 26 do Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, todas as disposições cabíveis deste Pronunciamento relativas à perda de influência significativa sobre a investida”.

26. Os referidos itens 25 e 26 do Pronunciamento Técnico 36 – R3 dispõem que (grifo nosso):

“25. Se a controladora perder o controle da controlada, a controladora deve:

(a) desreconhecer os ativos e passivos da ex-controlada do balanço patrimonial consolidado;

(b) reconhecer o investimento remanescente na ex-controlada, se houver, e, subsequentemente, contabilizar esse investimento e quaisquer montantes a pagar ou a receber da ex-controlada, de acordo com os Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações aplicáveis do CPC. Essa participação mantida deve ser remensurada, conforme descrito nos itens B98(b)(iii) e B99A. O valor remensurado no momento que esse controle é perdido deve ser considerado como o valor justo no reconhecimento inicial de ativo financeiro de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração ou, quando apropriado, como custo no reconhecimento inicial de investimento em coligada ou empreendimento controlado em conjunto, se for o caso;

(c) reconhecer o ganho ou a perda associado à perda do controle atribuível à ex-controladora, como especificado nos itens B98 a B99A”.

“26. Os itens B97 a B99A estabelecem orientação para a contabilização da perda do controle”.

27. Os itens B98 e B99 estabelecem que (grifo nosso):

*“B98. Se perder o controle da controlada, a controladora deve, para fins de demonstrações consolidadas: (a) **baixar:** (i) os ativos (incluindo qualquer ágio) e os passivos da controlada pelo seu valor contábil na data em que o controle for perdido; e (ii) o valor contábil de quaisquer participações de não controladores na ex-controlada na data em que o controle for perdido (incluindo quaisquer componentes de outros resultados abrangentes atribuídos a elas); (b) **reconhecer:** (i) o valor justo da contrapartida recebida, se houver, proveniente de transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle; (ii) essa distribuição, se a transação, evento ou circunstâncias que resultaram na perda de controle envolverem a distribuição de ações da controlada aos proprietários em sua condição de proprietários; e (iii) qualquer investimento retido na ex-controlada, pelo seu valor justo na data em que o controle é perdido; (c) **reclassificar para o resultado do período ou transferir diretamente para lucros acumulados, se exigido por outros Pronunciamentos Técnico, Interpretações ou Orientações do CPC, os valores reconhecidos em outros resultados abrangentes em relação à controlada, na forma descrita no item B99;** (d) **reconhecer qualquer diferença resultante como perda ou ganho no resultado do período, atribuíveis à controladora”.***

“B99. Se perder o controle da controlada, a controladora deve contabilizar todos os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes em relação a essa controlada na mesma base que seria exigida se a controladora tivesse alienado diretamente os respectivos ativos ou passivos. Portanto, se o ganho ou a perda anteriormente reconhecido em outros resultados abrangentes fosse reclassificado para o resultado do período por ocasião da alienação dos respectivos ativos ou passivos, a controladora deve reclassificar o ganho ou a perda do patrimônio líquido para resultado do período (como ajuste de reclassificação) quando perder o controle da controlada. Se a reserva de reavaliação anteriormente reconhecida em outros resultados abrangentes for transferida diretamente para lucros acumulados por ocasião da alienação do ativo, a controladora deve transferir a reserva de reavaliação diretamente para lucros acumulados quando perder o controle da controlada.”

28. A Companhia conclui esse tema declarando que “[...] ainda que os ajustes realizados apontem que a

Companhia tenha apurado um lucro contábil de aproximadamente R\$ 500 milhões, não houve ganho financeiro. Este lucro contábil se deu exclusivamente em razão do reflexo da falência da OSX LG e da desconsolidação no balanço da Companhia, pela baixa de ativos e passivos relacionados à OSX LG [...]”.

29.Com efeito, consta da nota explicativa 2-f (Apresentação das Demonstrações Financeiras – procedimentos de consolidação – reapresentação de anos anteriores) às demonstrações financeiras de 2016, a baixa de ativos nos montantes de R\$ 367.638 mil e R\$ 6.458.263 mil, respectivamente, na Controladora e no Consolidado, e a baixa de passivos nos montantes de R\$ 942.890 mil e R\$ 7.033.515 mil, respectivamente, na Controladora e no Consolidado, resultando na elevação do patrimônio líquido (“PL”) da Controladora e do Consolidado em R\$ 575.252 mil. Cabe ressaltar ainda, que, após este “lucro contábil” resultante da desconsolidação, o PL atribuído aos controladores da Companhia (Controladora e Consolidado) permaneceu negativo em (R\$ 2.201.669 mil).

30.As demonstrações financeiras de 2015 (Formulário DFP 2015 v2) foram arquivadas em 12.04.2016, mas ainda não contemplavam os ajustes supracitados, e a auditoria independente àquela época era a E&Y, a qual não cita a falência da controlada da Companhia, OSX LG, ou qualquer outro evento correlato à citada falência, entre os motivos para a negativa de opinião no Relatório que acompanhou as respectivas demonstrações financeiras.

31.Os atuais auditores da Companhia, BDO RCS Auditores Independentes S.S., declararam no Relatório que acompanhou as demonstrações financeiras da Companhia para o exercício findo em 31.12.2016 (grifo nosso): *“Chamamos atenção sobre o assunto **“Histórico da falência da OSX Leasing Group B. V.”** descrito na Nota Explicativa nº 1, que descreve sobre a falência da OSX Leasing Group B.V. na Holanda, em 15 de julho de 2015, a qual se encontra sob supervisão da justiça holandesa e sob gestão de um administrador específico apontado por ela, a **OSX Brasil S.A. passou a não exercer nenhum controle ou influência política, financeira e operacional significativas nesses negócios, incluindo também sob suas controladas e coligadas. Nesse contexto, se fez necessária a baixa contábil da holding OSX Leasing Group B. V., que engloba a maior parte das empresas internacionais da OSX Brasil S.A..”***

32.Declararam também no § 7º de seu relatório às demonstrações financeiras de 31.12.2016, justificando a negativa de opinião, que há uma *“[...] **ausência de documentação para apuração do valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V. [...]”***.

33.Verifica-se desse modo, em relação a questão apresentada no item ‘i’ do Ofício nº 180/2017/CVM/SEP /GEA-5 (parágrafo 20), que o procedimento utilizado pela Companhia para o referido reconhecimento contábil, a princípio, atendeu os critérios estabelecidos pelas normas contábeis (parágrafos 22 a 29). Verifica-se, adicionalmente, que os auditores independentes não fizeram objeções em relação aos procedimentos efetuados no processo da baixa contábil. Contudo, ressaltamos que os auditores concluíram, através da opinião emitida em seu relatório de auditoria, pela impossibilidade de se assegurar quanto à confiabilidade dos valores reconhecidos, em virtude da ausência de documentação para apuração do *valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V., como informado no parágrafo anterior.*

34.Em atenção ao item ‘ii’ do § 20 retro, a Companhia declarou que, a OSX Construção Naval (“OSX CN”), subsidiária da Companhia, celebrou em 2012 um *“Instrumento Particular para Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão de Direito Real de Superfície com a [...] atual Porto do Açú Operações S.A. e o BNDES, para a instalação de uma unidade de construção naval em uma área de 3,2 milhões de m² por 40 anos, prorrogáveis por igual período [...]”*.

35.Acrescentou ainda que *“[...] o reconhecimento e mensuração do saldo do ativo imobilizado em questão levou em consideração o registro do seu custo histórico e de aquisição, formação ou construção deduzidos de depreciação acumulada e de perdas acumuladas de redução do valor recuperável”*.

36.Com efeito, o item 15 do Pronunciamento Técnico CPC 27 dispõe que: “*Um item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo*”.

37. Assim, em relação ao item ‘ii’ do Ofício nº 180/2017/CVM/SEP/GEA-5 (parágrafo 20), a contabilização do imobilizado em formação, em princípio, atendeu a norma contábil vigente e não foi objeto das bases para a negativa de opinião constante do relatório dos auditores que acompanhou as demonstrações financeiras de 2016. Os auditores tampouco obstaram o conteúdo da manifestação da Companhia em atenção a este item dos questionamentos reproduzidos no § 20 retro. Por outro lado, os auditores declaram no § 11 do referido relatório que (grifo nosso): “As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 3) a 10) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos [...]”.

38.Com relação ao item ‘iii’ do § 20, a Companhia declarou que o valor de mercado foi apurado considerando o valor presente do fluxo de caixa futuro descontado (as premissas utilizadas no cálculo do fluxo de caixa foram apresentadas nos §§ 22 a 26 da manifestação da Companhia). Da planilha Excel anexada na resposta da Companhia consta um valor presente líquido, considerando taxa de desconto nominal de 15,26% a.a., de R\$ 1,99 bilhão.

39.Verifica-se que o valor em uso (calculado através do FCD) é superior ao valor contábil, que corresponde ao valor de custo do ativo em formação. Cabe observar que o item 31 do Pronunciamento Técnico CPC 27 dispõe que (grifo nosso): “Após o reconhecimento como um ativo, o item do ativo imobilizado cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente pode ser apresentado, se permitido por lei, pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes. A reavaliação deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço”.

40.Dado que no Brasil não está permitida a reavaliação do ativo imobilizado nesta situação, o registro contábil se dá pela mensuração pelo custo, tal como estabelecido no item 15 do referido CPC e reproduzido no § 36 acima.

41.Cumpre também notar que: (i) os auditores independentes tampouco obstaram o conteúdo da resposta da Companhia relativamente a este valor do imobilizado em formação resultante de laudo econômico; (ii) ao superar o valor contábil, o valor justo ou em uso, atende também ao que estabelece o Pronunciamento Técnico CPC 01 – R1, o qual dispõe em seu item 8 que: “*O ativo está desvalorizado quando seu valor contábil excede seu valor recuperável. [...]*”.

42.Verifica-se, desse modo, em relação ao item ‘iii’ do Ofício nº 180/2017/CVM/SEP/GEA-5 (parágrafo 20) que o procedimento utilizado pela Companhia para o referido reconhecimento contábil, a princípio, atendeu os critérios estabelecidos pelas normas contábeis (parágrafos 38 a 41). Os auditores nada objetaram quanto à forma dos cálculos baseados na metodologia do fluxo de caixa descontado, mas, conforme consta do § 11 do relatório dos auditores (grifo nosso): “As incertezas significativas e limitações [...], não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos [...]”, o que impossibilita uma efetiva comparação entre o valor em uso calculado e o contábil registrado pela Companhia.

43.Adicionalmente, conforme já apontado anteriormente, § 37 retro, o RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS referentes a 31.12.2016 foi emitido com **Abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas.**

44. Do § 2º do referido relatório consta (grifo nosso): “Não expressamos uma opinião sobre estas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, pois devido à relevância dos assuntos descritos na seção "Base para abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas" não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis individuais e consolidadas”.

45. Consta do § 3º do referido Relatório que (grifo nosso): “[...] A continuidade normal dos negócios da Companhia e de suas controladas está diretamente vinculada ao sucesso na implementação do plano de recuperação e à eventual geração de caixa futura para liquidação de suas dívidas”.

46. “Além do comentado no parágrafo 3) acima, no exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia possuía prejuízos acumulados individual e consolidado de RS8.457.059 mil, o passivo circulante, individual e consolidado, da Companhia estava em excesso ao ativo circulante, individual e consolidado, em RS285.542 mil e RS422.828 mil, respectivamente, e apresentou patrimônio líquido negativo, individual e consolidado, de RS2.845.933 mil e RS3.030.425 mil, respectivamente. Essa situação indica a existência de incerteza significativa que levanta dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios da Companhia e suas controladas e dúvida quanto a base para preparação das informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas” (§ 4º do relatório).

47. “Devido ao fato da Companhia e suas controladas OSX Construção Naval S.A. - Em recuperação judicial e OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em recuperação judicial dependerem do sucesso na implementação do plano de recuperação e na geração de caixa futura, como mencionado no parágrafo 3) acima, não nos foi possível concluir se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia deveriam ser preparadas com base na continuidade normal dos negócios ou se deveriam ser preparadas em uma base de liquidação. A base de preparação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a realização do ativo imobilizado, a adequação da reversão do impairment realizada no exercício, bem como da realização dos adiantamentos diversos, estoques, tributos a recuperar e dos demais ativos, bem como o pagamento de fornecedores, empréstimos e financiamentos e pagamento de todos os demais passivos, estão diretamente vinculados com o sucesso da implementação do plano de recuperação e são fatores essenciais para definir a continuidade normal dos negócios da Companhia por um período superior a um ano” (§ 5º do relatório).

48. “A Companhia está se reestruturando e revendo seus procedimentos, mas atualmente apresenta deficiências nos controles internos relacionados ao processo de elaboração das demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, gerando uma razoável possibilidade de que erros materiais nas demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, não tenham sido prevenidos ou detectados tempestivamente. Tais deficiências incluem a ausência de controles adequados de segregação de funções que garantam a integridade e correta apresentação das informações apresentadas como um todo” (§ 6º do relatório).

49. “Não nos foram apresentadas evidências que dessem suporte para o montante reconhecido como investimento em coligada no valor de RS4.852 mil. Adicionalmente, não nos foram apresentadas as composições detalhadas dos montantes reconhecidos como adiantamentos diversos no valor de RS23.340 mil, estoque no valor de RS4.858 mil, tributos a recuperar no montante de RS34.147 mil e RS 50.916 mil no ativo não circulante individuais e consolidados e outras contas a receber no valor de RS1.654 mil e adiantamentos de clientes no passivo circulante consolidado no valor de RS11.490 mil, apuração do imposto de renda e contribuição social a pagar e ausência de documentação para apuração do valor justo dos ativos oriundos da baixa do investimento ocorrida na OSX Leasing Group B.V. Além disso, não recebemos resposta de confirmação de saldos enviados a partes relacionadas, assessores jurídicos externos e a diversas instituições financeiras, não nos possibilitando concluir se a Companhia possuía ativos, passivos, fianças, garantias ou outras obrigações financeiras, além daquelas divulgadas nas

demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Consequentemente, ficamos impossibilitados de concluir quanto à adequada mensuração e registro das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016” (§ 7º do relatório).

50.“Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, a Companhia possui registrados na rubrica "Despesas por natureza" os montantes de RS570.905 mil, dos quais RS 515.673 mil referentes a serviços contratados e reversão de provisões, não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016” (§ 8º do relatório).

51.“Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 25, a Companhia possui registrados na rubrica "Outras receitas e despesas operacionais" os montantes de RS753.435 mil e RS391.631 mil (excluído a provisão do impairment no montante de RS 21.674 mil), individuais e consolidadas, respectivamente, contudo não nos foram disponibilizados a documentação suporte das respectivas receitas e/ou despesas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016” (§ 9º do relatório).

52.“Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 26, a Companhia possui registrados na rubrica "Resultado financeiro" os montantes de RS1.656 mil e (RS 481.871 mil), dos quais não nos foram disponibilizados os controles gerenciais adequados das rubricas de juros passivos nos montantes de RS 14.805 mil e (RS 37.060 mil) individuais e consolidadas e de variação cambial, líquida no valor de RS 11.549 mil e (RS 3.644 mil) individuais e consolidadas. Consequentemente, não nos foi possível, nas circunstâncias, efetuarmos procedimentos alternativos de auditoria, que possibilitassem concluir sobre a adequada mensuração e registros das referidas rubricas nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas na data base de 31 de dezembro de 2016” (§ 10 do relatório).

53.“As incertezas significativas e limitações comentadas nos parágrafos 3) a 10) acima, não nos possibilitam concluir como, quando e por quais valores, os ativos serão realizados e os passivos serão pagos, bem como se os mesmos estão apresentados pelos seus valores corretos. Eventos significativos futuros, que não podemos prever seu desfecho, gerarão impactos importantes nas operações da Companhia e de suas controladas. Esses impactos podem afetar de maneira significativa a forma e os valores que esses ativos serão realizados e esses passivos serão pagos” (§ 11 do relatório).

54.Nos dois parágrafos de Ênfase constantes do relatório dos auditores independentes, o § 12 relata o histórico da falência da OSX LG.

55.Do § 13, no entanto, consta que (grifo nosso):

“Chamamos atenção sobre o assunto descrito na Nota Explicativa nº 30, que descreve que **a Companhia foi alvo da 34ª fase da Operação Lava Jato intitulada "Operação Arquivo X"** que investida fatos relacionados à construção das plataformas P-67 e P-70 efetuadas pelo Consórcio Integra- subsidiária com personalidade jurídica própria e na qual a OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial detém participação minoritária. As informações foram prestadas em setembro de 2016, sem qualquer outra manifestação da Polícia Federal”.

56.Da citada nota explicativa nº 30, consta (grifo nosso): “A OSX esclarece que nem a atual administração e nem a Companhia têm envolvimento direto, referente à ação no objeto das investigações relacionadas à 34ª fase da Operação Lava Jato ... a OSX informa que está colaborando com o Ministério Público

Federal, com a Polícia Federal e demais órgãos responsáveis ...”.

VII.CONCLUSÃO

57. Pelo anteriormente exposto, pode ser verificado que não foram identificadas, a princípio, não conformidades às normas contábeis nos procedimentos adotados pela Companhia, restando as incertezas restritas aos valores contabilizados nos ativos e passivos, conforme apontaram os auditores em seu relatório.

58. Verifica-se, adicionalmente, que a CVM não recebeu reclamações de investidores a respeito do assunto em tela. Vale ressaltar que, em julho/2013, a OSX foi selecionada para análise com base nos filtros da SBR (Supervisão Baseada em Risco), tendo sido aberto o processo administrativo RJ-2013-7751. Foi constatada à época uma relevante não conformidade às normas contábeis, o *impairment* de ativos, especificamente, plataformas de exploração, não havia sido efetuado tempestivamente, resultando no Processo Administrativo Sancionador – Termo de Acusação RJ-2015-1421.

59. Contudo, dada as informações apresentadas pelos auditores em seu relatório de auditoria das demonstrações financeiras referentes a 31.12.2016, essa GEA-5 abriu o processo administrativo SEI: nº 19957.010481/2017-47 para analisar a questão.

60. Assim, tendo em vista o anteriormente exposto, sugerimos o encaminhamento deste Relatório de Análise à GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU, a fim de que esta, por sua vez, o encaminhe aos Srs. Juizes de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gabriel Maia Junior, Analista**, em 31/10/2017, às 15:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Almeida Janela, Gerente**, em 31/10/2017, às 15:10, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 31/10/2017, às 20:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0383598** e o código CRC **2147348F**.

This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0383598 and the "Código CRC" 2147348F.

RES: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU
(vosso)

LA

Luciana Silva Alves <lsilva@cvm.gov.br>

Ontem, 14:40

GJU-2 Subprocuradoria Jurídica 2 <gju2@cvm.gov.br>; mais 2

Responder a todos |

Caixa de entrada

Prezado Sr. Júlio Tavares,
Para o fim de dar baixa a essa pendência, solicito a gentileza em confirmar o recebimento da documentação requerida.
Atenciosamente,

Luciana Silva Alves

Procuradora Federal

Subprocuradora-Chefe em exercício da PFE-CVM/GJU-2

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar

Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.159-900

Tel.: (21) 3554-6938

De: GJU-2 Subprocuradoria Jurídica 2**Enviada em:** segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 19:42**Para:** 'cap03vemp@tjrj.jus.br'**Cc:** Daniel Neves Coutinho**Assunto:** RES: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

Prezado Sr. Júlio Tavares,
Em atenção à vossa solicitação, encaminhamos, na íntegra, cópia dos documentos que subsidiaram nosso OFÍCIO n. 00071/2017/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Luciana Silva Alves

Procuradora Federal

Subprocuradora-Chefe em exercício da PFE-CVM/GJU-2

Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 31º andar

Centro - Rio de Janeiro - CEP 20.159-900

Tel.: (21) 3554-6938

De: Daniel Neves Coutinho

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 17:08

Para: GJU-2 Subprocuradoria Jurídica 2

Assunto: ENC: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

De: DOC - Procuradoria Federal Especializada

Enviada em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2017 09:27

Para: Daniel Neves Coutinho; David Esteban Kommers Barrientos; José Eduardo Habib Stumpf de Aragão; Marcio Guedes Leite

Assunto: ENC: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

De: Capital - 03 V. Empresarial [<mailto:cap03vemp@tjrj.jus.br>]

Enviada em: quarta-feira, 6 de dezembro de 2017 19:43

Para: DOC - Procuradoria Federal Especializada

Assunto: Referente ao Ofício n.0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso)

A/C do Sr. Daniel

Senhor Daniel, boa noite.

Tendo em vista o nosso processo n.0392571-55.2013.8.19.0001, Recuperação Judicial da OSX Brasil S/A e outros, comunico a VSª que o ofício n. 0071/201/GJU - 2/PFE-CVM/PGF/AGU (vosso), que respondeu os nossos ofícios n. 533/2017 e 537/2017, veio incompleto, pois das onze folhas que o instruem, só chegaram três nesta Serventia. Solicito a VSª o envio das folhas restantes por email ou pelo correio.

Grato,

Júlio Tavares Ferreira, mat.01/28575, substituto da escrivã

Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Gabriela Matta Ristow	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Júlia Leal Danziger
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	João Paulo Accioly Novello
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Flávio de Mello A. Ferreira
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Luiza de Souza
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Jacques Felipe A. Rubens
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Camila Silva de Almeida
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Maria Eduarda Gamborgi
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Marina Rocha
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Cláudia Maziteli Trindade	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Pedro C. da Veiga Murgel	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	
Gabriel Rocha Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, em seu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade Galdino, Coelho, Mendes Advogados, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem a V. Exa., nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em que patrocinou a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de substabelecimento sem reserva de poderes, para que produzam os respectivos efeitos nestes autos e nos autos dos recursos e incidentes relacionados.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
Satis Su / Quadra 05
bloco X / nº 17 / salas 501-507
70070-050 / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

Especificamente quanto aos incidentes processuais, o Requerente reserva-se o direito de perseguir autonomamente o recebimento de honorários sucumbenciais, caso existentes, consoante autorizado pelo art. 23 da Lei nº 8.906/1994, bem como ressalta que o substabelecimento não importa quitação em relação a nenhuma obrigação devida pelas constituintes ao escritório/advogado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

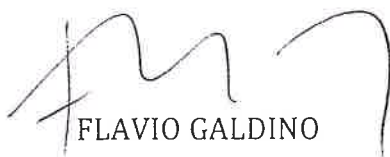
OAB/RJ Nº 94.605

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, em meu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que nos foram conferidos por **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial**, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inclusive em seus incidentes e recursos, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS - ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, FLAVIO AHMED, ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA

CAMINHA PAIVA, NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, BEATRIZ KRAUSE BREYER, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, RAFAEL SOUZA DE HOLLANDA, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO e JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro e do segundo, que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 8.570, 79.399, 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 176.844, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 182.430, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 211.207-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E e 212.708-E, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, todos com o endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, em meu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que nos foram conferidos por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial**, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inclusive em seus incidentes e recursos, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS – ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, FLAVIO AHMED, ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA,

NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, BEATRIZ KRAUSE BREYER, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, RAFAEL SOUZA DE HOLLANDA, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO e JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro e do segundo, que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 8.570, 79.399, 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 176.844, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 182.430, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 211.207-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E e 212.708-E, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, todos com o endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, em meu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que nos foram conferidos por **OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial**, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em seus incidentes e recursos, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS - ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, FLAVIO AHMED, ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA,

NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, BEATRIZ KRAUSE BREYER, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, RAFAEL SOUZA DE HOLLANDA, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO e JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro e do segundo, que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 8.570, 79.399, 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 176.844, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 182.430, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 211.207-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E e 212.708-E, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, todos com o endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ N° 94.605

LOBO & IBEAS

ADVOGADOS

C. A. DA SILVEIRA LOBO
 HUGO IBEAS
 SONIA M. DE OLIVEIRA PAREDES
 SABINO LAMEGO DE CAMARGO (1927 - 2014)
 ANTONIO DAIHA (1941 - 1993)
 VIRGILIO BORBA
 FREDERICO E. DE MACEDO REGO
 MANOEL VARGAS FRANCO NETTO
 JOAQUIM SIMÕES BARBOSA
 DENISE BUENO
 JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA
 PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO
 LUIZ E. A. MULLER FILHO
 DANIELA BESSONE
 RENATA NOVOTNY
 RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY

FLAVIA SAVIO C.S. CRISTOFARO
 ANTONIO AUGUSTO SALDANHA
 PAULO EDUARDO PENNA
 DANIEL FERREIRA DA PONTE
 SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
 LAURO DE OLIVEIRA VIANNA
 FREDERICO KASTRUP DE FARO
 GABRIEL RIOS CORREA
 JOANA MACIEL RIBEIRO
 PAULO FERREIRA CHOR
 JULIANA ZIELINSKY YONENAGA
 MARIANA CANHA
 LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES
 THIAGO FERNANDES CHEBATT
 ALESSANDRO TORRESI
 EUGÊNIA CAMINHA PAIVA

NAYARA FERREIRA
 JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO
 CHANNA MAUL MARQUES
 FABIANA DICKSTEIN
 VITOR OBEICA NASCIMENTO
 LAIS BARBOSA RAVAGNANI
 ISABELA RODRIGUES T. A. KLEIN
 PHILIPPE VIEIRA NANTES
 LUISA SHINZATO DE PINHO
 NATHÁLIA CRISTINA MELLO VARGAS
 CAROLINE MONTALVÃO ARAUJO
 ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA
 MARCOS ROLIM DA SILVA
 WILSON VICTORIO RODRIGUES
 PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO
 VANESSA DE GUSMÃO PITTA-FROTA

BEATRIZ KRAUSE BREYER
 PEDRO KATZ
 ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA
 CAROLINA FAVRIN KERI
 THAIS BOIA MARÇAL
 FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA
 PEDRO ANTONIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA
 MARCELO DURÃES TUDE
 JOAO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA
 GABRIELA CRISTINA MONTEIRO
 BARBARA GENTILE DE SENNA SANTOS
 JULIA ALVES ROCHA
 GABRIELA MACEDO FERREIRA

LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES
 FLAVIO AHMED

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

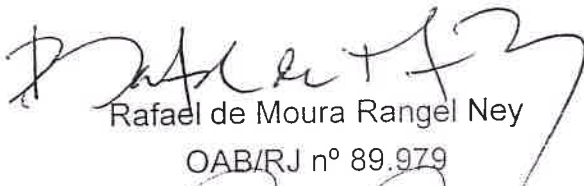
Ref.: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, doravante denominadas em conjunto como “GRUPO OSX”, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados infra-assinados, considerando a alteração de patronos do GRUPO OSX, que passou a ser representado pelos ora signatários, consoante os anexos substabelecimentos que instruíram petição também protocolada nesta data (v. cópia anexa – Doc. nº 01), **requerer seja dada vista dos presentes autos fora de cartório aos novos advogados constituídos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 7º, XV, do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94).**

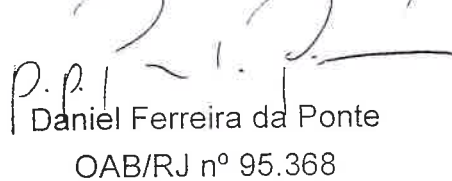
Ademais, requer-se seja procedida às anotações devidas nos cadastros relativos à presente demanda, de modo que as futuras publicações e intimações atinentes a este feito sejam realizadas, exclusivamente, em nome dos signatários da presente, os quais têm escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 125, 10º andar, Centro, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

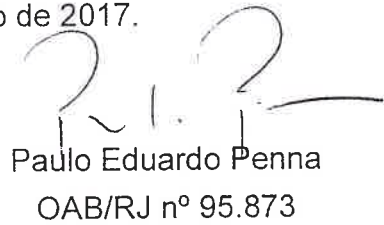
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979



Daniel Ferreira da Ponte
OAB/RJ nº 95.368



Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873



Thiago Fernandes Chebatt
OAB/RJ nº 212.254

Doc. N° 01

Galdino · Coelho · Mendes

CÓPIA

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Gabriela Matta Ristow	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Luan Gomes Peixoto	Júlia Leal Danziger
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Carlos Brantes	João Paulo Accioly Novello
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Flávio de Mello A. Ferreira
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Ivana Harter	Maria Luiza de Souza
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Maria Carolina Bichara	Jacques Felipe A. Rubens
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Aline da Silva Gomes	Camila Silva de Almeida
Isabel Picot França	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Maria Eduarda Gamborgi
Marcelo Atherino	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Marina Rocha
Marta Alves	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Cláudia Maziteli Trindade	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Pedro C. da Veiga Murgel	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguma M. Ferreira	
Gabriel Rocha Barreto	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECOP ENF03 201709103682 12/12/17 11:59:39224692 01/26313

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 94.605, em seu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem a V. Exa., nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em que patrocinou a OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial, OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, requerer a juntada dos inclusos instrumentos de substabelecimento sem reserva de poderes, para que produzam os respectivos efeitos nestes autos e nos autos dos recursos e incidentes relacionados.

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco 138 / 11º andar
20040 002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
T +55 21 3195 0240

São Paulo
Av. Brig Faria Lima 3900 / 11º andar
04538 132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
T +55 11 3041 1500

Brasília
SATS Sul / quadra 05
bloco x / nº 17 / salas 501-507
70070 OSC / Brasília / DF
T +55 61 3323 3865

K

Especificamente quanto aos incidentes processuais, o Requerente reserva-se o direito de perseguir autonomamente o recebimento de honorários sucumbenciais, caso existentes, consoante autorizado pelo art. 23 da Lei nº 8.906/1994, bem como ressalta que o substabelecimento não importa quitação em relação a nenhuma obrigação devida pelas constituintes ao escritório/advogado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, sem reserva de poderes, em meu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que nos foram conferidos por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial**, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inclusive em seus incidentes e recursos, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS - ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, FLAVIO AHMED, ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA,

4

NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, BEATRIZ KRAUSE BREYER, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, RAFAEL SOUZA DE HOLLANDA, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO e JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro e do segundo, que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 8.570, 79.399, 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 176.844, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 182.430, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 211.207-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E e 212.708-E, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, todos com o endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

SUBSTABELECIMENTO

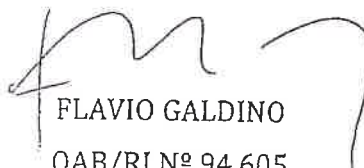
Substabeleço, sem reserva de poderes, em meu nome e no nome dos demais integrantes da sociedade GALDINO, COELHO, MENDES ADVOGADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 020531/2004, com endereço na Av. Rio Branco, 138, 11ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, os poderes que nos foram conferidos por **OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial**, nos autos do processo de Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, inclusive em seus incidentes e recursos, a CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS – ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21ª andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES, FLAVIO AHMED, ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA,

f

1

NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, LAÍS BARBOSA RAVAGNANI, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, BEATRIZ KRAUSE BREYER, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, RAFAEL SOUZA DE HOLLANDA, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO e JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO, brasileiros, solteiros, com exceção do primeiro e do segundo, que são casados, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os n.ºs 8.570, 79.399, 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 176.844, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 182.430, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 211.207-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E e 212.708-E, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 - 21º andar, Cidade do Rio de Janeiro/RJ, todos com o endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ Nº 94.605

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 18/12/2017

Despacho

Fls. 11673/11683: Defiro a vista dos autos pelos atuais patronos da recuperanda, pelo prazo de 30 dias. Anote-se a atual representação processual.

Rio de Janeiro, 18/12/2017.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001

SIMTECH CO. LTD. ("SIMTECH"), sociedade credora já qualificada nos autos da recuperação judicial requerida por OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. (doravante designados "Grupo OSX"), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção a petição do Grupo OSX às fls. 10.844/10.851, manifestar-se nos termos que seguem.

1. INADIMPLEMENTO DO PLANO. NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO CRÉDITO DA SIMTECH.

À semelhança de outros credores, a Simtech veio aos autos noticiar o descumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") pelo Grupo OSX, nos termos da sua petição de fls. 10.549/10.553.

A Simtech figura como credora da OSX CN pela quantia de USD 592,500.00, tendo *optado* por receber parte do seu crédito na forma da Cláusula 6.2.2 do PRJ, isto é, com o pagamento adiantado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Não obstante, não foi esse o valor repassado pelo Grupo OSX. Sob a justificativa de que teria sido necessário o desconto dos impostos incidentes sobre o pagamento, o Grupo OSX reteve nada menos do que cerca de R\$ 13.000,00 da Simtech.

Como se já não fosse espantoso o fato de o PRJ do Grupo OSX determinar o pagamento dos créditos quirografários de credores *menos relevantes* no prazo de 20 anos, o Grupo OSX ainda pretende confiscar parte considerável da pequeníssima fatia paga antecipadamente aos credores.

Em sua resposta de fls. 10.844/10.851, o Grupo OSX rebateu o pedido formulado pela Simtech e relatou a retenção dos impostos aplicáveis. Entretanto, ignorou solenemente que a Cláusula 6.2.2 dispõe que “*Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (...)’*”. Não se vê absolutamente nenhuma ressalva quanto a retenção de impostos, tese inovadora do Grupo OSX.

Nesse sentido, a Simtech vem perante esse MM. Juízo reiterar o seu pedido de intimação do Grupo OSX para que realize o pagamento do valor retido a título de pagamento de imposto, haja vista que tal previsão não consta do PRJ e não pode ser imputada aos credores, cujo previsão de recebimento de R\$ 80.000,00 é cristalina.

2. PLEITO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Grupo OSX requer insistentemente a esse MM. Juízo o encerramento de sua recuperação judicial, com fundamento no transcurso do prazo de 02 (dois) anos de supervisão judicial, na forma do art. 61 da Lei 11.101/2005.

O pleito foi corroborado pelo Ilmo. MP. Sem dar ouvidos às diversas alegações de descumprimento do PRJ, além dos graves fatos narrados pelo relatório do Ilmo. Administrador Judicial às fls. 10.951/11.001, o *parquet* defende que “*dada a índole coletiva do processo de recuperação judicial da empresa, movido de forma genérica contra a comunidade dos credores concursais, não se deve atrasar o*

¹ “6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários. Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da Cláusula 5”.

fechamento do processo de recuperação por conta de reduzido varejo de credores em pretensões isoladas de ínfimo valor” (fl. 11575).

Com o devido acatamento à usual diligência e presteza do Ilmo. MP, não há qualquer *atraso* no fechamento do processo de recuperação judicial. A opinião manifestada em tal parecer não se coaduna com o art. 61 da Lei 11.101/2005, ou muito menos com os princípios que regem a recuperação judicial.

Inicialmente, cabe lembrar que o art. 61 da Lei 11.101/2005 impõe a duração do processo de recuperação judicial “*até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial*”.

Assim, enquanto o Grupo OSX não cumprir com TODAS as (mínimas) obrigações às quais se vinculou pelo período bienal, não deve esse MM. Juízo encerrar o processo de recuperação judicial.

Ainda que tenha transcorrido os dois anos de fiscalização judicial, o Grupo OSX é alvo de inúmeras alegações de descumprimento do PRJ por diversos credores, que não teriam a iniciativa (e o custo) de vir aos autos noticiar o seu descumprimento levemente. É imprescindível que as pertinentes alegações dos credores sejam apreciadas por V. Exa. antes da declaração de cumprimento das obrigações constantes do PRJ.

Qualquer prolongamento da recuperação judicial após o prazo inicial de 02 (dois) anos não pode ser imputado aos credores. Cabe apenas ao Grupo OSX cumprir as obrigações às quais se vinculou no PRJ.

Somam-se a isso os graves fatos trazidos pelo Ilmo. Administrador Judicial em seu parecer de fls. 10.951/11.001. Segundo apurado pelo novo fiscal das atividades do Grupo OSX, as devedoras agravaram a sua situação financeira após a homologação do PRJ, apresentaram demonstrações financeiras não validadas pelos seus respectivos auditores fiscais e demonstram um quadro de encerramento das suas atividades.

Ou seja, além dos inadimplementos das obrigações vencidas dentro do prazo de 02 anos de fiscalização judicial, tudo indica que o Grupo OSX não será capaz de adimplir com as obrigações futuras. O encerramento do processo nesse momento representaria uma afronta ao art. 47 da Lei 11.101/2005, tantas vezes citado pelo próprio Grupo OSX para legitimar a sua recuperação judicial.

Portanto, o prematuro encerramento da recuperação judicial do Grupo OSX não representaria apenas uma violação ao direito dos credores ora reclamantes, mas também ao propósito de todo o processo de recuperação judicial, que é a manutenção segura da empresa.

3. CONCLUSÃO

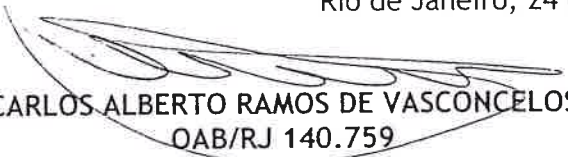
Pelo exposto, a Simtech reitera a sua petição de fls. 10.844/10.851 e requer:

(i) sejam intimadas as Recuperandas para que promovam o pagamento das duas últimas parcelas do crédito da Simtech, protegendo-se o recebimento total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela credora, conforme categoricamente disposto nas Cláusulas 6.2.2 e seguintes do PRJ;

(ii) seja indeferido o pedido formulado pelas Recuperandas às fls. 10.330/10.337, uma vez que não foram cumpridas todas as obrigações vencidas na forma do art. 61, da LRF, tal como noticiado pela Simtech e até que sejam apurados os fatos narrados pelo Ilmo. Administrador Judicial às fls. 10.951/11.001.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018.



CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS
OAB/RJ 140.759

MATHEUS AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA
OAB/RJ 199.682



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920182656414

Nome original: OF.133 - Descarte no AI 37347-72.pdf

Data: 01/02/2018 16:22:43

Remetente:

Claudie Louise Augusto Lopes

DGJUR - SECRETARIA DA 14 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 133 18- comunica o trânsito em julgado e solicita o cumprimento da resolução nº 11 2008 referente ao AI 0037347-72.2017.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Ofício nº 133/18

Ref. ao Processo Originário: 0392571-55.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para comunicar que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão prolatado(a) no(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0037347-72.2017.8.19.0000**, em que são partes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA e OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Desta forma, por se tratar de processo eletrônico, solicito a V. Exa. que determine a visualização e impressão das peças a que se refere o Inciso I do Artigo 1º, da Resolução nº 11/2008, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, anexando-as à ação originária para prosseguimento.

Respeitosamente,

ROSANE ROSALVO SANTOS

Secretária da 14ª Câmara Cível

Ao Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. ° 0037347-72.2017.8.19.0000

AGRAVANTE: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

AGRAVADAS: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

INTERESSADA: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO CAMPISTA GUARINO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO GRUPO OSX. SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL, APÓS TRANSCORRIDOS APROXIMADAMENTE 35 (TRINTA E CINCO MESES) DA PRIMEIRA NOMEAÇÃO. INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DA AGRAVANTE, QUE POSTULA RECEBER A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS QUE LHE SERIAM DEVIDOS PELAS RECUPERANDAS E AGRAVADAS, NUM TOTAL DE R\$ 14.964.443,31 (QUATORZE MILHÕES, NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). FIXAÇÃO E PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TRABALHO ATÉ ENTÃO LEVADO A EFEITO, NA QUANTIA DE R\$ 6.550.000,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR RECURSAL DE FALTA DE REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE). REJEIÇÃO. DECISÃO PUBLICADA NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ESTADUAL, AOS 17/02/2017, BALDIA DO NOME DOS PATRONOS DA RECORRENTE. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO À SERVENTIA JUDICIAL, AOS 22/05/2017, E REQUERIMENTO VERBAL DE REPUBLICAÇÃO DA INTERLOCUTÓRIA. CERTIDÃO CARTORÁRIA QUE COMPROVA TODO OCORRIDO, MAS NÃO MENCIONA A INEQUÍVOCA CIÊNCIA DA PRÓPRIA DECISÃO. NOVA ADMINISTRADORA JUDICIAL, ORA INTERESSADA, QUE JÁ HAVIA REQUERIDO QUE AS ENTÃO FUTURAS INTIMAÇÕES DA RECORRENTE FOSSEM PESSOALMENTE DILIGENCIADAS NO ENDEREÇO COMERCIAL A INTIMAÇÃO DE ATO PROCESSUAL PRESSUPÕE A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PARTE, O QUE, NO CASO, NÃO SE VERIFICOU. REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO, AOS 07/06/2017, DA REPUBLICAÇÃO, COM A DETERMINAÇÃO DA INTIMAÇÃO PESSOAL DA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



AGRAVANTE, TAL COMO REQUERIDO PELA INTERESSADA. AGRAVANTE QUE, ANTES DE SER PESSOALMENTE INTIMADA, ATRAVESSA PETIÇÃO NA QUAL AFIRMA HAVER TOMADO CIÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA AOS 27/06/2017. INSTRUMENTAL INTERPOSTO AOS 10/07/2017, TEMPESTIVAMENTE. MÉRITO. HONORÁRIOS PAGOS PROPORCIONALMENTE AO TRABALHO REALIZADO. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 24, § 3º, DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005). FUNDADA DÚVIDA SOBRE O CUMPRIMENTO REGULAR E SATISFATÓRIO DOS DEVERES INERENTES À FUNÇÃO PARA A QUAL FOI A RECORRENTE NOMEADA. QUALIDADE DO TRABALHO QUE PODE COMPROMETER O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO. AGRAVANTE QUE NÃO GARANTIU, NEM CONFIRMOU A PRECISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS PRESTADAS PELAS RECUPERANDAS, DEIXANDO DE OPINAR SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTAS RELATIVAS A PERÍODOS COBERTOS PELOS RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES DAS DEVEDORAS. INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES PREVISTOS NO ART. 22, I, 'D', E II, 'A' E 'C', DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. FALTA DE MANIFESTAÇÃO OPINATIVA QUE GERA CENÁRIO DE INCERTEZA, EM ESPECIAL PARA OS CREDORES, QUE ESTÃO A QUESTIONAR O CUMPRIMENTO, PELAS RECORRIDAS, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, AINDA, DE SUAS REAIS SITUAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E CAPACIDADE DE SOERGIMENTO. INDELEGABILIDADE DA FUNÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, QUE, ASSIM, NÃO PODE TRANSFERI-LA A TERCEIROS, TAIS COMO AUDITORES INDEPENDENTES. NOVA ADMINISTRADORA JUDICIAL QUE SUBLINHA ALCANÇAR O MONTANTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS REALIZADOS PELAS AGRAVADAS E QUESTIONADOS POR AUDITORES INDEPENDENTES A EXORBITANTE QUANTIA DE R\$ 2.300.000.000,00 (DOIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE REAIS). PROCEDIMENTO RECUPERATÓRIO QUE NÃO TEM PREVISÃO DE ENCERRAMENTO. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ART. 18 DA LEI FEDERAL N.º 11.101/2005. HONORÁRIOS JÁ PAGOS À AGRAVANTE NUM TOTAL APROXIMADO DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) POR MÊS TRABALHADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento n.º 0037347-72.2017.8.19.0000, em que é agravante





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., e são agravadas OSX BRASIL S/A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial,

ACORDAM

Os Desembargadores que integram a 14ª Câmara Cível em **rejeitar a preliminar de falta de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade), conhecer do recurso e negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Relator. **Decisão unânime.**

RELATÓRIO

01. Tem-se agravo de instrumento de **decisão (Anexo 01. índice eletrônico n.º 176, fls. 176 a 178) que**, nos autos do procedimento de recuperação de empresas do GRUPO OSX, **indeferiu** o requerimento da administradora judicial DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, que foi substituída por LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, ora interessada, para recebimento da integralidade dos honorários que lhe seriam devidos pelas recuperandas, no patamar de 0,25% do passivo sujeito ao procedimento recuperatório (equivalente a R\$ 14.964.443,31 – quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos, em agosto de 2016), **e fixou** como proporcional ao trabalho até então realizado a quantia de R\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), que já foi paga.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



02. Irresignada, agrava a “Deloitte”, com a minuta de fls. 02 a 16 (indexador n.º 02), alegando, em síntese, que foi nomeada para exercer as funções de administradora judicial, aos 25/11/2013, tendo seus honorários sido fixados judicialmente aos 16/12/2013, seguindo-se a assinatura do termo de compromisso para o desempenho de suas atribuições no procedimento de recuperação judicial das agravadas.

03. Salaria que vinha regularmente exercendo seu mister, até que, em agosto de 2016, o MM. Juiz determinou sua substituição pela LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, por constar nos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) a ressalva de que “*A Administradora Judicial não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato, não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA.*” (Literalmente, fls. 08, índice eletrônico n.º 02).

04. Embora não se insurja contra sua substituição, impugna a increpação, aduzindo que sempre atuou com zelo, ética e diligência, atendendo prontamente a todas as exigências necessárias, tudo em observância ao art. 22, I, alíneas ‘a’ *usque* ‘i’, e II, alíneas ‘a’ *usque* ‘d’, da Lei Federal n.º 11.101/2005, enfatizando que a ressalva acima decorre de norma pertinente aos auditores independentes na prestação de assessoria, especialmente do Comunicado Técnico IBRACON n.º 08/2012.

05. Sobre a questão, diz que a conferência de informações prestadas pelas agravadas consiste na realização de trabalho de auditoria, que não está previsto no rol legal taxativo de atribuições da administradora judicial e é realizado por empresa de auditoria independente, sem embargo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

do que jamais deixou de ater-se à pormenorizada análise das informações contábeis das recuperandas.

06. A seguir, frisa que estas, agravadas, teriam reconhecido sua intensa forma de atuação, em todos os momentos relevantes do procedimento recuperatório, incluindo a integralidade da fase administrativa de apuração de créditos e a quase totalidade da fase judicial, bem como a condução das assembleias gerais de credores, manifestando-se, durante 35 (trinta e cinco) meses, sobre os mais variados e complexos temas.

07. No entanto, giza que as agravadas entenderam-se, ao mesmo tempo, exoneradas do pagamento do saldo devedor de R\$ 8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), porque esse montante teria passado a ser devido à nova administradora judicial, ora interessada.

08. E isso porque, o MM. Juiz sustentou, em suma, que: *“(I) os honorários do administrador judicial seriam únicos e remunerariam toda a atividade até a finalização do processo; (II) não seria razoável o administrador judicial substituído receber pela totalidade dos serviços, sendo devido o pagamento proporcional, e (III) os valores até então pagos à Deloitte seriam proporcionais ao trabalho que ela desempenhou. O saldo remanescente de ser direcionado ao Novo Administrador Judicial.”* (Sic, fls. 12 e 13, indexador n.º 02).

09. Advoga, porém, e o faz com base no art. 24, § 3º, da Lei Federal n.º 11.101/2005, que o administrador judicial substituído deve ser remunerado proporcionalmente ao trabalho de que se desincumbiu, e assevera que, em razão de fatos decorrentes de um procedimento recuperatório complexo, estendeu-se este por tempo superior ao prazo legal, que deveria ter-se encerrado em janeiro de 2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

10. E sustenta que os honorários, fixados em 2014, têm caráter provisório, de modo que podem ser revistos, agora, quando a recuperação judicial das recorridas está próxima ao fim, dispondo o julgador do poder de avaliar todo o trabalho levado a efeito.

11. A seguir, no tocante à questão do tempo transcorrido, ressalta haver obrado durante cerca de 90% (noventa por cento) da tramitação do procedimento recuperatório. E, no que concerne ao trabalho exercido, afirma que se manifestou em aproximadamente 60 (sessenta) incidentes processuais, sendo que o próprio Dr. Juiz acolheu seus argumentos em praticamente 98% (noventa e oito por cento) dos casos.

12. Não crê, pois, seja razoável admitir-se que a nova administradora venha a ter direito a aproximadamente 60% (sessenta por cento) da verba honorária, apenas pela prestação de trabalho menos complexo e por tempo bem inferior, o que, a seu ver, configuraria enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil)

13. Por tais fundamentos, quer ver provido o agravo de instrumento, com a conseqüente reforma da decisão interlocutória, a fim de que seja reconhecido que lhe são devidos, a título de honorários, R\$ 14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), fixando-se outra quantia para a nova administradora judicial e compelindo-se as agravadas a pagarem o saldo remanescente de R\$ 8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos).

14. Alternativamente, propugna a divisão proporcional dos honorários, ponderando-se o tempo de atuação de cada administradora judicial e o trabalho prestado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

15. Às fls. 26 *usque* 33 (indexador n.º 25), o MM. Juiz prestou informações que esta relatoria requisitou-lhe, transcrevendo, na íntegra, sua decisão proferida aos 08/08/2016, na qual substituiu a agravante, que não se responsabilizava pelo conteúdo dos Relatório Mensal de Atividade (R.M.A.) das agravadas, incompatibilizando-se, sob tal aspecto, com os deveres inerentes à figura de administradora judicial.

16. Mencionou, ainda, que a ora recorrente também foi substituída em outros dois processos (n.ºs 0214515-34.2012.8.19.0001 e 0220013-82.2012.8.19.0001), devido a eventuais omissões no exercício de suas funções e responsabilidades.

17. A seguir, apoiado em recentíssimos documentos anexados aos autos originários pela atual administradora, salientou que *"(...) apenas em 2016 o montante de lançamentos realizados pelas recuperandas e questionados pelos auditores independentes, por falta de efetiva documentação e fundamentação, totaliza R\$ 2,3 bilhões, fato este que parece nunca ter sido verificado pela agravante no período em que exercia a função de A.J."* (Fls. 30, índice eletrônico n.º 25).

18. Por derradeiro, ressaltou que há fortes indícios de omissão e negligência da recorrente na recuperação judicial, ao silenciar sobre fatos de extrema relevância para o Juiz e para os credores, além do que, em matéria publicada, aos 05/12/2016, em revista de grande circulação nacional, foi posta em dúvida a idoneidade da administradora substituída, que fora multada pela Comissão Pública de Supervisão de Companhias de Contabilidade dos Estados Unidos da América e deverá pagar US\$ 8.000.000.00 (oito milhões de dólares americanos) a autoridades daquele país, para encerrar acusações contra a empresa, por emissão de relatórios





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

de auditoria materialmente falsos, versando os resultados de 2010 das companhias “Gol” e “Tele Norte Leste Participações”, parte do “Grupo Oi”.

19. Contraminuta de fls. 38 a 50 (indexador n.º 38), nas quais as recuperandas suscitam preliminar de intempestividade recursal, fortes em que a interlocutória foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Estadual aos 17/02/2017, mas não em nome dos patronos da agravante, dada a antecedente substituição sua na função de administradora judicial.

20. Apontam que, aos 22/05/2017, foi certificado nos autos do processo originário que os patronos da “Deloitte” compareceram à serventia judicial para pedir a republicação daquela decisão, a fim de que constassem seus nomes, o que foi indeferido, ao asserto de que não existia irregularidade na publicação.

21. Assim, entendem que a agravante tomou ciência da decisão agravada aos 22/05/2017, quando compareceu espontaneamente à serventia, de modo que o termo final do recursal caiu no dia 13/06/2017, enquanto o agravo só foi interposto aos 10/07/2017, intempestivamente pois.

22. Acrescentam que a recorrente jamais alegou prejuízo em razão da ausência de publicação de outras decisões no procedimento de recuperação judicial e que, aos 23/08/2017, mesmo sem intimação da decisão que a substituiu, foi espontaneamente aos autos para requerer o pagamento da integralidade dos seus honorários.

23. No mérito, alegam, em síntese, que não lhes cabe criticar o juízo de valor do MM. Juiz, que culminou na substituição da agravante, mas fazem questão de registrar que não levantam ressalvas à atuação da Deloitte no procedimento recuperatório, destacando que *“(...) em que pese a ineficiência do novo administrador judicial nomeado (que será abordada*





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

mais adiante), a Deloitte deixou a administração judicial com o processo encaminhado para o encerramento, mesmo porque faltavam apenas 4 (quatro) meses para término do biênio de supervisão legal previsto no art. 61 da Lei n.º 11.101/2005.” (Literalmente, fls. 41, índice eletrônico n.º 38).

24. Em seguida, asseveram que nada mais devem à recorrente, pois a substituição deu-se antes do encerramento do procedimento recuperatório, e com fundamento na ineficiência de sua atuação.

25. Assim, concluem que não podem ser compelidas a arcar com o custo cumulativo de 02 (duas) administradoras judiciais, além do que a quantia já paga à agravante é razoável e compatível com as funções por ela exercidas até agosto de 2016, correspondendo a aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês de trabalho.

26. Saliendam que não é possível mensurar o esforço da nova administradora até o término da recuperação judicial, até porque sequer lhes foi apresentada proposta de trabalho, nem houve decisão a respeito dos honorários devidos à LICKS CONTADORES ASSOCIADOS.

27. Além disso, argumentam que o percentual de 0,25% sobre o valor total dos débitos concursais ficou prejudicado com a substituição da agravante, por isso que é impossível falar-se em divisão proporcional dos honorários.

28. Por fim, aduzem que nada devem à nova administradora judicial, por conta de sua atuação ineficiente e claramente prejudicial ao encerramento do procedimento recuperatório, mas registram que já lhes foi determinado o pagamento de R\$ 1.528.205,13 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil e duzentos e cinco reais e treze centavos) e o depósito do





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

saldo remanescente, pactuado e não pago à agravante, decisão judicial contra a qual interpuseram embargos de declaração.

29. Após intimada a nova administradora judicial, para dizer se tinha interesse no feito, veio petição de fls. 139 a 147 (indexador n.º 139), na qual é suscitada preliminar de não conhecimento do agravo, por falta de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade), valendo-se de semelhantes argumentos já expendidos pelas agravadas.

30. Quanto à questão em si, narra que, após sua nomeação como administradora judicial, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro requereu relatório sobre o procedimento de recuperação judicial e informações a respeito de alegações de descumprimento do plano, tendo ainda um credor (BANCO SANTANDER S/A.) requerido que tal relatório fosse pormenorizado, com o fito de comprovar o efetivo cumprimento, ou não, de todas as obrigações assumidas pelas recuperandas, incluindo-se análise financeira e de viabilidade de continuação das atividades empresariais.

31. E menciona que o MM. juiz deferiu o requerido, aos 07/06/2017, quando afiança ter verificado “(...) *deficiências na escrituração contábil divulgada pelos auditores independentes Ernst & Young nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e pelos auditores independentes da BDO Brasil no exercício de 2016, oportunidades em que se abstiveram de emitir opinião em seus pareceres.*” (Literalmente, fls. 143, indexador n.º 139).

32. A seguir, pondera que, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, o parecer com abstenção de opinião deve ser emitido quando os auditores independentes não conseguem examinar a documentação que deu suporte à escrituração de forma satisfatória, ou





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

quando forem visíveis futuras incertezas aptas a alterar as demonstrações contábeis.

33. Destaca que os pareceres de 2013, 2014 e 2015 foram emitidos com abstenção de opinião, porque a auditora independente, Ernst & Young, não obteve: (I) as documentações que dão suporte para o registro dos montantes conhecidos como ativo imobilizados, adiantamentos diversos e contas a pagar a partes relacionadas, bem como o plano de negócios que sustenta a recuperação da unidade de construção naval por seus fluxos de caixa; (II) evidências que dessem suporte ao montante reconhecido como investimento em coligada, nem composições pormenorizadas de quantias reconhecidas como adiantamentos diversos, estoque e outras contas a receber.

34. Frisa que apurou inconsistências nas demonstrações contábeis, tais como, escrituração como lucro da falência da OSX LEASING e ativo imobilizado, no patamar de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem lastro nem estudo que comprove a avaliação do bem, além de mudança de sede das agravadas, sem comunicação ao Juízo empresarial, e fixação da remuneração de diretores no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por ano, o que é incompatível com o ganho mensal das recuperandas pela locação da área do Porto do Açu (R\$ 430.000,00 – quatrocentos e trinta mil reais).

35. Reforça que o Ministério Público Estadual, nos autos da recuperação judicial do Ex-Grupo OGX (Processo n.º 0377620-56.2013.8.19.0001) já havia criticado a atuação da agravante e consignado que os honorários, fixados em aproximadamente R\$ 16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil reais), eram bem superiores ao trabalho inerente à função de administradora judicial.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

36. Salaria que, dentre suas atribuições, incumbe-lhe ainda elaborar o Quadro Geral de Credores, na forma do art. 18 da Lei Federal n.º 11.101/2005, e confeccionar o relatório circunstanciado de encerramento do procedimento recuperatório, nos termos do art. 63, III, da mesma legislação, além de fiscalizar a recuperação judicial até a data da sentença.

37. Diz, mais, que as recorridas ofereceram-lhe R\$ 1.528.205,13 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais e treze centavos) pelo trabalho a ser desempenhado até a apresentação do supracitado relatório, mas que, após tomarem ciência dos fatos apurados, recusaram-se a pagar e, mais ainda, interpuseram embargos de declaração, no qual pediram o retorno da agravante à função na qual foi substituída.

38. Assim, em resumo, confia haver prestado informações essenciais para julgamento do agravo, por cujo desprovimento pugna.

39. A agravante atravessou a petição de fls. 309 a 316 (índice eletrônico n.º 309), a fim de registrar que não foi desidiosa no que concerne ao divulgado nos relatórios de auditoria contábil, elaborados pela Ernst & Young, porquanto fizera constar nos Relatórios Mensais de Atividade a falta de documentos comprobatórios de determinados lançamentos contábeis.

40. Enfatiza que nunca silenciou sobre fatos relevantes para o bom andamento do procedimento recuperatório e que a reportagem referenciada pelo Dr. Juiz não deve servir de parâmetro de avaliação de sua idoneidade no mercado, porquanto refere-se a atos praticados por um número reduzido de indivíduos integrantes de outra empresa do grupo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

(Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes), que presta serviços não vinculados à administração judicial.

41. E ressalta que recorreu tempestivamente, pois não teve ciência da decisão interlocutória aos 22/05/2017, já que os autos não estavam nas dependências da serventia judicial, dizendo que só foi cientificada aos 27/06/2017.

42. Às fls. 308 (mesmo indexador), a d. Procuradoria de Justiça, pela pena do Dr. Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira, reitera o parecer de fls. 132 a 135 (índice eletrônico n.º 132), no qual a opinião ministerial foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

43. A preliminar não tem como ser acolhida.

44. Com efeito, a interlocutória agravada foi proferida aos 03/02/2017 (Anexo 01. Índice eletrônico n.º 176, fls. 176 a 178) e publicada no Diário de Justiça Eletrônico Estadual em 17/02/2017, mas o foi sem conter o nome dos patronos da agravante (v. Anexo 01. Índice eletrônico n.º 179, mesma folha), dada sua antecedente substituição da função de administradora judicial.

45. Aos 22/05/2017, aqueles advogados foram à serventia judicial onde tramita o procedimento de recuperação judicial das recorridas e, verbalmente, requereram a republicação da decisão, o que gerou a certidão cartorária de fls. 55 (indexador n.º 54):

"Informo a V. Exª. Que a ex-Administradora Judicial, DELLOITE TOUCHE TOHMATSU, através de seus advogados, solicitou verbalmente,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

em atendimento no balcão desta Serventia, que fossem cadastrados novamente os advogados da mesma nestes autos, bem como que fosse republicada a decisão de fls. 10327/10329 após o referido cadastro. Nesta data, este Cartório cadastrou o nome dos advogados Leonardo Lins Morato, OAB/SP 163840, e Guilherme Botelho, OAB/SP 306280. Quanto à republicação da decisão, cabe informar a V. Ex^a. Que o Administrador Judicial requereu que a ex-administradora fosse intimada no seu endereço comercial (fls. 10247) e não por DJE. Nesse diapasão, cabe informar também que a recuperanda até a presente data não recolheu as custas para expedição deste mandado, conforme intimação pelo ato ordinatório de fls. 10338.

V. Ex^a. Decidirá o que for de direito.”

46. Os termos dessa certidão não permitem concluir que os patronos da agravante tiveram efetivo acesso aos autos, nem ciência **inequívoca** da interlocutória objeto do presente recurso. Permitem, tão somente concluir que requereram oralmente a republicação, no que insta observar que a nova administradora judicial, ora interessada, já havia requerido que então futuras intimações da substituída fossem diligenciadas pessoalmente, no seu próprio endereço comercial.

47. Assim, a data de 22/05/2016 não é termo inicial do cômputo do prazo para a interposição do agravo de instrumento, porquanto (repita-se...) é pacífico que a intimação de ato processual pressupõe a ciência inequívoca da parte, o que, no caso, não está comprovado.

48. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA PENHORA “ON-LINE”. TERMO A QUO PARA IMPUGNAÇÃO. INTIMAÇÃO FORMAL. PRESCINDIBILIDADE. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA PROVIDOS. I - A intimação é ato solene





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

pelo qual é cientificada a parte sobre algum ato processual, sendo desnecessária sua expedição formal quando a parte comparecer espontaneamente ao processo. Precedentes. II - Demonstrada ciência inequívoca do Devedor quanto à penhora "on-line" realizada, não há necessidade de sua intimação formal para o início do prazo para apresentar impugnação à fase de cumprimento de sentença, tendo como termo a quo a data em que comprovada a ciência. III - *In casu*, o Devedor peticionou nos autos, após bloqueio e transferência de valores, impugnando pedido do Credor, com objetivo de obstar levantamento de valores, iniciado, portanto, o prazo para impugnação, pois demonstrada ciência inequívoca da penhora. Embargos de divergência providos." (EREsp 1415522/ES, Rel. Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, julgado em 29/03/2017, DJe 05/04/2017)

"PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS SUPRE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. O acórdão recorrido está em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Justiça, no sentido de que a carga dos autos pelo advogado constituído pela parte configura a ciência inequívoca dos atos processuais e supre eventual ausência da intimação. Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no AREsp 734.787/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 01/12/2015)

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. TERMO INICIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO AOS AUTOS. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, o termo a quo do prazo para interposição de recurso começa a fluir da data da juntada aos autos do mandado de citação, exceto na hipótese de comparecimento espontâneo aos autos, como nos casos em que há retirada dos mesmos de cartório, pedido de restituição do prazo, quando a intimação deu-se na própria audiência, quando feito pedido de exame no balcão, dentre outros.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Portanto, *in casu*, o prazo para interposição do agravo teve seu termo inicial com a ciência inequívoca do procurador municipal. Precedentes: AgRg no REsp 1.055.100/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 30/3/2009 e REsp 844.432/ES, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ 1/9/2006. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 590.678/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/03/2015, DJe 11/03/2015)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECONVENÇÃO. INTIMAÇÃO. PREJUÍZO. AUSÊNCIA. 1. A ausência de intimação dos advogados do reconvindo para o oferecimento de contestação não enseja nulidade quando inexistente prova do prejuízo à parte, ainda mais quando houve ciência inequívoca da reconvenção. 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 471.680/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 06/02/2015)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE. CARGA DOS AUTOS POR ESTAGIÁRIO. INTIMAÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgRg no Ag 1297349/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010)

49. Nem passa despercebido que o Dr. Juiz indeferiu, aos 07/06/2017, o requerimento de republicação da interlocutória recorrida, ao asserto de que nenhuma irregularidade havia e que a ora agravante deveria ser intimada pessoalmente, no seu endereço comercial, no que deferiu o requerimento da nova administradora judicial (v. fls. 57 e 58, índice eletrônico n.º 56).

50. Pouco após a publicação dessa 2ª interlocutória, aos 22/06/2017, conforme informação coligida no sistema eletrônico de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

andamento processual deste Tribunal de Justiça, a recorrente, ainda sem ter sido pessoalmente intimada, anexou petição na qual aponta ter tomado ciência da 1ª decisão aos 27/06/2017 (cópia no Anexo 01, índice eletrônico n.º 181, mesma folha).

51. É, portanto, esse o termo *a quo* do prazo recursal, de modo que, como o agravo foi interposto aos 10/07/2017 (fls. 02, mesmo indexador), não há falar-se em intempestividade.

52. Ressalte-se que a alegação de que a agravante nunca aduziu prejuízo em razão da ausência de publicação de outras decisões no procedimento recuperatório, tendo, inclusive, atuado espontaneamente em outra oportunidade, não descaracteriza o impositivo de rejeição da preliminar suscitada pelas agravadas e pela interessada.

53. O instrumental preenche, pois, os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.

54. No mérito, insta deixar claro que o MM. Juiz consignou, na interlocutória recorrida (Anexo 01. Índice eletrônico n.º 176, fls. 176 a 178), que os honorários já pagos pelas agravadas à recorrente condiziam com o trabalho até então exercido, sendo impossível mensurar o restante necessário para o encerramento do procedimento recuperatório, cabendo, por conseguinte, às recuperandas "(...) remunerar o novo Administrador Judicial dentro do valor restante, para que este possua autonomia financeira no exercício de suas funções, atuando com zelo e profissionalismo." (Sic).

55. Bem se vê, ao contrário do que intenta fazer crer a recorrente, que os R\$ 8.414.443,31 (oito milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) não são automaticamente devidos à nova administradora judicial, por isso que não





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

há falar-se em enriquecimento ilícito (art. 884 do Código Civil), já que seus honorários serão futuramente arbitrados, nos limites desse número, e dependerão essencialmente do trabalho a ser realizado e concluído, certo, ainda, que **as agravadas destacaram não lhes ter sido apresentada nova proposta de trabalho.**

56. O cerne da controvérsia consiste, pois, em apurar se a recorrente faz jus a mais do que os R\$ 6.550.000,00 (seis milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) já recebidos, sendo mister registrar que sua substituição deu-se por ato jurisdicional de ofício, do qual não foi interposto recurso.

57. É certo que, na hipótese de substituição de administradora judicial, o art. 24, § 3º, da Lei Federal n.º 11.101/2005 prevê a remuneração proporcional ao trabalho realizado, diferentemente da hipótese de destituição, na qual o direito à remuneração é perdido.

58. Sobre a questão, confira-se o escólio de SÉRGIO CAMPINHO, em “Falência e Recuperação de Empresa: O Novo Regime de insolvência Empresarial” (Rio de Janeiro: Renovar, 2009, pp. 67, 69 e 70):

“O poder originário para nomeação, substituição e destituição do administrador judicial toca ao magistrado. (...)

Haverá remuneração proporcional ao trabalho realizado, do administrador que tenha sido substituído, como nas hipóteses, por exemplo, de morte, interdição, dissolução da pessoa jurídica, nomeação contrária aos ditames legais, ou renúncia motivada. Apenas a renúncia imotivada, ou seja, a que não vem arimada em relevante razão, a ser verificada e julgada pelo juiz, fazendo uso de seu livre convencimento motivado, é a que não enseja qualquer tipo de remuneração.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Descabe remuneração, também, se o administrador judicial foi destituído ou se tiver suas contas desaprovadas. No caso de destituição parece-nos ter a lei utilizado-se de expressões despiciendas para qualificá-la. Preconiza, no § 3º, do artigo 24, como não ensejadora do direito à remuneração, a figura da destituição “por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei.”

59. No caso, embora não haja o Dr. Juiz decidido pela destituição da agravante, por isso que a ela foi assegurado o montante já pago pelas agravadas, os autos mostram que sua atuação durante o procedimento recuperatório deixa grande margem de dúvidas quanto ao fato de ter, ou não, cumprido regular e satisfatoriamente os deveres inerentes à função para a qual fora nomeada, tanto que o mesmo Julgador de 1ª instância ressaltou, ao final das informações prestadas às fls. 26 *usque* 33 (índice eletrônico n.º 25) que:

“(…) é absolutamente temerário qualquer pagamento de eventuais honorários proporcionais a mais no presente momento, até em razão de que caso venham a ser apuradas quaisquer das hipóteses dos arts. 31 c/c 24, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, a substituição da agravante poderá ser convertida por este juízo em destituição do cargo, acarretando a perda da remuneração e a efetiva devolução dos valores já recebidos.”

60. Em semelhante sentido foi a promoção ministerial, cuja cópia está às fls. 152 e 153 (indexador n.º 152), e que consigna:

“Considerando que DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. foi substituída pelo Juízo da função de administrador em virtude de desempenho profissional insatisfatório, conforme se verifica da leitura especialmente a partir do último período de fls. 10.099 em diante, opino **CONTRARIAMENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS** solicitado na petição de fls. 10.120 e seguintes, não fazendo jus a **petionária** a mais





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



nenhuma complementação da remuneração já recebida como administradora judicial substituída na presente recuperação da empresa;"

61. Não obstante a certeza da atuação da recorrente desde o início da recuperação judicial das empresas do Grupo OSX, participando da fase administrativa de apuração de créditos e da condução das assembleias gerais de credores, além de suas manifestações sobre variados e complexos temas, no curso de aproximadamente 35 (trinta e cinco) meses, o que, inclusive, é reconhecido pelas recuperandas, vieram à tona fatos e situações que põem em xeque não a quantidade, ou, melhor dizendo, o tempo de serviço empregado, mas, sim, a qualidade desse serviço, o que pode comprometer o encerramento de todo o procedimento recuperatório.

62. Em primeiro lugar, tem-se, com base nas informações prestadas pelo MM. Juiz (fls. 26 a 33, indexador n.º 25), que todos os Relatórios Mensais de Atividade das recuperandas foram apresentados pela agravante com a ressalva de que ela *"(...) não garante nem confirma a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pelas Recuperandas estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Dessa forma, não podemos expressar, como de fato não expressamos, uma opinião sobre as demonstrações financeiras das Recuperandas para o período coberto por esse RMA."* (Literalmente, fls. 28).

63. Ora... não se justifica a postura da recorrente, que, de modo simplório, não se responsabiliza pelo conteúdo dos relatórios mensais, quando, entre seus deveres na recuperação judicial, incumbe o de exigir do devedor quaisquer informações (art. 22, I, 'd', da Lei Federal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

n.º 11.101/2005), bem como fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação, além de apresentar ao Juiz, com juntada aos autos, relatório mensal das atividades da empresa recuperanda (art. 22, II, 'a' e 'c', respectivamente).

64. A respeito, observe-se a lição de MARIO SERGIO MILANI, em “Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência Comentada” (São Paulo: Malheiros, 2011, pp. 136 e 137):

“4) Exigir quaisquer informações dos credores, do devedor ou seus administradores. Ressalte-se que o administrador judicial poderá fazer tal exigência sem prévia autorização judicial.

Se houver recusa, o juiz intimará os renitentes a prestarem depoimento por escrito (art. 22, § 2º).

(...)

1) *Fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.* Paulo Fernando Campos Salles de Toledo opina: “A ele cabe, como auxiliar do juízo, atuar junto à empresa em recuperação judicial, sem ingerir em seus negócios, sem substituir-se a deus administradores, mas sempre atento ao que acontece, e pronto a informar o que tiver constatado. *Deverá, para isso, ter acesso aos estabelecimentos da devedora, mas sempre com o cuidado de não atrapalhar o fluxo normal de suas atividades.*

(...)

3) *Apresentar ao juiz relatório mensal das atividades do devedor.* Este dever é prescrito ao administrador judicial e não poderá ser suprido por aquele imposto ao devedor de apresentar constas demonstrativas mensais, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, IV).”

65. A elaboração do R.M.A. é decorrente do dever de fiscalização das atividades do devedor, para que todos no procedimento recuperatório, inclusive e em especial o Juiz, tenham ciência do que está





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

sendo fiscalizado, da situação da empresa recuperanda e do efetivo cumprimento do P. R. J..

66. A pura e simples ausência de opinião da agravante sobre as demonstrações financeiras das agravadas, nos períodos cobertos em vários relatórios mensais, gerou um cenário de evidente incerteza, principalmente para os credores que, conforme cópia de decisão proferida, aos 08/08/2017, nos autos do processo originário (fls. 115 a 117, índice eletrônico n.º 114), estão questionando o cumprimento, pelas agravadas, do plano de recuperação judicial e, ainda, sua real situação econômico-financeira e efetiva aptidão capacidade de soerguimento.

67. Registre-se que o mencionado, pela recorrente, Comunicado Técnico IBRACON n.º 08/2012 (cópia no Anexo 01. Índice eletrônico n.º 255, fls. 255 a 258) orienta os auditores independentes nos serviços de assessoria, o que não significa que o trabalho exercido por empresa de auditoria independente exima ou diminua a responsabilidade do administrador judicial, com relação aos deveres de fiscalização, porquanto sua função é indelegável. Não pode ser transferida a outrem, no todo ou em parte.

68. Neste sentido, traz-se a lume a doutrina de FÁBIO ULHOA COELHO, no seu “Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas” (São Paulo: Saraiva, 2014, p. 105):

“A função do administrador judicial é indelegável. Isso significa que ele não pode transferir para ninguém, no todo ou em parte, a tarefa que legalmente lhe foi reservada. Mesmo quando ele é pessoa jurídica especializada, o profissional indicado para responder pela função não pode transferir qualquer incumbência a outrem. Não pode fazê-lo ainda





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

que delegue a função para outro profissional vinculado à mesma pessoa jurídica nomeada administradora judicial.

Da indelegabilidade da função, porém, não se segue a proibição de contratar auxiliares. O administrador judicial pode contratar profissionais para auxiliá-lo, desde que solicite e obtenha prévia aprovação do juiz, inclusive quanto à remuneração (salários ou honorários).”

69. E, na hipótese dos autos, o cenário de incerteza agrava-se por conta da manifestação da nova administradora judicial, com relação ao requerimento de encerramento do procedimento recuperatório (fls. 171 a 220, indexador n.º 171), na medida em que aponta inconsistências nas demonstrações contábeis de todo o período em que as agravadas se encontram em recuperação judicial, por ausência de documentos referentes a diversos lançamentos contábeis, sendo que, apenas em 2016, o montante de lançamentos realizados pelas agravadas e questionados pelos auditores independentes atinge a exorbitante quantia de R\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais).

70. E note-se que a interessada finaliza, consignando que o procedimento de recuperação judicial não logrou alcançar o seu objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das agravadas.

71. Tudo indica, pois, que o procedimento recuperatório, cujo Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 11.101/2005, e o prazo legal fixado para término já foi ultrapassado, não tem uma previsão de fim, fato para o qual contribuiu a recorrente, que, pelo trabalho exercido, não fará, em princípio, jus a nenhum outro pagamento, além do já arbitrado como proporcional na interlocutória recorrida.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

72. Aliás, como bem salientado pelas agravadas, a cifra já paga à agravante corresponde a aproximadamente R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por mês de trabalho, o que nada tem de irrisória, mesmo diante da complexidade do procedimento recuperatório em referência.

73. Tudo bem ponderado, voto no sentido de rejeitar a preliminar de falta de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade) recursal, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2017.

Desembargador GILBERTO CAMPISTA GUARINO

Relator





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Décima Quarta Câmara Cível



Agravo de Instrumento nº 0037347-72.2017.8.19.0000

Agravante: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Agravado 1: OSX BRASIL S/A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Agravado 1: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Interessado: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Relator: DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO FILHO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Trata-se de agravo de instrumento em sede de ação de recuperação judicial, visando a fixação dos honorários do administrador judicial no montante de R\$ 14.964.443,31 (quatorze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos) ou, subsidiariamente, a fixação de honorários proporcionais ao serviço realizado.

Não obstante o v. acórdão ter sido unânime em negar provimento ao presente recurso, conforme se observa na certidão de julgamento (índice 522), faz-se cogente apresentar as razões para o conhecimento do agravo de instrumento.

A Egrégia 14ª Câmara Cível possui entendimento firme de que as hipóteses elencadas no artigo 1.015, e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, não comportam interpretação ampliativa ou aplicação analógica.

Frise-se que a Lei nº 11.101/2005, ao reger o procedimento de falência e de recuperações extrajudicial e judicial, não prevê expressamente o cabimento de agravo de instrumento para a hipótese de fixação de honorários do administrador judicial.

Décima Quarta Câmara Cível
Rua Dom Manuel, 37, 3º andar – Sala 318 – Lâmina III (E)
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20021-315





Contudo, observa-se que embora a finalidade do procedimento originário seja a recuperação judicial das empresas agravadas, o objeto da demanda engloba outras providências inerentes à recuperação.

Como condição de prosseguibilidade da ação de recuperação judicial é necessário a nomeação de um administrador judicial, com a fixação de sua respectiva remuneração, conforme o artigo 22, § 1º da Lei nº 11.101/05:

“As remunerações dos auxiliares do administrador judicial serão fixadas pelo juiz, que considerará a complexidade dos trabalhos a serem executados e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.”

Ademais, por determinação do artigo 63, I da Lei nº 11.101/05, ao término da recuperação judicial, como questão de mérito, a sentença deve dispor sobre **“o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial”**.

Sendo assim, neste procedimento especial, a questão atinente ao pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial é verdadeira matéria de mérito.

Portanto, a decisão interlocutória ora impugnada, se revela como verdadeiro **juízo parcial de mérito**, nos termos do artigo 356 do Código de Processo Civil.

Neste diapasão, resta aplicável à espécie o artigo 1.015, XIII cumulado com o artigo 356, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, *in verbis*:

“Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:



XIII - outros casos expressamente referidos em lei.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

Ademais, cabe ressaltar que o artigo 4º da nova legislação processual civil prevê expressamente a primazia das decisões de mérito em tempo razoável:

“Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”

Assim, há que se prestigiar esta diretriz processual, tendo em vista que eventual interpretação pelo não conhecimento do presente recurso teria como efeito corolário a propositura de ação autônoma com o mesmo objeto, apenas resultando em demora à integral solução do mérito e o dispêndio de novos recursos financeiros.

Diante do exposto, consigno este entendimento no sentido de que o conhecimento do presente agravo de instrumento se dá por força do disposto no artigo 1.015, XIII cumulado com o artigo 356, § 5º, ambos do Código de Processo Civil, e em observância aos princípios da razoável duração do processo e da primazia da solução de mérito, insculpidos no artigo 4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2017.

Desembargador **FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO**

Vogal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Diretoria-Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais (DGJUR)
Secretaria da Décima Quarta Câmara Cível



CERTIDÃO

Certifico que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão no **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0037347-72.2017.8.19.0000**.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

CERTIDÃO

Certifico que as custas referentes ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0037347-72.2017.8.19.0000**, em que são partes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA e OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS foram **corretamente recolhidas**.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, desentranhei a GRERJ e a(o) decisão/acórdão dos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0037347-72.2017.8.19.0000**, em que são partes DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA e OSX BRASIL S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTROS.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2018.

CLAUDIE LOUISE AUGUSTO LOPES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ**


Autos n. 0392571-55.2013.8.19.0001

CESCON, BARRIEU, FLESC E BARRETO ADVOGADOS, atual denominação de Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados infra-assinados, com fundamento no artigo 112 do Código de Processo Civil, informar a **renúncia** aos poderes outorgados nos presentes autos por ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO., naquele ato representada por ATLAS COPCO BRASIL LTDA., aos patronos desta sociedade, bem como requerer a juntada do anexo comprovante de comunicação da renúncia ao mandante (Doc. 01).

Desta forma, requer que os nomes de todos os advogados que representavam a peticionária, constantes do instrumento de mandato de fls. 10.353, sejam excluídos do sistema de intimações.

Termos em que,
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2018.

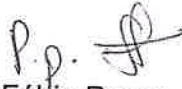

Helena Najjar Abdo
OAB/SP 155.099



Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/BA 15.533


CESCON, BARRIEU, FLESC & BARRETO ADVOGADOS

Rua Funchal 418 11º andar
04551-060 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3089 6500
www.cesconbarrieu.com.br



Tiago Schreiner Garcez Lopes
OAB/SP 194.583


Fábio Rosas
OAB/SP 131.524


Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

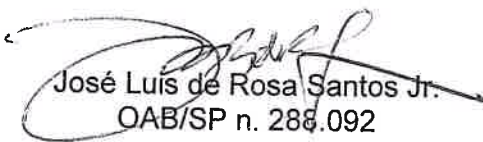

Daniel Carvalho de Oliveira
OAB/SP 257/334



Beatriz Valente Felitte
OAB/SP 258.434

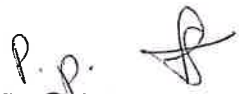

Mauricio Pestilla Fabbri
OAB/SP 248.578

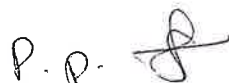

Maysa Abrahão Tavares Verzola
OAB/SP 196.879


Mérielén Dal Ri Ziviani
OAB/SP 271.586


José Luis de Rosa Santos Jr.
OAB/SP n. 288.092



Rebeca Stefanini
OAB/SP 308.294


João Gabriel Duarte Nunes da Silva
OAB/MG 122.227

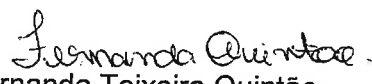

Guilherme Augusto de Lima França
OAB/SP 324.907



Cibelis Dezoti Rosa
OAB/SP 324.109


Luiz Guilherme Felipe Halász
OAB/SP 330.020


Daniel Pinheiro Longa
OAB/SP 382.462



Livia Gonçalves Buzolin
OAB/SP 336.314



Fernanda Teixeira Quintão
OAB/SP 391.040


Natália Salvador Veiga
OAB/SP 377.890


Kamile Medeiros do Valle
OAB/SP 377.858

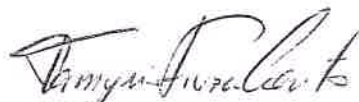

Manoela Alice Pereira Pires
OAB/SP 391.211



Vivian Marcondes de Oliveira
OAB/SP 376.396


Thais Guillaume de Souza
OAB/RJ 154.018



Fernanda Teixeira Quintão
OAB/SP 391.040

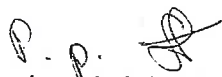

Pedro Ernesto Pereira Pozzato
OAB/RJ 202.465



Tamyris Fiuzza Couto
OAB/RJ 186.034

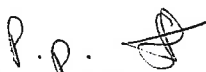

João Paulo Ribeiro Dornelas
OAB/DF 49.401

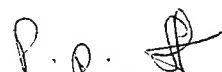

Rafaela Honesko de Alarcão
OAB/DF 52.286

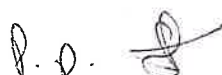

Larissa Silva Galvanin
OAB/SP 315.605



Luciano Inácio de Souza
OAB/DF 30.164


Ana Carolina Aguiar Beneti
OAB/SP 137.874



Fernanda Vianna Stefanello
OAB/SP 210.068


Giovani dos Santos Ravagnani
OAB/SP 305.582



Frederico Viana Rodrigues
OAB/MG 70.022


Alice Fulgêncio Brandão
OAB/MG 133.365


Débora Gonçalves Nogueira
OAB/MG 145.312


Eduardo Augusto Caixeta Menezes
OAB/MG 112.701


Lorena Mancini Carvalho
OAB/MG 159.695


Ana Carolina Coelho Chaves
OAB/MG 162.975

11722

CESCON
BARRIEU


Gabriela Lotufo Cintra Ferreira
OAB/SP 344.756


Marcos Flávio Lago Lopes
OAB/BA 42.502


Caio César de Oliveira
OAB/SP 338.111

Doc. 01

12724

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ATILIAS CORCO, BRASIL LTDA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
P.L.A. MEIDIA, ARIQUENA, A. 2.700, TAMBORÉ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
06455-000	BARUERI	SP	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Carta - Comunicação de Renúncia de Poderes		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Recuperação Judicial OSK		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BRASILE / DESTINATION	
Selvio MOREIRA	31/01/18	CDD ALPHAVILLE 31 JAN 2018 DR/SPM BARUERI	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORÇÃO EXPEDIDOR	SIGNATURA E MARCA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 188 mm

21725



(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

C. E. S. C. O. N. B. A. R. R. I. E. U. F. L. E. S. C. H. E.

B. A. R. R. E. T. O. A. D. V. O. G. A. D. O. S.

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. U. A. F. U. N. C. H. A. L. 4. 1. 8. V. I. L. A. O. L. I. M. P. I. A.

CIDADE / LOCALITE

S. Ñ. O. P. A. U. L. O.

UF

BRASIL
BRÉSIL

0 4 5 5 1 - 0 6 0

F7Q

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

À
ATLAS COPCO BRASIL LTDA.
Alameda Araguaia, nº 2700, Tamboré, Barueri, SP
CEP 06455-000
At.: Dra. Nathalia Galhardi e Dra. Cyntia Peluso

Ref.: Comunicação sobre renúncia de poderes outorgados – Recuperação Judicial OSX

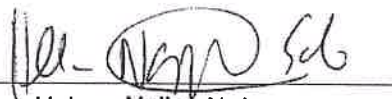
Prezados Senhores,

O escritório **Cescon, Barrieu, Flesch e Barreto Advogados** ("Cescon Barrieu"), atual denominação de Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Advogados, serve-se da presente para comunicá-los que, a pedido de V.Sas. (comunicações eletrônicas anexas), deixaremos de representar os interesses da empresa nos autos da Recuperação Judicial da OSX Brasil S.A. e Outras, de n. 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Para essa finalidade, providenciaremos a imediata renúncia aos poderes outorgados em instrumento de mandato para representação jurídica e, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 112 do Código de Processo Civil, informamos que continuaremos representando V. Sas. durante os próximos 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da presente notificação, a fim de evitar quaisquer prejuízos processuais.

Sendo só o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos que eventualmente se façam necessários.

Atenciosamente,



Helena Najjar Abdo

21727

Fernanda Quintão

De: Nathalia Galhardi <nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>
Enviado em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 13:59
Para: José Luis Rosa; Helena Abdo; Cyntia Peluso
Cc: Fábio Rosas
Assunto: RES: Casos Alumini e OSX [GED-SCBF-SP.2916.6]

Olá José Luis, boa tarde.

Por gentileza, prossigam com a renúncia dos poderes quanto a OSX.

Obrigada.

Best regards,

Nathalia Galhardi
Legal Consultant

Holding

Address: Alameda Araguaia, 2700, Tamboré
06455-000 Barueri, SP, Brasil

Phone: 55 11 3478-8768
Mobile: 55 11 9 9919-8424

E-mail: nathalia.galhardi@br.atlascopco.com

Visit us at: <http://www.atlascopco.com>
Follow us at: [Facebook](#) / [Twitter](#) / [LinkedIn](#) / [YouTube](#)

Committed to sustainable productivity

De: José Luis Rosa [mailto:joseluis.rosa@souzacescon.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 15 de dezembro de 2017 10:38
Para: Nathalia Galhardi <nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>; Helena Abdo <Helena.Abdo@souzacescon.com.br>;
Cyntia Peluso <cyntia.peluso@br.atlascopco.com>
Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>
Assunto: RES: Casos Alumini e OSX [GED-SCBF-SP.2916.6]

Nathalia, bom dia.

Obrigado pelas informações quanto ao acompanhamento dos casos.

Considerando que não será mais acompanhado o processo da OSX, precisaremos revogar nossos poderes nos autos em relação a Atlas Copco. Vocês preferem nossa renúncia ou transferir os poderes para outros advogados?

Fico à disposição.

Atenciosamente,

José Luis Rosa

**SOUZA
CESCON**

D +55 11 3089 6669

21728

www.souzacescon.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

Esta mensagem contém informação confidencial. Se a receber por engano, por favor apague-a imediatamente.
This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately.

De: Nathalia Galhardi [<mailto:nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>]

Enviada em: quinta-feira, 14 de dezembro de 2017 14:59

Para: Helena Abdo <Helena.Abdo@souzacescon.com.br>; Cyntia Peluso <cyntia.peluso@br.atlascopco.com>

Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>; José Luis Rosa <joseluis.rosa@souzacescon.com.br>

Assunto: RES: Casos Alumini e OSX

Olá Helena, boa tarde.

Hoje conversamos internamente com a área responsável sobre as recuperações judiciais abaixo.

No tocante a OSX, comunicamos a Atlas Copco Wuxi sobre o pagamentos dos valores cf. manifestação da OSX no processo, entretanto, independentemente deste fato, localmente a área responsável optou por não mais acompanhar o caso.

Desse modo, vamos encerrá-lo em nossos acompanhamentos agora em dezembro.

Quanto a Alumini, estamos no aguardo de uma resposta da área responsável quanto a proposta abaixo. Em breve retornaremos.

Obrigada desde já.

Best regards,

Nathalia Galhardi
Legal Consultant

Holding

Address: Alameda Araguaia, 2700, Tamboré
06455-000 Barueri, SP, Brasil

Phone: 55 11 3478-8768
Mobile: 55 11 9 9919-8424

E-mail: nathalia.galhardi@br.atlascopco.com

Visit us at: <http://www.atlascopco.com>
Follow us at: [Facebook](#) / [Twitter](#) / [LinkedIn](#) / [YouTube](#)

Committed to sustainable productivity

De: Helena Abdo [<mailto:Helena.Abdo@souzacescon.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 5 de dezembro de 2017 16:02

Para: Nathalia Galhardi <nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>; Cyntia Peluso <cyntia.peluso@br.atlascopco.com>

Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>; José Luis Rosa <joseluis.rosa@souzacescon.com.br>

Assunto: RES: Casos Alumini e OSX

Olá, Nathalia,

Tudo bem?

Sim, analisamos.

1. **Caso OSX** – parece que ainda existem divergências sobre o pagamento das parcelas do crédito. A Recuperanda argumenta que fez pagamentos até outubro de 2016 e que as 2 últimas parcelas serviram de compensação para pagamento de tributos de transferência dos recursos para o

11729

exterior. Com quem podemos confirmar se os pagamentos foram feitos até outubro e o que faltaria receber?

Esclarecida essa questão, podemos encerrar o caso. Como sugestão, enquanto não houver essa definição e fizermos somente o acompanhamento, podemos limitar o valor a 1 salário mínimo mensal.

2. **Caso Alumini** – estão pendentes recursos de outros credores no STJ sobre a homologação do plano. Assim que forem julgados, aí vai começar a ser cumprido o plano e os credores passarão a receber os pagamentos. Diante disso, a nossa proposta é a mesma: enquanto fizermos apenas o acompanhamento, podemos limitar o valor a 1 salário mínimo mensal.

Veja se assim fica bom para vocês.

Obrigada!

Helena Najjar Abdo

**SOUZA
CESCON**

D +55 11 3089 6576
www.souzacescon.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

Esta mensagem contém Informação confidencial. Se a receber por engano, por favor apague-a imediatamente.
This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately.

De: Nathalia Galhardi [<mailto:nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>]

Enviada em: terça-feira, 5 de dezembro de 2017 14:35

Para: Helena Abdo <Helena.Abdo@souzacescon.com.br>

Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>

Assunto: RES: Casos Alumini e OSX

Olá Helena, boa tarde, tudo bem?

Foi possível analisar o assunto?

Obrigada.

Best regards,

Nathalia Galhardi
Legal Consultant

Holding

Address: Alameda Araguaia, 2700, Tamboré
06455-000 Barueri, SP, Brasil

Phone: 55 11 3478-8768
Mobile: 55 11 9 9919-8424

E-mail: nathalia.galhardi@br.atlascopco.com

Visit us at: <http://www.atlascopco.com>
Follow us at: [Facebook](#) / [Twitter](#) / [LinkedIn](#) / [YouTube](#)

Committed to sustainable productivity

11730

De: Nathalia Galhardi
Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2017 14:19
Para: 'Helena Abdo' <Helena.Abdo@souzacescon.com.br>
Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>
Assunto: RES: Casos Alumini e OSX

Olá Helena, boa tarde.

Combinado, obrigada!

Best regards,

Nathalia Galhardi
Legal Consultant

Holding

Address: Alameda Araguaia, 2700, Tamboré
06455-000 Barueri, SP, Brasil

Phone: 55 11 3478-8768
Mobile: 55 11 9 9919-8424

E-mail: nathalia.galhardi@br.atlascopco.com

Visit us at: <http://www.atlascopco.com>
Follow us at: [Facebook](#) / [Twitter](#) / [LinkedIn](#) / [YouTube](#)

Committed to sustainable productivity

De: Helena Abdo [<mailto:Helena.Abdo@souzacescon.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 27 de novembro de 2017 11:00
Para: Nathalia Galhardi <nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>
Cc: Fábio Rosas <Fabio.Rosas@souzacescon.com.br>
Assunto: RES: Casos Alumini e OSX

Nathalia, vou verificar internamente com meu sócio da área e te dou um retorno assim que possível.

Abs,

Helena

Helena Najjar Abdo



D +55 11 3089 6576
www.souzacescon.com.br

São Paulo | Rio de Janeiro | Belo Horizonte | Brasília | Salvador

Esta mensagem contém informação confidencial. Se a receber por engano, por favor apague-a imediatamente.
This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately.

De: Nathalia Galhardi [<mailto:nathalia.galhardi@br.atlascopco.com>]
Enviada em: sexta-feira, 24 de novembro de 2017 15:19
Para: Helena Abdo <Helena.Abdo@souzacescon.com.br>
Assunto: Casos Alumini e OSX

Olá Helena, boa tarde, tudo bem?

11731

No tocante aos casos de rec. judicial, nossa área comercial argumenta recorrentemente sobre os custos mensais com estes dois casos. Por tal motivo, questionamos se há margem para a redução dos honorários mensais?

Se não for possível, gostaríamos de saber as eventuais implicações de "pararmos" de acompanhar estes casos.

Obrigada!

Best regards,

Nathalia Galhardi
Legal Consultant

Holding

Address: Alameda Araguaia, 2700, Tamboré
06455-000 Barueri, SP, Brasil

Phone: 55 11 3478-8768
Mobile: 55 11 9 9919-8424

E-mail: nathalia.galhardi@br.atlascopco.com

Visit us at: <http://www.atlascopco.com>
Follow us at: [Facebook](#) / [Twitter](#) / [LinkedIn](#) / [YouTube](#)

Committed to sustainable productivity

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, doravante denominadas em conjunto como “GRUPO OSX”, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados infra-assinados (Doc. nº 01), expor e requerer o quanto segue.

Em 18.08.2017, foram opostos Embargos de Declaração contra a r. decisão de fls. 11.283/11.333, dispondo a respeito da remuneração devida ao atual administrador judicial, bem como o retorno da administradora anterior, DELLOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES, para que tomasse as providências necessárias para o encerramento do presente procedimento de Recuperação Judicial.

Ocorre que, hoje, passados quase seis meses, as questões tratadas no recurso em questão perderam seu objeto ou deixaram de contribuir para o resultado útil do processo, tornando-se, em qualquer dos casos, totalmente **ultrapassadas**.

Isso porque o e. TJRJ, ao julgar o AI nº 0037347-72.2017.8.19.0000, **ratificou** a alteração do administrador judicial promovida por esse MM. Juízo, reconhecendo, ainda, que o valor da remuneração devida a LICKS CONTADORES ASSOCIADOS deverá ser fixada respeitando o teto já estabelecido anteriormente, observando o trabalho efetivamente realizado até o encerramento do processo de recuperação judicial, que “*não tem previsão de fim*”, no entendimento da c. 14ª Câmara Cível.


Em paralelo, vieram aos autos diversos credores, que demonstraram interesse em obter maiores informações sobre o andamento das atividades do GRUPO OSX e as providências que estão sendo tomadas para seu soerguimento, garantindo o cumprimento do plano de recuperação a longo prazo.


Logo, as questões trazidas nos Embargos de Declaração restaram superadas, seja pela decisão do e. TJRJ, seja por, neste momento, não fazer sentido perpetuar uma estéril discussão acerca da destituição do atual administrador judicial, sendo muito mais proveitoso ao processo que todos os envolvidos, inclusive o administrador judicial, concentrem seus esforços nas demais questões pendentes, trabalhando em conjunto para construir um cenário de consenso e com maior conforto aos credores para que, futura e oportunamente, seja possível cogitar-se do encerramento do presente procedimento de recuperação.


Ante o exposto, o Grupo OSX manifesta a sua **desistência** dos Embargos de Declaração de fls. 11.322/11.333.

Termos em que,
Pede deferimento.


Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018.


Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979


Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873


Daniel Ferreira da Ponte
OAB/RJ nº 95.368


Thiago Fernandes Chebatt
OAB/RJ nº 212.254


Olyanna Maul
OAB/RJ nº 184.136

Doc. N° 01

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de capital aberto, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403-parte, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS – ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andar, Rio de Janeiro/RJ, tendo como endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br, e LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES e FLÁVIO AHMED, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 8.570 e 79.399, ambos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, no endereço supra, e mesmo endereço eletrônico acima indicado, aos quais confere os poderes inerentes à cláusula **ad judicium** para o foro em geral, bem como os poderes especiais para manifestar desistência a recursos interpostos no âmbito da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em especial aos embargos de declaração opostos às fls. 11.322/11.333 dos respectivos autos.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2018.

OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, com sede na Rua Lauro Muller, 116/24º andar, sala 2403 – parte, Botafogo, CEP22.290-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0004-09, nos termos de seu contrato social, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS – ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andar, Rio de Janeiro/RJ, tendo como endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br, e LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES e FLÁVIO AHMED, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 8.570 e 79.399, ambos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, no endereço supra, e mesmo endereço eletrônico acima indicado, aos quais confere os poderes inerentes à cláusula **ad judicium** para o foro em geral, bem como os poderes especiais para manifestar desistência a recursos interpostos no âmbito da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em especial aos embargos de declaração opostos às fls. 11.322/11.333 dos respectivos autos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima fechada, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, sala 2403 - parte, Botafogo, CEP 22.290-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, nos termos de seu estatuto social, nomeia e constitui como seus legítimos procuradores, que poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO, HUGO IBEAS, SONIA MARIA DE OLIVEIRA PAREDES, VIRGÍLIO CEZAR DE MORAES BORBA, FREDERICO ESTELLITA DE MACEDO REGO, MANOEL VARGAS FRANCO NETTO, JOAQUIM SIMÕES BARBOSA, DENISE BUENO VECCHI, JOSÉ-RICARDO PEREIRA LIRA, PEDRO PAULO SALLES CRISTOFARO, LUIZ EUGÊNIO ARAÚJO MÜLLER FILHO, DANIELA BESSONE BARBOSA MOREIRA, RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI, RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, FLAVIA SAVIO CRUZ SANTOS CRISTOFARO, ANTONIO AUGUSTO SALDANHA, PAULO EDUARDO RAMOS DE ARAUJO PENNA, DANIEL FERREIRA DA PONTE, SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, LAURO DE OLIVEIRA VIANNA, FREDERICO DE SOUZA LEÃO KASTRUP DE FARO, GABRIEL RIOS CORRÊA, JOANA MACIEL RIBEIRO, PAULO FERREIRA CHOR, JULIANA ZIELINSKY YONENAGA, MARIANA CANHA ANDRADE SILVA, LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES e THIAGO FERNANDES CHEBATT, brasileiros, casados, com exceção da terceira, do décimo sétimo, da vigésima terceira, da vigésima quinta, da vigésima sexta, da vigésima sétima e do vigésimo oitavo, que são solteiros, bem como da décima segunda, que é divorciada, advogados, sócios da sociedade LOBO E IBEAS – ADVOGADOS, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº. RS 74, inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 7.669, 11.806, 8.434, 16.647, 16.468, 37.382, 45.207, 54.963, 54.128, 60.962, 65.969, 65.941, 67.864, 89.979, 90.601, 93.092, 95.873, 95.368, 94.239, 130.789, 130.942, 155.681, 149.635, 162.096, 157.445, 135.279, 165.697 e 212.254, respectivamente, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andar, Rio de Janeiro/RJ, tendo como endereço eletrônico art287cpc@loboeibeas.com.br, e LUIZ FERNANDO PINTO PALHARES e FLÁVIO AHMED, brasileiros, casados, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RJ sob os nºs. 8.570 e 79.399, ambos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, no endereço supra, e mesmo endereço eletrônico acima indicado, aos quais confere os poderes inerentes à cláusula **ad judicium** para o foro em geral, bem como os poderes especiais para manifestar desistência a recursos interpostos no âmbito da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em especial aos embargos de declaração opostos às fls. 11.322/11.333 dos respectivos autos.

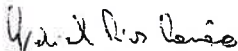
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO, JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO e MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiros, solteiros, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E, 212.708-E e 208.907-E, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andares, os poderes que me foram conferidos por OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

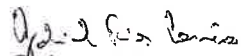
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018


Gabriel Rios Corrêa
OAB/RJ nº 155.681

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO, JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO e MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiros, solteiros, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E, 212.708-E e 208.907-E, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andares, os poderes que me foram conferidos por OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.


Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018


Gabriel Rios Corrêa
OAB/RJ nº 155.681

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, a ALESSANDRO TORRESI, EUGÊNIA CAMINHA PAIVA, NAYARA SANTOS FERREIRA ALVES, JULIANA CARVALHO DE AZEVEDO, OHANNA MAUL MARQUES, FABIANA DICKSTEIN, ISABELA RODRIGUES TEIXEIRA ALVES KLEIN, PHILIPPE VIEIRA NANTES, LUISA SHINZATO DE PINHO, ISADORA RAMOS DE ALBUQUERQUE LIMA, PAULA MARJORIE SIMÕES MACEDO, VANESSA DE GUSMÃO PITTA FROTA, ARNALDO CARDOSO MANGUEIRA, THAÍS BOIA MARÇAL, PEDRO KATZ, FREDERICO BALDANZA DA ROCHA E SOUZA, PEDRO ANTÔNIO JUNQUEIRA DE MENDONÇA, MARCELO DURÃES TUDE, JOÃO PEDRO CUNHA LAGES DE OLIVEIRA, JULIA ALVES ROCHA, BÁRBARA GENTILE DE SENNA SANTOS, GABRIELA MACEDO FERREIRA, VICTORIA MONTEIRO CREDMANN BOTREL, MARISE MARTINS MICOSKI LUZ, ARIANA DIAS PEREIRA, CARLOS HENRIQUE DUARTE MOUTINHO, BEATRIZ DE CASTRO LIMA GUERRIERI SOBREIRA, GABRIEL DE SÁ BALBI CERVIÑO, CAROLINA RODRIGUES DE CARVALHO BARROSO, JADE VALENTE MUSACCHIO DE ARAUJO e MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiros, solteiros, advogados, com exceção dos nove últimos, que são acadêmicos de Direito, inscritos na OAB/RJ sob os nºs 165.666, 151.854, 168.116, 168.392, 184.136, 155.377, 189.038, 196.688, 201.528, 174.385, 208.973, 179.410, 210.646, 169.841, 211.769, 202.009, 208.601, 213.141, 213.077, 214.958, 215.138, 215.910, 208.159-E, 210.890-E, 210.911-E, 209.637-E, 212.338-E, 212.075-E, 213.151-E, 212.708-E e 208.907-E, respectivamente, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Av. Rio Branco, nº 125 – 21º andares, os poderes que me foram conferidos por OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018


Gabriel Rios Corrêa
OAB/RJ nº 155.681

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF: 09.112.685/0001-32
NIRE: 33.3.0028401-0
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2018

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 15 de fevereiro de 2018, às 11h, na sede social da OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), situada na Rua Lauro Müller, 116, 24º andar, sala 2403 - parte, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- II. **CONVOCAÇÃO:** Reunião convocada, em caráter de urgência, de acordo com o parágrafo primeiro, do Artigo 10, do Estatuto Social da Companhia e a legislação aplicável.
- III. **QUÓRUM:** Presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme indicados ao final da presente ata.
- IV. **MESA:** **Presidente:** Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães
Secretário: Marcos William Cattan Junior.
- V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar (i) sobre a indicação de Diretor da Companhia para representar ativa e passivamente a Companhia e suas controladas, de forma isolada, para a assinatura de procurações a serem assinadas no âmbito da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.000; e (ii) retroativamente, sobre a indicação de Diretor da Companhia para representar ativa e passivamente a Companhia, de forma isolada, para a assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples da OSX Construção Naval S.A – Em Recuperação Judicial, da qual a Companhia é Fiadora, perante quaisquer órgãos públicos e privados.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração presentes na reunião decidiram, por unanimidade e sem ressalvas, (i) autorizar a representação isolada da Companhia e de suas controladas, em caráter excepcional, pelo seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, o Sr. Marcos William Cattan Junior, para a assinatura de procurações outorgando aos advogados externos da Companhia os poderes inerentes à cláusula *ad judicium* para o foro em geral, bem como os poderes especiais para manifestar desistência a recursos interpostos no âmbito da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em especial aos embargos de declaração

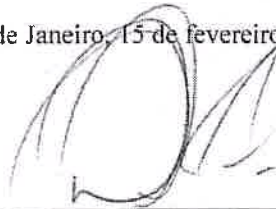
opostos às fls. 11.322/11.333 dos respectivos autos: é (ii) sem prejuízo quanto ao disposto no artigo 13. parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia, autorizar e validar, de forma retroativa, a assinatura do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, datado de 09 de agosto de 2017, de forma isolada, pela Sra. Bruna Peres Born, Diretora da Companhia no período entre 28 de abril de 2017 e 23 de janeiro de 2018.

VII. **ENCERRAMENTO:** Às 11h30min, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente aprovada pelos Conselheiros presentes.

VIII. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães, Leonardo Martins, Marcos William Cattan Junior e Rogério Alves de Freitas.

A presente é cópia fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial, realizada em 15 de fevereiro de 2018 na sede da Companhia, lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2018.



Marcos William Cattan Junior
Secretário

00-2018/032656-2 16/02/2018 - 11:21:57
JUCERJA

Último Arquivamento:
00003136197 - 27/12/2017

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

NIRE: 33.3.0028401-0

OSX BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102615304

Hash: DBF9B684-9441-438F-A466-5C9129EA45DD



810

00-2017/348671-1 16/02/2018 - 11:22:33
JUCERJA

Último Arquivamento:
00003128936 - 14/12/2017

Órgão	Calculado	Pago
Junta	538,00	538,00
DREI	0,00	0,00

NIRE: 33.3.0029469-4

OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Boleto(s): 102556324

Hash: 8A987220-29F7-41E1-A889-3052DDA721E4



810

810

810

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORef.: Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, todas já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, doravante denominadas em conjunto como “**GRUPO OSX**”, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exa., por seus advogados infra-assinados, expor e requerer o quanto segue.

No final do último ano, o GRUPO OSX passou por uma reestruturação do seu corpo diretivo, que tem concentrado esforços em analisar e readequar as atividades das recuperandas visando a maximizar suas receitas, situando-se dentre os fatores analisados o próprio procedimento de recuperação judicial, tudo em linha com o objetivo maior de garantir o soerguimento das companhias e o satisfatório pagamento de seus credores.

Em brevíssima recapitulação, anote-se que o GRUPO OSX requereu a sua recuperação judicial em 11.11.2013, tendo seu plano de recuperação sido aprovado pela assembleia geral de credores em 17.12.2014 e homologado por esse MM. Juízo em decisão publicada em 08.01.2015.

Desde então, o GRUPO OSX vem cumprido rigorosamente as obrigações assumidas em seu plano de recuperação, fato que ensejou, em 08.02.2017, nos termos dos arts. 60 e 63 da Lei nº 11.101/05, o requerimento de fls. 10.330/10.337 para encerramento do presente processo de recuperação judicial.

Sobreveio, então, o alentado relatório do Administrador Judicial de fls. 10.951/11.001, que examinou o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado, e, indo mais a fundo em sua análise sobre a companhia, abordou outras questões relativas ao Grupo OSX que reputou relevantes ao processo recuperacional.

Diante de tal manifestação, outros credores solicitaram que fossem prestadas mais informações pelo Grupo OSX, requerendo, até mesmo, a convocação de assembleia geral de credores para tratar dos pontos suscitados pelo Administrador Judicial em seu relatório.

O credor ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S/A, às fls. 11.417/11.420, apontou ainda outro possível empecilho ao encerramento do processo, qual seja, a pendência de julgamento do recurso de Agravo em Recurso Especial (ARESP nº 980.307) que tem como objetivo a reforma da r. decisão que concedeu a recuperação judicial do GRUPO OSX.

O Ministério Público, por sua vez, concordou com o pedido de encerramento por reconhecer que o plano de recuperação estaria sendo devidamente cumprido, salientando ainda que o encerramento da recuperação judicial traria uma melhora no acesso ao crédito do Grupo OSX.

Para completar o cenário, o próprio TJRJ, ao analisar o AI nº 0037347-72.2017.8.19.0000, consignou seu entendimento de que o procedimento recuperatório, malgrado o transcurso do prazo legal, ainda estaria longe de seu fim, chamando atenção, inclusive, para a pendência de consolidação do Quadro Geral de Credores, conforme exposto no Art. 18 da Lei nº 11.101/2005.

Logo, fica claro que a possibilidade de encerramento do processo ainda é motivo de controvérsia entre os envolvidos no procedimento de recuperação judicial, sendo certo que sua conclusão nesse momento poderia trazer ainda mais litígios, potencialmente capazes de gerar uma situação pior do que os envolvidos enfrentam hoje, sobretudo quando o e. TJRJ já respaldou a continuidade da recuperação. Acresce que o teórico benefício advindo do encerramento do procedimento, conforme apontado pelo Ministério Público, não se materializaria na espécie, havendo outros elementos a influenciar o acesso do Grupo OSX a potenciais linhas de crédito.

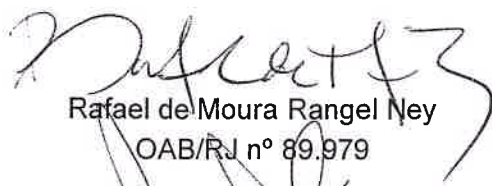
Portanto, com todos os protestos de vênias, em que pese ter restado suficientemente demonstrada, a rigor, a presença dos requisitos necessários ao encerramento da recuperação¹, com as recuperandas adotando todas as providências pertinentes ao cumprimento do plano homologado por esse MM. Juízo e à observância das demais questões suscitadas pelo administrador judicial em seu anterior relatório, o GRUPO OSX, sensível à demanda dos credores e ao posicionamento exarado pelo Administrador Judicial, revendo sua posição anterior, vem requerer o prosseguimento, ao menos por ora, da presente recuperação judicial, até que se construa um ambiente mais propenso ao convencimento dos envolvidos acerca da viabilidade do seu encerramento.

¹ Conforme inclusive foi reconhecido pelo ilustre membro do *parquet*.

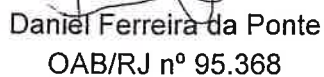
Requer, ainda, sejam intimados os credores e o Administrador Judicial de modo que apresentem suas ponderações sobre o tema, indicando as informações e esclarecimentos que ainda entendem necessários para que seja possível buscar um caminho para um encerramento consensual, onde todas as partes estejam confortáveis e confiantes na possibilidade de soerguimento do Grupo OSX e cumprimento do plano de recuperação.

Termos em que,
Pede deferimento.

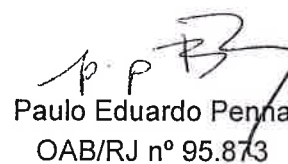
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2018



Rafael de Moura Rangel Ney
OAB/RJ nº 89.979



Daniel Ferreira da Ponte
OAB/RJ nº 95.368



Paulo Eduardo Penna
OAB/RJ nº 95.873



Thiago Fernandes Chebatt
OAB/RJ nº 212.254



LICKS Associados

11747

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Intense.
*Defiro os requerimentos. Intimados em
10/03/2018. Rio de Janeiro, RJ/03/2018.*

Lutz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença do MM. Juízo requerer a intimação das Recuperandas, do Conselheiro Independente e do Acionista Controlador para que prestem esclarecimentos sobre a motivação da destituição do Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia bem como a intimação dos ex membros do Conselho de Administração e ex membro da Diretoria Jurídica para que esclareçam o motivo de suas renúncias, na forma que segue:

I – FATO RELEVANTE

Em 02 março de 2018, em seu site e no site da Comissão de Valores Mobiliários, as Recuperandas emitiram comunicado de “FATO RELEVANTE” no qual comunicam aos seus acionistas e ao mercado em geral as renúncias aos cargos de Diretora Jurídica, Presidente e membro do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração e destituição dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

Em 06 de março de 2018, as Recuperandas emitiram outro comunicado de “FATO RELEVANTE” no qual comunicam nova renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração.

Em 08 de março de 2018, novo comunicado de “FATO RELEVANTE”, no qual os membros do Conselho de Administração da Companhia reconduziram o Diretor Jurídico e a Diretora de Relações com Investidores anteriores às últimas nomeações, bem como a designação de Assembleia Geral Ordinária para eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia para a data de 10 de abril de 2018.



11748

As Assembleias Gerais Extraordinárias de acionistas elegeram os Membros do Conselho de Administração, realizadas em 14 de julho de 2017 e 21 de novembro de 2017, para mandato de 3 (três) anos. Diante de tais renúncias, destituição e renomeação em menos de 6 (seis) meses, é importante que as Recuperandas, o Controlador, o Conselheiro Independente e os novos e ex membros da Diretoria e do Conselho de Administração esclareçam os fundamentos que levaram a esses desligamentos precoces.

Considerando que três membros do Conselho de Administração que é composto por quatro profissionais apresentaram renúncia de seus cargos, o Administrador Judicial entende que também deve solicitar informações ao Acionista Controlador sobre a atipicidade do fato.

A Administração Judicial tem o dever, no exercício da fiscalização das atividades das devedoras, com fulcro no art. 22, inciso II, alínea *a*, da Lei 11.101/2005, de solicitar esclarecimentos sobre os fatos que motivaram as renúncias e destituição dos cargos, uma vez a continuidade das operações pode ser afetada.

II – PROCESSO CRIMINAL NA JUSTIÇA FEDERAL

Em 03 de março de 2018, foi publicada no jornal O Globo notícia de que o Ministério Público Federal requereu, em processo Ação Penal em curso na 3ª Vara Federal Criminal da 2ª Região, a condenação do Acionista Controlador das Recuperandas, Eike Fuhrken Batista, por crime contra o mercado de capitais em operações com ações da OSX.

A Ação Penal foi motivada por investigação iniciada pela CVM, que analisou a venda de ações do Grupo OSX pelo Acionista Controlador das Recuperandas, em abril de 2013. O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em 11 de novembro de 2013.

Dessa forma, o Ministério Público Federal alega que ao vender as ações, o Acionista teria obtido lucros irregulares, sendo acusado de *insider trading*.

Assim, faz-se necessário a emissão de ofício à 3ª Vara Federal Criminal solicitando a cópia integral dos autos da Ação Penal ou o acesso do Administrador Judicial para que este faça a cópia integral para verificação da relevância para a Recuperação Judicial das condutas praticadas pelo Acionista Controlador.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, no exercício de seu dever de fiscalização das atividades das Sociedades Recuperandas, conforme previsto no art. 22, inciso II, alínea *a*, da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial requer ao MM. Juízo a intimação do Acionista Controlador, Eike



LICKS Associados

11749

Fuhrken Batista, no endereço Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro, CEP: 22210-906, do Conselheiro Independente, Rogério Alves de Freitas e das Recuperandas para que esclareçam a motivação do ato destituição de Marcos William Cattan Júnior do cargo de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de acordo com o comunicado de “FATO RELEVANTE” emitido pelas Devedoras em 02 de março de 2018.

Requer a intimação do novo Diretor Jurídico, Fernando Teixeira Martins, e da nova Diretora de Relações com Investidores da Companhia, Bruna Peres Born, para que esclareçam sobre suas renúncias e novas reeleições em curto lapso temporal.

Requer a intimação do ex membro do Conselho de Administração, Marcos William Cattan Júnior, CPF nº 010.898.127-44, no endereço Rua Deborah Oei Prince, nº 195, Rio de Janeiro, CEP: 22793-165; da ex Diretora Jurídica, Carla Nunes Fortes do Nazareth, CPF nº 075.322.477-16,; do ex Presidente do Conselho de Administração, Luiz Eduardo Lyra Magalhães, CPF nº 014.165.897-59; e do ex membro do Conselho de Administração, Leonardo Martins, CPF nº 045.353.057-57, para que prestem esclarecimentos sobre a motivação da renúncia aos seus cargos.

Requer também a emissão de ofício à 3ª Vara Federal Criminal da 2ª Região solicitando a cópia integral dos autos da Ação Penal ou o acesso do Administrador Judicial para que este faça a cópia integral para verificação da relevância para a Recuperação Judicial das condutas praticadas pelo Acionista Controlador, Eike Fuhrken Batista.

Nesses termos,
pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228



11750

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF n° 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta - em Recuperação Judicial
BM&FBOVESPA: OSXB3

FATO RELEVANTE
Alterações na Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018. A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n° 6.404/76 e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 358/02, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta data (i.e., 08 de março de 2018), os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram (i) pela eleição do Sr. Fernando Teixeira Martins para o cargo de Diretor Jurídico da Companhia, para o qual tomou posse nesta data, em substituição à Sra. Carla Nunes Fortes do Nazareth; e (ii) pela eleição da Sra. Bruna Peres Born para o cargo de Diretora de Relações com Investidores da Companhia, para o qual tomou posse na data de hoje, em substituição ao Sr. Marcos William Cattán Junior.
2. Nesta mesma reunião, o Conselho de Administração tomou conhecimento e aceitou a renúncia do Sr. Leonardo Martins ao cargo de membro do Conselho de Administração e aprovou a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia, a se realizar em 10 de abril de 2018.
3. A Companhia manterá o mercado e os seus acionistas informados a respeito dos temas abordados no presente Fato Relevante e sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Bruna Peres Born
Diretora de Relações com Investidores

Contatos OSX
Bruna Peres Born
Diretora de Relações com Investidores
ri@osx.com.br
+55 (21) 3237-5200



OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta - em Recuperação Judicial
BM&FBOVESPA: OSXB3

FATO RELEVANTE

Alterações na Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 06 de março de 2018. A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Nesta data (i.e., 06 de março de 2018), a Companhia recebeu Termo de Renúncia assinado pelo Sr. Leonardo Martins, renunciando ao cargo de Membro do Conselho de Administração, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 14 de julho de 2017.
2. Em vista de tal renúncia e também das modificações ao Conselho de Administração da Companhia referidas no Fato Relevante de 02 de março de 2018, os membros do Conselho de Administração convocarão reunião para deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, com a maior brevidade possível.
3. A Companhia manterá o mercado e os seus acionistas informados a respeito dos temas abordados no presente Fato Relevante e sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Sr. Rogério Alves de Freitas
Membro do Conselho de Administração

Contatos OSX
Rogério Alves de Freitas
Membro do Conselho de Administração
ri@osx.com.br
+55 (21) 3237-5200



11752

OSX BRASIL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF n° 09.112.685/0001-32
Companhia Aberta - em Recuperação Judicial
BM&FBOVESPA: OSXB3

FATO RELEVANTE

Alterações na Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 02 de março de 2018. A OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial (“OSX” ou “Companhia”) (BM&FBovespa: OSXB3), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358/02, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que:

1. Nesta data (*i.e.*, 02 de março de 2018), a Companhia recebeu Termo de Renúncia assinado pela Sra. Carla Nunes Fortes do Nazareth, por meio do qual renunciou ao cargo de Diretora Jurídica da Companhia.
2. Neste contexto, em Reunião do Conselho de Administração realizada nesta mesma data, às 09h, em caráter de urgência, os membros do Conselho de Administração tomaram conhecimento e consignaram a renúncia da Sra. Carla Nunes Fortes do Nazareth ao referido cargo, assim como deliberaram pela destituição do Sr. Marcos William Cattan Junior dos cargos de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia. A Companhia envia todos os esforços para, dentro do seu contexto operacional e financeiro, encontrar substitutos adequados para esses cargos.
3. A Companhia também recebeu, às 14h deste mesmo dia, Termos de Renúncia assinados pelo (i) Sr. Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhães, renunciando ao cargo de Presidente e membro do Conselho de Administração, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de novembro de 2017; e (ii) pelo Sr. Marcos William Cattan Junior, renunciando ao cargo de membro do Conselho de Administração, para o qual havia sido eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de novembro de 2017.
4. Em vista de tais modificações à administração da Companhia, os membros do Conselho de Administração convocarão reunião para eleger novos Diretores, em

11753



substituição ao Sr. Marcos William Cattan Junior e à Sra. Carla Nunes Fortes do Nazareth, conforme previsto no Artigo 13, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Companhia, bem como deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, com a maior brevidade possível.

5. A Companhia manterá o mercado e os seus acionistas informados a respeito dos temas abordados no presente Fato Relevante e sobre quaisquer outros atos ou fatos relacionados que possam de alguma forma influir nas decisões de investimento de seus acionistas e do mercado em geral.

OSX Brasil S.A. - Em Recuperação Judicial
Sr. Leonardo Martins
Membro do Conselho de Administração

Contatos OSX
Leonardo Martins
Membro do Conselho de Administração
ri@osx.com.br
+55 (21) 3237-5200

MPF quer condenar Eike por operação com ações da OSX

Empresário também é alvo de processo de R\$ 190 milhões da ex-mulher

GLAUCIE CAVALCANTI glaucie@oglobo.com.br

O Ministério Público Federal pediu a condenação de Eike Batista por crime contra o mercado de capitais em operações com ações da OSX.

De volta à ativa nas redes sociais desde janeiro, Eike Batista pode estar perto de enfrentar um revés na Justiça Federal. O Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (MPF-RJ) pediu, na última semana, a condenação do empresário na ação penal em que ele é acusado de crimes contra o mercado de capitais

por operações irregulares em 2013 com ações da OSX, braço naval do grupo "X" e em recuperação judicial. A decisão está nas mãos da juíza Rosália Monteiro Figueira, titular da 3ª Vara Federal Criminal do Rio.

Eike é acusado dos crimes de insider trading (uso de informação privilegiada) e de manipulação de mercado. Em caso de condenação, a pena pode chegar a 13 anos de reclusão.

MINA DE OURO

regulares, sendo acusado de insider trading.

Além disso, naquele mesmo ano, apresentação institucional da OSX, petroleira criada por Eike — que concluiu sua recuperação judicial e agora se chama Dommio — diz que o navio-plataforma FPSO OSX-2, da empresa naval, começaria a produzir petróleo no Brasil no segundo semestre daquele ano. Já estava decidido, porém, que o navio não seria mais trazido para o país, configurando crime de manipulação

A ação penal foi motivada por investigação iniciada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que analisou a venda de ações da OSX pelo ex-bilionário, então controlador da companhia, em abril de 2013. A operação ocorreu antes da divulgação de fato relevante ao mercado que informava uma mudança no plano de negócios da empresa e de dificuldades enfrentadas pelo grupo. Assim, ao vender os papéis, o empresário teria obtido lucros ir-



Outros carneiros. Luma e Eike em 2001: agora, a cobra partilha na Justiça

11754

ção com

...

de mercado.

A 3ª Vara já pediu que a Associação de Acionistas Minoritários, que é assistente de acusação na ação penal, se manifeste sobre o pedido do MPF. Na sequência, será a vez da defesa do empresário se manifestar. Só depois virá uma decisão da Justiça para o caso. O advogado de Eike, Fernando Teixeira Martins, não retornou o contato do GLOBO.

Em paralelo, Eike se tornou alvo de uma ação movida pela ex-mulher Lula de Oliveira, com quem foi casado por 13 anos. A atriz recorreu à 12ª Vara da Família da Justiça Estadual do Rio para reclamar R\$ 190 milhões que seriam devidos a ela pelo empresário e teriam ficado de fora do acordo de divórcio do casal, em 2004, como mostrou a revista "Veja". O valor seria resultado da venda de uma mina de ouro no Amapá — avaliada em R\$ 378 milhões — cujo pagamento fi-



Outras carnavais. Lula e Eike em 2001: agora, ela cobra partilha na Justiça

cou apenas com o empresário, embora o casamento tivesse comunhão parcial de bens.

Na semana passada, contudo, a ação foi suspensa por acordo consensual entre as partes para que os termos do processo possam ser discutidos, como prevê o Código Civil. O despacho veio após uma audiência de conciliação, em 7 de fevereiro. O processo, iniciado em novembro de 2017, segue sob sigilo de Justiça. Procurados, os advogados envolvidos na ação não retornaram ou não foram encontrados.

NAS REDES SOCIAIS

No fim de janeiro — um ano após ter sido preso por três meses em um desdobramento da Operação Lava-Jato no Rio, pelo pagamento de propina ao ex-governador Sérgio Cabral — Eike voltou às redes sociais. O anúncio veio pelo Twitter:

"Estou de volta! Fiquem ligados em meu novo canal no Youtube e no Instagram, onde estarei contando um pouco da minha trajetória", disse ele, que tem mais de 1,28 milhão de seguidores em seu perfil no microblog.

Eike tem postado vídeos no Youtube, dando a visão dele sobre áreas promissoras para negócios no Rio e no Brasil. No Instagram, frisou que "Novos projetos estão por vir", em postagem desta semana. Ele demonstra fôlego para seguir empreendendo, apesar das dificuldades dos últimos anos: "Feliz aquele que tem a oportunidade de se reinventar, fazer de novo, fazer melhor e maior, aprender com os seus próprios erros", postou no último dia 22. Nas hashtags, frases como #Imback (@Volter).

11755

dem jornal, conteúdos consi-
derados *fake news* pelos alvos
da publicação. O presidente do
Senado não dará prossequi-
mento à iniciativa. **PÁGINA 6**

— Tudo bem,
daqui a pouco a gente v

MPF quer condenar Eike por operação com ações da OSX

O Ministério Público Federal
pediu a condenação de Eike
Baúista por crime contra o mer-
cado de capitais em operações
com ações da OSX. **PÁGINA 4**

Côrtes cita 'contribuição' a Pezão em UPA **PÁGINA 4**

Temer é investi- em inquérito so- suposta propina

O presidente Michel Temer será in-
no inquérito que apura suposto paga-
propina pela Odebrecht em troca de
os na Secretaria de Aviação Civil. A de-
ministro Edson Fachin, do STF, atend-
do da procuradora Raquel Dodge. **PÁG**

apreendida pela PF estava em 48 malas escondidas em contêineres

OMAR Z. ROBELES/REUTERS



— LANÇAMENTO —

ALL NEW

TRACSON Turbo GL
DUAL-CLUTCH 7 VELOCIDADES

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

~~117457~~

Fis:

11757

Atos Ordinatórios

CERTIFICO que não foram fornecidos os endereços de alguns dos acionistas/diretores/administradores relacionados na petição de fls. 11744/1156.

Rio de Janeiro, 13/03/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Fls. 11758

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A
Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A
Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA
Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S/A
Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A
Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A
Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA
Interessado: TEKFN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO
Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A
Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA
Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD
Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA
Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.
Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 13/03/2018

Despacho

Tendo em vista a certidão de fls.11757, determino a requisição de informações judiciais on line através dos CPFs informados. Segue consulta em anexo.

Rio de Janeiro, 13/03/2018.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

M 759

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 014.165.897-59
Nome do contribuinte: LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHAES
Tipo logradouro
Endereço: RSD RUA PROFESSOR GASTAO BAIANO
Número: 619
Complemento: 602
Bairro: COPACABANA
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22030-071
Telefone:
Fax:

19766

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais


CPF/CNPJ: 045.353.057-57
Nome do contribuinte: LEONARDO MARTINS
Tipo logradouro
Endereço: R PROFESSOR SABOIA RIBEIRO
Número: 47
Complemento: 1201
Bairro: LEBLON
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22430-130
Telefone:
Fax:

11761


INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 075.322.477-16
Nome do contribuinte: CARLA NUNES FORTES DO NAZARETH
Tipo logradouro
Endereço: R SAO CLEMENTE
Número: 126
Complemento: APARTAMENTO 403
Bairro: BOTAFOGO
Município: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 22260-002
Telefone:
Fax:

11762

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAI.CALVES terça-feira, 13/03/2018
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20180001427886
Data/Horário de protocolamento:	13/03/2018 17h52
Número do Processo:	0392571-55.2013.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	Luiz Alberto Carvalho Alves
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	OSX BRASIL S/A e outras

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
045.353.057-57 :LEONARDO MARTINS	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
014.165.897-59 :LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHAES	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
075.322.477-16 :CARLA NUNES FORTES DO NAZARETH	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Informações que deseja requisitar <input type="checkbox"/>
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não
Endereços

Voltar para a tela inicial do sistema

1176

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUIA.CALVES quinta-feira, 15/03/2018
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações Não Respostas Contatos de T. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180001427886
Número do Processo:	0392571-55.2013.8.19.0001
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEI
Vara/Juízo:	12747 - 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Juiz Solicitante:	Luiz Alberto Carvalho Alves
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	OSX BRASIL S/A e outras

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

014.165.897-59 - LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHAES
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	PROFESSOR G BAHIANA 619 AP 602 BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071030 RIO DE JANEIRO RJ PROFESSOR G BAHIANA 619 AP 602 BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071030 RIO DE JANEIRO RJ PROFESSOR G BAHIANA 619 AP 602 BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071030 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:14
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 00:17
BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R PROF GASTAO BAIANA 619/602 COPACABANA 22071-030 RIO DE JANEIRO RJ R MEXICO 11 SALA 1301 CENTRO 20031-144 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11
BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações	Não requisitado 0,00	R PROF GASTAO BAIANA 619/602 COPACABANA 22071-030 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11

17764

				existentes na instituição.	R MÉXICO 11 SALA 1301 CENTRO 20031-144 RIO DE JANEIRO RJ			
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R APINAJES 220 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP AV OSWALDO CRUZ 149 BLOCO 3 APTO 80FLAMENGO 02225006RIO DE JANEIRO RJ R APINAJES 242 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R APINAJES 220 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP AV OSWALDO CRUZ 149 BLOCO 3 APTO 80FLAMENGO 02225006RIO DE JANEIRO RJ R APINAJES 242 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R APINAJES 242 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP AV ANGELICA 2346 10 ANDAR CONSOLACAO 00122820SAO PAULO SP R CARDOSO ALMEIDA 1272 AP 152 PERDIZES 00501300SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R APINAJES 242 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO SP AV ANGELICA 2346 10 ANDAR CONSOLACAO 00122820SAO PAULO SP R CARDOSO ALMEIDA 1272 AP 152 PERDIZES 00501300SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R APINAJES 242 AP 181 PERDIZES 00501700SAO PAULO LUIZ.LYRA@OAS.COM.BR	Não requisitado	Não requisitado	13/03/2018 23:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:30
CITIBANK CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas								

11765

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R PROF GASTAO BAIANA 619/602 COPACABANA 22071-030 RIO DE JANEIRO RJ R MEXICO 11 SALA 1301 CENTRO 20031-144 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11

CITIBANK DISTRIBUIDORA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R PROF GASTAO BAIANA 619/602 COPACABANA 22071-030 RIO DE JANEIRO RJ R MEXICO 11 SALA 1301 CENTRO 20031-144 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11

KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS 163 AP 301 BAIRRO: LEBLON CEP: 22441110 RIO DE JANEIRO RJ PROFESSOR G BAHIANA 619 AP 602 BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071030 RIO DE JANEIRO RJ PROFESSOR G BAHIANA 619 AP 602 BAIRRO: COPACABANA CEP: 22071030 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:14

Não Respostas

Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada

045.353.057-57 - LEONARDO MARTINS

[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BANCO ORIGINAL S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:01

BANCO PAN S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:21

BCO BANESTES / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA PAULO BARRETO 21 APTO 101 BOTAFOGO 22280010 RIO DE JANEIRO RJ AV MARG DIREITA DO TIETE 500 VILA JAGUARA 5118100 SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 17:45

17/66

BCO BARCLAYS / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	Não requisitado	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	15/03/2018 06:10
BCO BNP PARIBAS / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:55
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	00000000 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:14
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 00:17
BCO BTG PACTUAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 08:20
BCO CARGILL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 18:16
BCO CITIBANK N.A. / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11
BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52			(32) Cumprida	Não requisitado	R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11

1176

Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	considerando as informações existentes na instituição.	0,00	1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ
---------------------------	-----------------------------	--	------	--

BCO CREDIT SUISSE / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:35

BCO DAYCOVAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 05:24

BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R VOLUNTARIOS PATRIA 86 AP 403 BL C BOTAFOGO 02227001RIO DE JANEIRO RJ R PAULO BARRETO 21 101 21 BOTAFOGO 02228001RIO DE JANEIRO RJ R BARATA RIBEIRO 750 1002 COPACABANA 02205100RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45

BCO FIBRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 11:11

BCO GOLDMAN SACHS / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:15

BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 05:59

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Juiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente)	Não requisitado 0,00	R VOLUNTARIOS PATRIA 86 AP 403 BL C BOTAFOGO 02227001RIO DE JANEIRO RJ R PAULO BARRETO 21 101 21 BOTAFOGO 02228001RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45

1768

BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R BARATA RIBEIRO 750 1002 COPACABANA 02205100RIO DE JANEIRO RJ R VOLUNTARIOS PATRIA 86 AP 403 BL C BOTAFOGO 02227001RIO DE JANEIRO RJ R PAULO BARRETO 21 101 21 BOTAFOGO 02228001RIO DE JANEIRO RJ R BARATA RIBEIRO 750 AP 1002 COPACABANA 02205100RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R VOLUNTARIOS PATRIA 86 AP 403 BL C BOTAFOGO 02227001RIO DE JANEIRO RJ R PAULO BARRETO 21 101 21 BOTAFOGO 02228001RIO DE JANEIRO RJ R BARATA RIBEIRO 750 AP 1002 COPACABANA 02205100RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAÚ BBA / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 10:00
BCO J.P. MORGAN / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 19:29
BCO MERRILL LYNCH / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:47
BCO MODAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	PRAIA DO FLAMENGO 154/10 ANDAR PARTE FLAMENGO RIO DE JANEIRO RJ22210-030	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 18:20
BCO MORGAN STANLEY / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 16:41

11769

BCO PINE / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 18:22
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	PC MAHATMA GANDHI 14 PARTE CENTRO 20031100RIO DE JANEIRO R BARATA RIBEIRO 750 AP 1002 COPACABANA 22051002RIO DE JANEIRO R MQ DE SAO VICENTE 225 GAVEA 22451900RIO DE JANEIRO	Não requisitado	Não requisitado	13/03/2018 23:30
BCO VOTORANTIM / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 17:15
BR PARTNERS BANCO DE INVESTIMENTO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	PAULO BARRETO RIO DE JANEIRO IPSEP RECIFE RJ22280010 PAULO BARRETO RIO DE JANEIRO IPSEP RECIFE RJ22280010	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:30
CITIBANK CORRETORA / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11
CITIBANK DISTRIBUIDORA / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição	Não requisitado 0,00	R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ R PRF SABOIA RIBEIRO47 AP 1201 LEBLON 22430-130 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 14:11

11770

			(cliente inativo ou não cliente).		DE JANEIRO RJ				
DEUTSCHE BANK / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 10:31	
ICBC DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 07:45	
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA PROFESSOR SABOIA RIBEIRO 47 1201 LEBLON 02243013RIO DE JANEIRO RJ RUA PAULO BARRETO 21 101 BOTAFOGO 02228001RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45	
Não Respostas									
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada									

075.322.477-16 - CARLA NUNES FORTES DO NAZARETH
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas									
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	SAO CLEMENTE 126 APT403 BOTAFOGO BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22260002 RIO DE JANEIRO RJ SAO CLEMENTE 126 APT403 BOTAFOGO BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22260002 RIO DE JANEIRO RJ SAO CLEMENTE 126 APT403 BOTAFOGO BAIRRO: BOTAFOGO CEP: 22260002 RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:14	
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(30) Resposta negativa: a instituição não possui as informações requisitadas.	Não requisitado 0,00	Não disponível	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 00:17	
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas									
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R GONZAGA BASTOS 163 VILA ISABEL 02054100RIO DE JANEIRO RJ R ANTUNES MACIEL 35 AP 301 SAO CRISTOVAO 02094001RIO DE JANEIRO RJ R DOIS DEZEMBRO 62 AP 206 FLAMENGO 02222004RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45	
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas									
			Resultado				Extratos		

1777

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R GONZAGA BASTOS 163 VILA ISABEL 02054100RIO DE JANEIRO RJ R ANTUNES MACIEL 35 AP 301 SAO CRISTOVAO 02094001RIO DE JANEIRO RJ R DOIS DEZEMBRO 62 AP 206 FLAMENGO 02222004RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R GONZAGA BASTOS 163 VILA ISABEL 02054100RIO DE JANEIRO RJ R ANTUNES MACIEL 35 AP 301 SAO CRISTOVAO 02094001RIO DE JANEIRO RJ R DOIS DEZEMBRO 62 AP 206 FLAMENGO 02222004RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R GONZAGA BASTOS 163 VILA ISABEL 02054100RIO DE JANEIRO RJ R ANTUNES MACIEL 35 AP 301 SAO CRISTOVAO 02094001RIO DE JANEIRO RJ R DOIS DEZEMBRO 62 AP 206 FLAMENGO 02222004RIO DE JANEIRO RJ	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 09:45
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R S CLEMENTE 126 403 BOTAFOGO 22260002RIO DE JANEIRO CARLA.FORTES@PORTONOVOSA.COM CARLAFORTES@TERRA.COM.BR	Não requisitado	Não requisitado	13/03/2018 23:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
13/03/2018 17:52	Requisição de Informações	Luiz Alberto Carvalho Alves	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R MARINA DA LUA 4 RIO DE JANEIRO IPSEP RECIFE RJ22641734 R MARINA DA LUA 4 RIO DE JANEIRO IPSEP RECIFE RJ22641734 R MARINA DA LUA 4 RIO DE JANEIRO IPSEP RECIFE RJ22641734	Não requisitado	Não requisitado	14/03/2018 15:30
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EUJAL CALVES

Conferir Ações Selecionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

~~11773~~
11772

Nº do Ofício : 540/2018/OF

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001

Distribuição: 18/03/2014

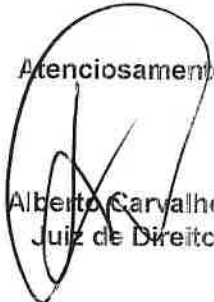
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: OSX BRASIL S/A e outros Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Excelentíssimo Doutor Juiz,

Solicito a V. Exª. cópia integral dos autos da Ação Penal ou o acesso do Administrador Judicial para que este providencie a referida cópia, com o intuito de verificar a relevância para a Recuperação Judicial do Grupo OSX, das condutas praticadas pelo Acionista Controlador, EIKE FUHRKEN BATISTA.

Atenciosamente,


Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Federal Criminal da 2ª Região

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4KF4.5A1C.ALLI.798W**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços -- Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lã Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

MA 723

**326/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: EIKE FUHRKEN BATISTA
Endereço: Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR EIKE FUHRKEN BATISTA, Acionista Controlador das sociedades recuperandas, para que esclareça a motivação do ato de destituição de Marcos William Cattán Júnior do cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de acordo com o comunicado de "FATO RELEVANTE" emitido pelas Devedoras em 02 de março de 2018.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 468Q.5JYB.6YRB.TY7W
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018018558 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Claudia Evangelista De Sousa



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

17779

**327/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: ROGERIO ALVES DE FREITAS
Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR ROGERIO ALVES DE FREITAS , Conselheiro Independente das sociedades recuperandas, para que esclareça a motivação do ato de destituição de Marcos William Cattan Júnior do cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de acordo com o comunicado de "FATO RELEVANTE" emitido pelas Devedoras em 02 de março de 2018.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: **4LM9.G2Z7.MAH2.M18W**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
- () NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- () CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018018560 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Jerffison Demssy Silva Pinto

J. 17797 (+)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

1775

328/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: OSX BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal.
Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR OSX BRASIL S/A, na pessoa de seu representante legal, para que esclareça a motivação do ato de destituição de Marcos William Cattan Júnior do cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de acordo com o comunicado de "FATO RELEVANTE" emitido pelas Devedoras em 02 de março de 2018.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 473B.T9D7.S5E4.E28W
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018018561 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Jefferson Demssy Silva Pinto

ss. 17798 (+)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

1776

329/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal.

Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, para que esclareça a motivação do ato de destituição de Marcos William Cattan Júnior do cargo de Diretor-Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de acordo com o comunicado de "FATO RELEVANTE" emitido pelas Devedoras em 02 de março de 2018.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 48MX.SAGQ.ESP7.138W

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

Mandado: 2018018559 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Jefferson Demssy Silva Pinto

J. 10 759 (+)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

1777

330/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS .
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: FERNANDO TEIXEIRA MARTINS
Endereço: Rua Lauro Muller, nº 116, 24º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR FERNANDO TEIXEIRA MARTINS, novo Diretor Jurídico das sociedades recuperandas, para que esclareça sobre sua renúncia e nova reeleição em curto lapso temporal.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____, Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 416K.VRM7.IQRZ.T38W
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018018556 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Jefferson Demssy Silva Pinto

J. 11300 (+)



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

M 7 78

**331/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e outros

Pessoa a ser intimada: BRUNA PERES BORN
Endereço: Rua Lauro MULLER, nº 116, 24º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR BRUNA PERES BORN, nova Diretora de Relações com Investidores da Companhia, para que esclareça sobre sua renúncia e nova reeleição em curto lapso temporal.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4N7S.J8CR.EL1Q.Y48W
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- () POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Mandado: 2018018557 Receb.: 16/03/2018 Limite: 17/04/2018 Oficial: Jerffson Demssy Silva Pinto

Fb 11801 (+)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:

cap03vemp@tjrj.jus.br

11779

**332/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO****Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001****Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial****Requerente: OSX BRASIL S/A****Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A****Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA****Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.****Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS****Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros****Pessoa a ser intimada: MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR****Endereço: Rua Deborah Oei Prince, nº 195, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ****Finalidade: INTIMAR MARCOS WILLIAM CATTAN JÚNIOR , ex-membro do Conselho de Administração das Recuperandas, para que preste esclarecimentos sobre a motivação da renúncia de seu cargo.**

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858

Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4KJY.RQ7M.9D36.T58W

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |





LICKS Associados

1780

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial: OSX BRASIL S.A., OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX
SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Luiz Alberto

Digam os recuperandos

Rio de Janeiro, 21/03/2018

[Assinatura]
Luiz Alberto Carvalho Alves
Juiz de Direito

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença do MM. Juízo, informar a disponibilização das demonstrações financeiras das Recuperandas trimestralmente e a ausência de disponibilização da documentação do último trimestre, na forma que segue:

I – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS TRIMESTRAIS

A Administração Judicial tem o dever de solicitar mensalmente as demonstrações financeiras das Recuperandas para elaboração do Relatório Mensal de Atividades, nos termos da alínea *d*, do inciso II, do art. 22 da Lei 11.101/2005, o que é feito por e-mail e em diligência mensal à sede das Companhias.

Entretanto, as Recuperandas não enviam mensalmente a documentação contábil, conforme informado nos Relatórios elaborados pela Administração Judicial, embora providencie



1781

as Despesas mensais que são pagas com o Recurso de Aluguel depositado pela Porto do Açúcar Operações S.A. na Conta Centralizadora da Sociedade, consoante previsto no Plano de Recuperação Judicial.

A referida documentação contábil é enviada trimestralmente, após ser disponibilizada no site da Comissão de Valores Mobiliários, afirmando as Recuperandas que se baseiam em resolução desse Órgão.

Sem embargo da limitação imposta pelas companhias, a Administração Judicial realiza mensalmente o cotejamento das demonstrações anteriores com as despesas que são pagas com o recurso de aluguel.

Esse trabalho, porém, é restringido pela disponibilização da documentação trimestralmente e não mensalmente.

Dessa forma, faz-se necessário informar ao MM. Juízo que as Recuperandas, apesar das solicitações contínuas da Administração Judicial por e-mail e em diligência mensal de fiscalização, disponibilizam suas demonstrações financeiras trimestralmente e não mensalmente, como é solicitado.

Assim, presta tais informações para, caso o Juízo entenda necessário, intime as Recuperandas para que esclareçam o fato.

II – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ÚLTIMO TRIMESTRE

Ressaltamos ainda que as demonstrações financeiras do último trimestre ainda não foram encaminhadas para a Administração Judicial, apesar de solicitar em 25 de janeiro de 2018 e 26 de fevereiro de 2018 por e-mail e em diligências mensais à sede das companhias, e também não foram disponibilizadas no site da Comissão de Valores Mobiliários.

O item 1.2 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/2005 estabelece que o prazo final para entrega das Demonstrações Financeiras Padronizadas é de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior ao primeiro prazo.

Assim, o prazo estabelecido pela CVM ainda não se exauriu, mas está próximo de seu termo final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, informa ao MM. Juízo que as Recuperandas entregam as demonstrações financeiras trimestralmente e não mensalmente, como é solicitado, mas, apesar



LICKS Associados

MM-22

dessa restrição imposta, a Administração Judicial realiza o cotejamento entre as despesas mensais pagas com os recursos advindos do aluguel do Porto do Açú com as documentações disponibilizadas nos períodos anteriores.

Informa ainda que as Recuperandas não disponibilizaram as Demonstrações Financeiras do último trimestre outubro-novembro-dezembro ao Administrador Judicial e à Comissão de Valores Mobiliários.

Portanto, caso o MM. Juízo entenda que os atos das Recuperandas não são legítimos, faz-se mister a intimação dessas para que esclareçam sobre os fatos informados.

Nesses termos,
pede deferimento


Rio de Janeiro, 21 de março de 2018


GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

ISABEL BONELLI

OAB/RJ 204.938


LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354


FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Laj Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

11787

344/2018/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHÃES
Endereço: Rua Professor Gastão Baiana, nº 619/602 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ
- Av. Oswaldo Cruz, nº 149, bloco 3, apto 80, Flamengo - Rio de Janeiro/RJ
- Rua México, nº 11, sala 1301, Centro, Rio de Janeiro/RJ
- Rua Professor Arthur Ramos, nº 163, apto 301, Leblon - Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR LUIZ EDUARDO SILVA LYRA MAGALHAES para que preste esclarecimentos sobre a motivação da renúncia de seu cargo.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4T1P.ASTM.HJR2.QTFW

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

Fº 11802 (+)
Esp. J. P. / 07



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

13858

345/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: LEONARDO MARTINS

Endereço: Rua professor Saboia Ribeiro, nº 47/1201 - Leblon - Rio de Janeiro/RJ
- Rua Paulo Barreto, nº 21/101, Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
- Rua Voluntários da Pátria, nº 86/403, bloco C, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ
- Rua Barata Ribeiro, nº 750/1002 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ
- Praia do Flamengo, nº 154 - 10º andar, parte - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ
- Praça Mahatma Gandhi, 14, parte, Centro - Rio de Janeiro/RJ
- Rua Marquês de São Vicente, nº 225 - Gávea - Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR LEONARDO MARTINS, ex-membro do Conselho de Administração do Grupo OSX, para que preste esclarecimentos sobre a motivação da renúncia de seu cargo.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.
Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 49DB.CVJ3.W1SB.4VFW
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Carvalho
22/03



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Têl.: 3133-3605 e-mail:
cap03veimp@tjrj.jus.br

1385

**346/2018/MND
MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: 0392571-55.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: OSX BRASIL S/A
Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.
Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS
Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A e outros

Pessoa a ser intimada: CARLA NUNES FORTES DO NAZARETH
Endereço: Rua São Clemente, nº 126/403 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ
- Rua Gonzaga Bastos, nº 163 - Vila Isabel - Rio de Janeiro/RJ
- Rua Antunes Maciel, nº 35/301 - São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ
Rua Dois de Dezembro, nº 62/206 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ

Finalidade: INTIMAR CARLA NUNES FORTES DO NAZARETH, ex-diretora jurídica do Grupo OSX, para que preste esclarecimentos sobre a motivação da renúncia de seu cargo.

O M.M. Dr.(a) Luiz Alberto Carvalho Alves do Cartório da 3ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que INTIME a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de março de 2018. Eu, _____ Dany Delphino Flores - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/24377, o digitei e eu, _____ Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2018.

Janice Magali Pires de Barros Escrivão - Matr. 01/13858
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4Q9H.6VUN.YE29.3WFW
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)

Resultado do mandado:

- | | | |
|------------------------------------|--|--|
| <input type="checkbox"/> POSITIVO | <input type="checkbox"/> NEGATIVO DEFINITIVO | <input type="checkbox"/> PARCIALMENTE CUMPRIDO |
| <input type="checkbox"/> NEGATIVO | <input type="checkbox"/> DEVOLVIDO IRREGULAR | <input type="checkbox"/> NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE |
| <input type="checkbox"/> CANCELADO | <input type="checkbox"/> CUMPRIDO COM RESSALVA | <input type="checkbox"/> NEGATIVO PERICULOSIDADE |

ESP 22/03
D


Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

Fis: 11786

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Atos Ordinatórios

Certifico que junto aos autos a Petição desentranhada do Processo 0072793-07.2015.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 26/03/2018.

Jerson Ferreira Lopes - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29936

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ

Processo nº 0072793-07.2015.8.19.0001

VIEIRA, REZENDE, BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS, nos autos da Recuperação Judicial de OSX BRASIL S/A e OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A, em que figura como Credora Quirografária, vem, pela presente, expor para requerer a V.Exa. o que segue:

1. A r. sentença proferida nos autos da **Habilitação de Crédito** de nº 0240547-08.2014.8.19.0001, já transitada em julgado, reconheceu a procedência do crédito reclamado pela petionária no valor de R\$ 13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavos), determinando sua inclusão no Quadro Geral de Credores das Recuperandas (Doc. 1).
2. De acordo com o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores e homologado por esse d. Juízo, o crédito da petionária deveria ser pago nos termos de sua Cláusula 5.4, conforme opção de pagamento de crédito devidamente exercida pela petionária (Doc. 2).

VIEIRA, REZENDE, BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO | Av. Presidente Wilson 231 | 18º andar | RJ
CEP 20030 021 | tel. +55 21 2217 2888 | fax. +55 21 2217 2887

SÃO PAULO | Av. Brigadeiro Faria Lima 3355 | 24º andar | SP
CEP 04538 133 | tel. +55 11 3704 3999 | fax. +55 11 3704 3960

www.vrbg.com.br

2400

11738



VIEIRAREZENDE

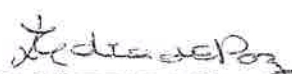
3. Contudo, até o presente momento a peticionária não recebeu qualquer parcela do seu crédito, razão pela qual não possui alternativa senão se opor ao pedido de encerramento da presente Recuperação Judicial, formulado pelas Recuperandas às fls. 10.330/10.337.

4. Vale ressaltar que consta nos autos a informação de que outros credores também não receberam a integralidade de seu crédito, pelo que não há que se falar na conclusão da presente Recuperação Judicial.

5. Desta forma, a peticionária requer a intimação das Recuperandas para que realizem o pagamento de seu crédito devidamente atualizado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de convalidação em falência, nos termos do artigo 61, § 1º, da lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2017


LUISA MEDRADO CASTRO DA PAZ
OAB/RJ 162.677

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

2401
Doc 1
11787
✓

Fls.

Processo: 0240547-08.2014.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação Judicial
Habilitante: VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS
Habilitado: OSX BRASIL S/A
Habilitado: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A
Habilitado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal: LUIS VASCO ELIAS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Gilberto Clovis Farias Matos

Em 22/09/2014

Sentença

Trata-se de habilitação de crédito formulada por VIEIRA, REZENDE, BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS em face de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e da OSX BRASIL S/A, em recuperação judicial, sustentando, em síntese, que prestou serviços de assessoria jurídica nas áreas contratual, societária, financeira, tributária, regulatória, administrativa, concorrencial, dentre outras, sendo credor das recuperandas no valor de R\$13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavos), representadas por faturas.

Diante do exposto, requer o acolhimento da presente habilitação, para que seja listado no Quadro Geral de Credores o valor do crédito de R\$13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavos), na Classe trabalhista.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08 e ss.

As recuperandas se manifestaram às fls. 67/74, reconhecendo a habilitante como credor, não se opondo ao valor do crédito. Discordando, contudo, quanto à classe requerida, devendo o crédito ser listado na Classe III, quirografários.

O Administrador Judicial às fls. 77/79 se manifesta favoravelmente a retificação da lista de credores da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A e da OSX BRASIL S/A, para inclusão do valor de R\$13.034,06, na Classe I, Credor Trabalhista.

O Ministério Público opinou às fls. 81 pela inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavos), Categoria III, crédito Privilegiado geral.

É O RELATÓRIO. DECIDE-SE.

O crédito da habilitante foi devidamente comprovado nos termos das cópias dos documentos juntados com a inicial.

Regularmente observadas as formalidades processuais e cumpridas as diligências determinadas o Ministério Público concordou com a habilitação de crédito requerida. Desta forma, a presente habilitação deve ser acolhida.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

2402
11790

Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE parcialmente o pedido formulado na habilitação para listar o crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de R\$ 13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavos), na Categoria III, crédito privilegiado geral. Custas e honorários pelas recuperandas, esses fixados em R\$1.000,00 (mil reais) nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
Dê-se ciência ao AJ e ao MP.
P.R.I.

Rio de Janeiro, 25/09/2014.

Gilberto Clovis Farias Matos - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Gilberto Clovis Farias Matos

Em ____/____/____



Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0240547-08.2014.8.19.0001

TJ/RJ - 07/08/2017 21:01:34 - Primeira instância - Distribuído em 22/07/2014

Comarca da Capital 3ª Vara Empresarial
Cartório da 3ª Vara Empresarial

Endereço: Av. Erasmo Braga 115 Lan Central 713
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ação: Recuperação Judicial

Assunto: Recuperação Judicial

Classe: Habilitação de Crédito

Aviso ao advogado: vc 8

Habilitante VIEIRA, REZENDE BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS
Habilitado OSX BRASIL S/A e outro(s)...
Administrador DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.
Representante Legal LUIS VASCO ELIAS
[Listar todos os personagens](#)

Advogado(s): RJ122863 - DAVI MEDINA VILELA
RJ081889 - CARLOS DA COSTA E SILVA FILHO
RJ094605 - FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO
RJ163343 - FELIPE BRANDÃO ANDRÉ
SP236521 - ADRIANA MARIA CRUZ DIAS

Tipo do Movimento: Arquivamento
Data de arquivamento: 21/10/2016
Tipo de arquivamento: definitivo
Maço: 13183
Situação: Em fase de encaminhamento ao arquivo

Tipo do Movimento: Encerramento de Secundário ou Incidental
Data do movimento: 21/10/2016

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 10/10/2016
Descrição: Certifico que não há custas pendentes de recolhimento nos presentes autos.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Central de Arquivamento
Data da remessa: 09/06/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 14/05/2015
Folhas do DJERJ.: 333/337

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 12/05/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 12/05/2015
Descrição: Certifico que os presentes autos serão encaminhados à Central de Arquivamento para os devidos fins, na forma prevista no art. 229-A da Consolidação Normativa da Corregedoria, ficando cientes as partes. Certifico, ainda, que, na forma do aludido artigo, o trânsito em julgado da sentença já consta dos autos, bem como lançado no sistema DCP, e que não há despachos pendentes a serem cumpridos e nem qualquer peça (petição, ofício, Aviso de Recebimento ou Mandado) a ser juntada nestes autos. Certifico, ademais, que não há GRERJ pendente de conferência e que não há secundário vinculado a este processo, apensado ao mesmo. Certifico que não há petição ou documentos anexados à contracapa dos presentes autos. Certifico, por fim, que a autuação encontra-se adequada e o volume corretamente numerado, inexistindo recursos pendentes nos Tribunais Superiores, bem como mandado de pagamento expedido ao Banco do Brasil.

Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 06/05/2015

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 05/05/2015
Descrição: Dê-se baixa e archive-se.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 05/05/2015
Juiz: LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 28/04/2015

2403

11791

~~2404~~
11792
✓

Descrição: Certificado que o mandado de pagamento foi retirado pelo autor

Tipo do Movimento: Expedição de Documentos
Data do movimento: 28/04/2015

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 28/04/2015

Tipo do Movimento: Assinatura
Data Assinatura: 27/04/2015

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 27/04/2015
Juiz: LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

Tipo do Movimento: Digitação de Documentos
Data da digitação: 24/04/2015
Documentos Digitados: Mandado de Pagamento - Banco do Brasil (antigo 302) nº 142/56/2015/MPG

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 30/03/2015

Tipo do Movimento: Decisão - Decisão Determinação
Data Decisão: 27/03/2015
Descrição: Expeça-se mandado de pagamento.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 27/03/2015
Juiz: LUIZ ALBERTO CARVALHO ALVES

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 13/03/2015
Número do Documento: 201501295557 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 05/03/2015
Folhas do DJERJ.: 280/282

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 03/03/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 03/03/2015
Descrição: Na forma da Portaria nº01/2013, à parte interessada para recolher os custos para expedição do mandado de pagamento na conta 1102-3, valor R\$5,41
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 25/02/2015
Número do Documento: 201500948218 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 12/02/2015
Folhas do DJERJ.: 341/345

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 10/02/2015

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 10/02/2015
Descrição: Na forma da Ordem de Serviço n. 001/2013, deste Juízo, ao habilitante para se manifestar quanto ao depósito efetivado a fls.92/94, no prazo de cinco dias,
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Trânsito em Julgado
Data do trânsito: 10/02/2015

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 22/01/2015
Número do Documento: 201500267133 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 14/01/2015

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 09/01/2015
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 08/01/2015
Descrição: Na forma da Ordem de Serviço nº001/2013 deste Juízo, remeta-se à Curadoria de Massas Falidas. REMESSA Remeto os autos à Curadoria de Massas Falidas.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Publicado Decisão
Data da publicação: 01/12/2014
Folhas do DJERJ.: 304/306

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 26/11/2014

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 25/11/2014

07/08/2017

Resultado da consulta processual

2408

11793

Tipo do Movimento: Decisão - Não recebido o recurso de parte.
Data Decisão: 25/11/2014
Descrição: Cuida-se de embargos de declaração (fls.83/87) opostos em face da decisão de fls.82, assim redigida: "Trata-se de habilitação de crédito formulada por VIEIRA, REZENDE, BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS...Ex positis, conheço d...
[Ver íntegra do\(a\) Decisão](#)
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 25/11/2014
Juiz: BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 10/11/2014
Descrição: CERTIFICO que são tempestivos os Embargos de Declaração de fls. 83/86.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 24/10/2014
Número do Documento: 201406058953 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Sentença
Data da publicação: 10/10/2014
Folhas do DJERJ.: 376/378

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 08/10/2014

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 07/10/2014

Tipo do Movimento: Sentença - Julgado procedente o pedido
Data Sentença: 25/09/2014
Descrição: Isto posto, JULGA-SE PROCEDENTE parcialmente o pedido formulado na habilitação para listar o crédito no Quadro Geral de Credores das Recuperandas, no valor de R\$ 13.034,06 (treze mil, trinta e quatro reais e seis centavo...
[Ver íntegra do\(a\) Sentença](#)
[Visualizar Ato Assinado Digitalmente](#)
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 22/09/2014
Juiz: GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Tipo do Movimento: Recebidos os autos
Data do recebimento: 04/09/2014

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 02/09/2014
Prazo: 15 dia(s)

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 27/08/2014
Descrição: Certifico que a manifestação de fls. 77/79 é tempestiva. Nesta data faço vista destes autos ao Curador de Massas Falidas.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 21/08/2014
Número do Documento: 201404653316 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Atos da Serventia
Data da publicação: 14/08/2014
Folhas do DJERJ.: 268/272

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 11/08/2014

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 11/08/2014
Descrição: Na forma da Ordem de Serviço 01/31184, ao Administrador Judicial. Após, ao MP.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Ato Ordinatório Praticado
Data: 11/08/2014
Descrição: Certifico que a manifestação de fls. 67/74 é tempestiva.
Documentos Digitados: Atos Ordinatórios

Tipo do Movimento: Juntada - Petição
Data da juntada: 06/08/2014
Número do Documento: 201404298113 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 29/07/2014
Folhas do DJERJ.: 380/383

Tipo do Movimento: Enviado para publicação
Data do expediente: 25/07/2014

Tipo do Movimento: Recebimento
Data de Recebimento: 23/07/2014

07/08/2017

Resultado da consulta processual

2106

11794

✓

Tipo do Movimento: Despacho - Proferido despacho de mero expediente
Data Despacho: 23/07/2014
Descrição: 1- À recuperanda. 2 -Após, ao Administrador Judicial e MP. 3 - Enfim, conclusos.
Documentos Digitados: Despacho / Sentença / Decisão

Tipo do Movimento: Conclusão ao Juiz
Data da conclusão: 23/07/2014
Juiz: GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS

Tipo do Movimento: Juntada - Documento
Data da juntada: 23/07/2014

Tipo do Movimento: Apensação
Data do apensamento: 22/07/2014
Tipo do Movimento: Desapensado do Processo
Data do desapensamento: 22/07/2014

Tipo do Movimento: Distribuição Processo Secundário
Data da distribuição: 22/07/2014
Serventia: Cartório da 3ª Vara Empresarial - 3ª Vara Empresarial

Processo(s) no Tribunal de Justiça: Não há.

Localização na serventia: Arquivo Geral

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ.

2407

Doc 2

Luisa Medrado Castro da Paz | Vieira Rezende

De: Luisa Medrado Castro da Paz | Vieira Rezende
Enviado em: sexta-feira, 16 de janeiro de 2015 14:03
Para: 'GUSTAVO FIGUEIREDO'; COMUNICAÇÃO; ajnaval@deloitte.com; galdino.osx@gcmc.com.br
Cc: Carlos da Costa e Silva Filho | Vieira Rezende; Davi Medina Vilela | Vieira Rezende
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
Anexos: Contrato Social VRBG.pdf

11795

Prezado Gustavo,

Conforme solicitado, segue o contrato social do escritório. É necessário enviar a via física por correio?

Aproveito para perguntar se há algo mais a ser feito por nossa parte com relação ao procedimento.

Abraços,
Luisa.

LUISA MEDRADO CASTRO PAZ
VIEIRAREZENDE

Av. Presidente Wilson 231, 18º andar | 20030 021
Rio de Janeiro RJ | tel (21) 2217 2848 | fax (21) 2217 2887

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.355, 24º andar | 04588 133
São Paulo SP | tel (11) 3704 3999 | fax (11) 3704 3960

www.vrbs.com.br

De: GUSTAVO FIGUEIREDO [<mailto:GUSTAVO.FIGUEIREDO@osx.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 19:10
Para: Luisa Medrado Castro da Paz | Vieira Rezende; COMUNICAÇÃO; ajnaval@deloitte.com; galdino.osx@gcmc.com.br
Cc: Carlos da Costa e Silva Filho | Vieira Rezende; Davi Medina Vilela | Vieira Rezende
Assunto: RES: NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

Prezada Luisa,

Obrigado pelo envio da documentação.

Para finalizar o processo precisamos do envio dos Atos Constitutivos da empresa.

Ficamos no aguardo do envio da documentação.

Abs,



Gustavo Figueiredo
Gestão, Processos e Controles

Praia do Flamengo, 66, 11º andar
Rio de Janeiro 20031-100
t +55 21 2163-7595

www.osx.com.br

2108

De: Luisa Medrado Castro da Paz | Vieira Rezende [<mailto:lmedrado@vrbg.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 15:39

Para: COMUNICAÇÃO; ajnaval@deloitte.com; galdino.osx@gcmc.com.br

Cc: Carlos da Costa e Silva Filho | Vieira Rezende; Davi Medina Vilela | Vieira Rezende

Assunto: NOTIFICAÇÃO DE OPÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO

Prioridade: Alta

11796

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula 5.4.2 do plano de recuperação da empresa OSX BRASIL S.A., o escritório VIEIRA, REZENDE, BARBOSA E GUERREIRO ADVOGADOS serve do presente para encaminhar, em anexo, a notificação sobre a opção de recebimento de seu crédito, no valor de R\$ 13.034,06, pela forma prevista na Cláusula 5.4 do referido plano de recuperação.

A via física da aludida notificação foi enviada hoje por correio ao endereço da sede da OSX, e por portador ao endereço da Deloitte, conforme determinado pelas Cláusulas 5.4.2 e 13.4 do plano de recuperação.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

LUISA MEDRADO CASTRO PAZ

VIEIRAREZENDE

Av. Presidente Wilson 231, 18º andar | 20030-021
Rio de Janeiro RJ | tel (21) 2217 2848 | fax (21) 2217 2887

Av. Brigadeiro Faria Lima 3.355, 24º andar | 04538-133
São Paulo SP | tel (11) 3704 3999 | fax (11) 3704 3960

www.vrbg.com.br

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018018560
Documento: 327/2018/MND

11203
11797

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 21/03/2018 às 10:00 horas, compareci na Rua Lauro Muller, nº 116/2403 - Botafogo, onde INTIMEI a parte ROGÉRIO ALVES DE FREITAS na pessoa da Drª BRUNA PERES BORN, OAB/RJ 177.857, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Jerffeson Demssy Silva Pinto - 01/17574

1398
JERFFESONSILVA



ERFFSON DEMSSY SILVA PINTO:17574

Assinado em 26/03/2018 12:07:59
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018018561
Documento: 328/2018/MND

~~11799~~
17798

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 21/03/2018 às 10:00 horas, compareci na Rua Lauro Muller, nº 116/2403 - Botafogo, onde INTIMEI por todo o teor do mandado a parte OSX BRASIL S/A na pessoa da Drª BRUNA PERES BORN, OAB/RJ 177.857, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Jerffeson Demssy Silva Pinto - 01/17574

1398
JERFFESONSILVA



JERFFSON DEMSSY SILVA PINTO:17574

Assinado em 26/03/2018 12:20:43
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018018559
Documento: 329/2018/MND

177.857

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 21/03/2018 às 10:00 horas, compareci na Rua Lauro Muller, nº 116/2403 - Botafogo, onde INTIMEI por todo o teor do mandado a parte OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA na pessoa da Drª BRUNA PERES BORN, OAB/RJ 177.857, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Jerffeson Demssy Silva Pinto - 01/17574

1398
JERFFESONSILVA



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018018556
Documento: 330/2018/MND

17900

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 21/03/2018 às 10:00 horas, compareci na Rua Lauro Muller, nº 116/2403 - Botafogo, onde INTIMEI a parte FERNANDO TEIXEIRA MARTINS na pessoa da Drª BRUNA PERES BORN, OAB/RJ 177.857, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Jerffeson Demssy Silya Pinto - 01/17574



1398
JERFFESONSILVA

JERFFESON DEMSSY SILVA PINTO:17574

Assinado em 26/03/2018 12:03:14
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018018557
Documento: 331/2018/MND

11805
11809

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, em 21/03/2018 às 10:00 horas, compareci na Rua Lauro Muller, nº 116/2403 - Botafogo, onde INTIMEI por todo o teor do mandado a parte Drª BRUNA PERES BORN, OAB/RJ 177.857, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2018.

Jerffeson Demssy Silva Pinto - 01/17574

1398
JERFFESONSILVA



JERFFESON DEMSSY SILVA PINTO:17574

Assinado em 26/03/2018 12:11:54
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

11902

Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001
Mandado: 2018020556
Documento: 344/2018/MND

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA FÍSICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:30, compareci ao seguinte endereço: Rua Professor Gastão Bahiana, 619/602, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sr.(a) Luiz Eduardo Silva Lyra Magalhaes, que recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Tendo em vista que o réu foi encontrado e intimado no primeiro endereço do mandado, NÃO HÁ necessidade de se diligenciar nos demais endereços indicados.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

Andre Gustavo Lima Moreno - 01/13502

1281
ANDREGUSTAVO



ANDRE GUSTAVO LIMA MORENO:13502

Assinado em 05/04/2018 13:53:09
Local: TJ-RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11806
11803

Processo n. 0392571-55.2013.819.0001

MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 010.898.127-44 e no RF sob o n.º. 078.68.742-3, nos autos do procedimento de recuperação judicial da OSX BRASIL S.A. ("OSX"), OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., ora em curso perante esse MM. Juízo, vem, em resposta à decisão de fl., que determinou a prestação de esclarecimentos sobre a motivação de sua destituição de seu cargo de Diretor Presidente e de sua Renúncia do cargo de membro do Conselho de Administração informar o que segue.

1. O subscritor foi contratado pela OSX para exercer o cargo de Diretor Presidente da OSX e com o objetivo de realizar uma reestruturação na Companhia e suas subsidiárias no Brasil e no exterior.
2. Nesse sentido, o subscritor assumiu o cargo de Diretor Presidente da OSX em 30 de outubro de 2017, mediante a assinatura de contrato de serviços respectivo, com prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, e foi eleito, em 21 de novembro de 2017, membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral Extraordinária.
3. Não obstante as dificuldades financeiras, materiais, operacionais enfrentadas pela OSX, o subscritor teve sucesso no trabalho de reestruturação na companhia, renegociando créditos, montando uma equipe, desenvolvendo operações e novos negócios.
4. Sem qualquer aviso ou sinal prévio, na manhã de 2 de março de 2018, o subscritor foi surpreendido pelo Acionista Controlador da OSX, que comunicou-lhe de que o subscritor e os demais membros da Diretoria e do Conselho de Administração da OSX deveriam renunciar imediatamente para atender à suposta exigência do Ministério Público de reconstituir a administração anterior da OSX; o subscritor solicitou evidências dessa alegada exigência, mas não foi apresentada qualquer documentação comprobatória relativa a tal exigência pelo Acionista Controlador.
5. Alinhado com o discurso do Acionista Controlador, na mesma data, o membro do Conselho de Administração da OSX, Sr. Leonardo Martins, na presença da Diretora Jurídica Carla Fortes e do Presidente do Conselho de Administração, Luiz Eduardo Lyra

RECAP EMP03 201802230074 03/04/18 17:35:17124608 120003

Magalhães, corroborou inúmeras vezes de que necessitava dos termos de renúncia para apresentação ao Ministério Público naquela mesma data às 17:00h.

6. Orquestrado com aviso de destituição, na mesma manhã de 02 de março de 2018, antes mesmo da reunião com o Acionista Controlador, todos os acessos aos e-mails dos Diretores da OSX, do subscritor e da Diretora Jurídica, já haviam sido bloqueados, bem como o acesso às dependências da Companhia cancelados.

7. Diante desta inusitada situação, sem as devidas evidências documentais comprobatórias que justificassem a renúncia, o subscritor se recusou a fazê-lo e como consequência, foi destituído do cargo de Diretor Presidente em 2 de março de 2018, conforme Fato Relevante publicado nesta mesma data.

8. Em virtude da abrupta destituição do cargo de Diretor Presidente da OSX, o subscritor renunciou ao cargo de membro do Conselho de Administração, ao final do dia 2 de março de 2018, conforme Fato Relevante divulgado na mesma data.

9. Ato contínuo à destituição do Diretor Presidente, a Diretora Jurídica renunciou ao seu cargo e todos os membros do Conselho de Administração, conforme instruções do Acionista Controlador, à exceção do Sr. Rogério Freitas (membro independente e que compunha a administração anterior), o Sr. Carlos Bier Gerdau Johannpeter (que estava em viagem ao exterior) e o Sr. Leonardo Martins, sendo certo que estes 2 (dois) últimos membros renunciaram em 22 de março de 2018 e 8 de março de 2018, respectivamente, conforme Fatos Relevantes divulgados na Comissão de Valores Mobiliários.

10. Todos os termos de renúncia e Ata de Reunião do Conselho de Administração de 2 de março de 2018 foram pessoalmente assinados e entregues ao membro do Conselho Sr. Leonardo Martins, que estava à espera de sua elaboração e os recebeu pessoalmente, segundo ele, para cumprimento de exigência do Ministério Público.

11. Não obstante o cumprimento, pelo subscritor, das instruções recebidas pelo Acionista Controlador, cabe ressaltar ainda que, até a presente data, a OSX **SE RECUSA** a efetuar:

- (i) o pagamento do saldo de remuneração de Diretor-Presidente equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
- (ii) o pagamento dos benefícios de março de 2018;
- (iii) os depósitos do FGTS relativo aos meses de Dezembro / 2017, Janeiro / 2018, Fevereiro / 2018 e proporcional de Março / 2018.
- (iv) o pagamento da multa rescisória do Contrato de Remuneração de Executivo, pela rescisão antecipada e imotivada e demais pendências a serem apuradas;
- (v) o pagamento do saldo de remuneração de Conselheiro equivalente a 2/30 (dois trinta) avos relativo ao mês de março de 2018;
- (vi) a entrega do Informe de Rendimentos (competência 2017);
- (vii) a entrega dos Holerites;
- (viii) o envio do número da “Chave da Segurança Empresa” para o saque do FGTS;
- (ix) demais pendências a serem apuradas; e
- (x) a retirada do seu nome e CPF como representante legal do Grupo OSX no Brasil e no exterior.

~~11807~~
11804

~~11808~~
11805

12. Esses são os esclarecimentos prestados neste momento pelo subscritor.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 2018



MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR

17806

**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO-
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Nº 03925715520138190001

COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA "COOPERTRAN", inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.905/0001-55, localizada na Rua Topázio, 123, bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas – Minas Gerais, CEP: 36415-000, por meio de sua advogada bastante constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, explanar e pedir o que se segue:

Fora aprovado no plano de recuperação, na cláusula 6.2.2 a alternativa de antecipação de pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos credores quirografários, dividido em 12 parcelas e limitado ao valor de seu crédito, bastando para isso, o envio de uma notificação como forma de aceite, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da homologação.

O valor do crédito da Coopertran é no montante de R\$ 123.610,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e dez reais). A credora reconhece que não conseguiu enviar a notificação no prazo de 05 dias úteis após a data de homologação do plano, mas de fato possui o interesse inerente a de credora em receber seu pagamento antecipado, afinal trata-se de uma pequena cooperativa de transporte do interior de Minas Gerais, a qual se sustenta com os recursos obtidos de seus serviços prestados.

O que ocorre é que a Cooperativa não possui condições financeiras de remunerar advogados para acompanhar cada ato processual, por isso desconhecia a existência de prazo para notificação, a única informação que tinha foi a carta enviada

19807

pela administradora Deloitte comunicando o pedido de recuperação judicial e o e-mail já juntado às fls. 10.490, onde consta um diálogo entre a credora e devedora.

É demasiado penoso para a pequena credora impor que o simples não envio da notificação no prazo de 05 dias, seja suficiente para obriga-la a receber após 25 (vinte e cinco) anos, como determina a cláusula 6.2, incisos I, II e III. De toda sorte, possui total interesse e necessidade em receber o pagamento.

Neste sentido, é a presente para requerer a V.Exa. que se digne a determinar que a Requerida promova o pagamento antecipado do crédito da Coopertran em doze parcelas como fora estabelecido no plano de recuperação judicial.

Por fim, informa que apresentará em seguida o substabelecimento sem reservas do patrono anterior desta demanda.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

Tasmin Brito Gadelha
Tasmin Brito Gadelha OAB/RJ 196.071



PROCURAÇÃO

11808

Outorgante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA "COOPERTRAN", inscrita no CNPJ sob o nº 00.691.905/0001-55, localizada na Rua Topázio, 123, bairro Jardim Vila Andreza, Congonhas – MG, CEP: 36415-000, tendo como representante legal o Sr. José Aparecido Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 401.678.796-34 e RG nº M-3.902.853 – SSP/MG.

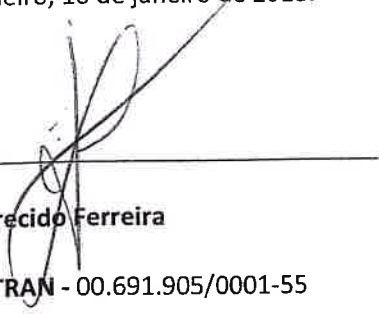
Outorgado: GADELHA RAFFLES ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.145.405/0001-50, localizado na Rua do Rosário, 01, 17º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 2241-003, tendo como representante legal a Sra. lasmin Brito Gadelha, inscrita no CPF sob o nº 991.269.072-91 e RG 5558936 SSP/PA.

Poderes: Os da cláusula ad judicial, especificamente para o fim de defender os interesses da outorgante no processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** processo nº 0392571.55.2013.8.19.0001, perante a Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro, administrativa e judicialmente, acompanhando o feito até decisão final, inclusive em instâncias superiores, com poderes especiais para requerer, desistir, transigir, fazer acordo ou composições amigáveis; retificar, ratificar, assinar compromissos e termos, inclusive de caução e de depositário; receber e dar quitação; exhibir e retirar documentos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, de acordo com a lei.

Os poderes constantes nesta procuração não autorizam a outorgada a receber citação judicial e/ou administrativa em nome da Outorgante em nenhuma hipótese.

O Outorgante se responsabiliza pela veracidade dos documentos e informações prestados em

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2018.



José Aparecido Ferreira

COOPERTRAN - 00.691.905/0001-55

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

11809

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

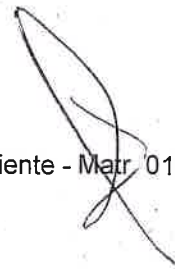
Atos Ordinatórios

CERTIFICO que a petição de fls. 11787/11797 foi juntada neste processo por determinação contida na r. sentença de fls.2419/2421 do processo n.0072793-07.201.8.19.0001;

CERTIFICO que a petição do Sr. MARCOS WILLIAM CATTAN JÚNIOR, de fls.11803/11805 não está assinada por advogado.

Rio de Janeiro, 09/04/2018.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr 01/28575



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001 Distribuído em: 18/03/2014

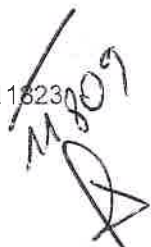
ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o 59º volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.11323

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2018.

 Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,


Júlio Tavares
Téc. em Ativ. Judiciária
Mat. 01/28575


Júlio Tavares
Téc. em Ativ. Judiciária
Mat. 01/28575

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: 4ATT.Q2WP.ZMEK.TJVW
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos